

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS CENTRO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL

Vagner Silva da Cunha

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL
SOB A ÓTICA DE UMA SOCIEDADE EXCLUDENTE:
UM ESTUDO DE CASO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E AO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PELOTAS,
RS

Pelotas, agosto de 2009

Dedicatórias

Para meus irmãos Rodrigo e Leonardo, que já viraram anjos

Às duas pérolas raras que dão significação à minha existência: Minha filha Bárbara e minha esposa Silvana

Aos meus pais Paulo e Vera, pelo amor e existência

À família Gritti, que me recebeu de braços abertos como um dos seus amados filhos, nas pessoas de: Arude e Norma, Marcelo e Mara, Martins e Isabel, Marcos e Tatiana, Hildo e Graci, Léo e Flávia, Vera e Renato.

Ao meu afilhado Guilherme, no qual acaento inúmeras aspirações e sonhos.

Aos meus sobrinhos: Carolina, Luísa, Laura, Rafaela, Lucas, Oliver, João Pedro e Davi, pelos quais vale a pena lutar e sonhar.

Agradecimentos

Ao meu orientador Dr. Luiz Antônio Bogo Chies, por ter descortinado em meu imaginário novos horizontes jurídicos, ultimando a emancipação humana, fazendo questionar minha orientação jurídico-normativa, conduzindo-me a passos vigorosos em direção à criminologia crítica.

A meu amigo de adolescência e padrinho de casamento Francisco Antonio Soto Vidal, pela correção minudente e pacienciosa do texto.

Aos meus sujeitos de pesquisa, conselheiros do Conselho Tutelar e do COMDICA, que me possibilitaram a realização deste estudo de caso.

Aos destinatários de minha pesquisa, crianças e adolescentes, seres humanos em formação, que necessitam de proteção integral por parte da sociedade e do Estado.

À pedagoga Vanessa Lima Nunes, pelo acompanhamento e auxílio nas entrevistas com os conselheiros.

À Dra. Georgina Helena Lima Nunes, pela presença amiga e incentivo constante.

À banca que qualificou o projeto desta Dissertação, pelas valiosas ideias que enriqueceram significativamente esta pesquisa.

À banca examinadora, pela atenção, disponibilidade, paciência e relevantes contribuições.

Aos verdadeiros amigos, que, longe ou perto, sempre torceram por mim.

A todos meu sincero agradecimento.

Lista de Siglas

C-COMDICA	Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
C-CT	Conselheiro do Conselho Tutelar
CASE	Centro de Atendimento Sócio-Educativo
CEDICA	Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
CFP	Conselho Federal de Psicologia
COMDICA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo
FUNDICA	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
LEP	Lei de Execuções Penais
MST	Movimento dos Sem-Terra
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
RS	Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal

Resumo

Este trabalho analisa a proposta de redução da maioria penal sob a ótica de uma sociedade excludente, adotando a modalidade de estudo de caso, junto ao Conselho Tutelar (CT) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) em Pelotas, RS. Com tal foco, buscamos discernir se os referidos conselhos estão colonizados pelo discurso contemporâneo da expansão punitiva, ou se estes se efetivam como instâncias de resistência às pretensões punitivas e excludentes da sociedade moderna, reafirmando os princípios democráticos que lhe deram origem. Em nosso estudo, constatamos que, embora a maioria dos dois conselhos não seja favorável à redução da maioria penal, a perspectiva punitivista se manifesta nos seus membros através de outras propostas: o aumento no período de internação dos jovens em conflito com a lei, e a privatização do sistema prisional. Verificamos também que o CT – o qual, de acordo com a lei, não possui caráter propositivo – não modifica o *statu quo*, enquanto, no COMDICA, a paridade de número entre os membros estatais e os da sociedade civil não desequilibra o embate de forças de modo a favorecer as aspirações populares, segundo o espírito da Constituição de 1988. Percebemos que os componentes de origem estatal se encontram mais preparados para ser conselheiros, uma vez que estão habituados com o linguajar jurídico e tecnológico que já utilizam nos locais onde trabalham, ou seja, em órgãos estatais. Por outro lado, os membros da sociedade civil não dispõem de acesso a cursos de qualificação para a função de conselheiro. Acrescente-se o fato de que os dois conselhos não favorecem a canalização dos interesses populares, por serem aparelhos ideológicos a serviço do Estado.

Abstract

This study aims to analyze the reduction of full legal age from an excluding society point, using for such case studies performed at the CT - Conselho Tutelar (Tutelary Council) and the COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (City Council of Children and Adolescent Rights) in Pelotas, RS. Within this scope, we tried to establish whether the councils above mentioned have been influenced by the contemporary discourse of expanded penalization, or whether they are characterized for being resistance courts to the punitive and excluding pretensions of modern society, reasserting the democratic principles upon which they were based. In our study, we learned that, in spite of the fact that most members of the two councils do not favor full legal age reduction, the punitive view is disclosed among their members by means of other proposals: the increase in the confinement period for young lawbreakers, and the prison system privatization. We also learned that the CT – which by law cannot have a normative nature – has not changed its status quo, while at the COMDICA, the governmental and civil society membership parity does not unbalance this struggle so as to favor popular aspiration, in accordance to the 1988 Brazilian Constitution Principles. We realized that members with a governmental background are better prepared for their counseling job, once they are used to the judicial and technological jargon they already employed in their previous workplaces, that is, state agencies. On the other hand, civil members do not have access to qualification courses for their job as councilors. Furthermore, the two councils do not favor popular interest canalization as they are ideological apparatuses that serve State purposes.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	AS FACES DO DEBATE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	10
2.1	A MAIORIDADE PENAL	10
2.2	DISCUTINDO A QUESTÃO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	13
2.2.1	Falência do sistema carcerário	17
2.2.2	A maioria penal como cláusula pétrea	19
2.2.3	Discernimento e políticas sociais	20
2.2.4	A criminalização dos adolescentes: uma face oculta da violência	21
2.2.5	A expansão capitalista geradora de exclusão	23
2.2.6	Violência gera violência	25
2.3	AUMENTO DO PERÍODO DE INTERNAÇÃO	26
3.	A INFÂNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA: INVENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	34
3.1	A PRODUÇÃO DA INFÂNCIA “HIGIÊNICA”	40
3.2	CONTROLE SOCIAL E INFÂNCIA	47
4.	A FORMAÇÃO DE UMA MODERNIDADE EXCLUDENTE	55
4.1	A MODERNIDADE	55
4.2	A MODERNIDADE EXCLUDENTE	58
4.3.	CONTROLE E EXCLUSÃO SOCIAL	62
5	NEOLIBERALISMO: A PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PARADOXAIS	69
5.1	LIBERALISMO, NEOLIBERALISMO E ESTRATÉGIAS POLÍTICO-CRIMINAIS	69
5.2	AVANÇOS E RETROCESSOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988	75
6	OS CONSELHOS, REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, CONTROLE SOCIAL: ESTUDO DE CASO EM PELOTAS, RS	78
6.1	Os CONSELHOS E O CONTROLE SOCIAL	83
6.2	O COMDICA DE PELOTAS – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	89
6.3	O CONSELHO TUTELAR DE PELOTAS – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	93
6.4	O COMDICA DE PELOTAS E SEUS POSICIONAMENTOS	97

6.5	O CONSELHO TUTELAR DE PELOTAS E SEUS POSICIONAMENTOS	102
7	CONCLUSÃO	108
	BIBLIOGRAFIA	111
	DOCUMENTOS ANEXOS	121

1 INTRODUÇÃO

A presente Dissertação de Mestrado versa sobre a redução da maioria penal sob a ótica de uma sociedade de exclusão, especificando seu objeto de análise através de um estudo de caso junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Pelotas, RS.

A importância desta investigação se reveste de singularidade, no momento histórico em que vivenciamos o atual ciclo da modernidade, efetivado pelo capitalismo, que em seu nascedouro propalou vida digna para todas as pessoas independentemente de cor, raça e classe social.

Nem mesmo a decantada ciência, tida como redentora da humanidade, tem sido capaz de resgatar os fundamentos para os quais foi instrumentalizada: tais como substituir o trabalho do homem nos serviços em que este corre risco de vida, ou onde as atividades insalubres ou perigosas são uma presença constante, possibilitando-lhe desfrutar de uma existência com mais conagração e, por consequência, de ociosidade.

Domenico de Masi, um dos teóricos que defendem essa perspectiva civilizatória, assim expunha:

Na sociedade pós-industrial, a cultura prevalece sobre a natureza: serenamente, e sem complexo de culpa, o homem pode finalmente delegar às máquinas não só o esforço físico, mas também a parte mais tediosa do trabalho intelectual. [...] Configura-se assim a esperança de John Adams, que já em 1786 assegurava: “Devo estudar a política e a guerra, de modo que os meus filhos tenham a possibilidade de estudar matemática, filosofia, navegação, comércio e agricultura, para poder assegurar aos seus filhos a possibilidade de estudar pintura, poesia, música [...] e cerâmica (1999, p. 332-3).

Entretanto, o ufanismo capitalista de Masi não se concretizou; pelo contrário, atualmente se observam níveis elevados de exclusão social em todo o mundo, inclusive nos contingentes populacionais do núcleo central do capitalismo.

A jornada de trabalho, contrariamente às previsões de Masi, são mais penosas e cansativas, com salários cada vez mais aviltantes. Isso sem falar na

presença de um imenso exército de reserva (milhões de pessoas que não possuem ocupação formal alguma, submetendo-se a qualquer tipo de exploração). Ainda podemos agregar a esses fatores um aumento significativo de concentração de renda e o monopólio dos meios de produção, acarretando a milhares de pessoas o alijamento do mundo do trabalho (ANTUNES, 2000).

Esse crescimento significativo nos níveis de exclusão social, afastamento do mundo do trabalho e disparidades sociais são interpretados por Zygmunt Bauman (2001) como o surgimento de uma modernidade líquida, no qual o sentido de permanência – entendido como a possibilidade de um emprego e carreira, marco distintivo de outro momento histórico, de produção fordista – está a esgotar-se. A precarização e a descartabilidade são as chaves mestras que condicionam todos os tipos de relações sociais. As prisões, nessa conjuntura, têm um papel de destaque: depósito do refugio humano que a sociedade faz questão de esquecer. Milhões de pessoas jogadas fora, por não terem podido se adaptar ao frenesi da insensata e incessante acumulação capitalista. Para estas pessoas, nesta lógica produzida socialmente, só resta uma jornada a trilhar: a do encarceramento (BAUMAN, 1988).

É neste ciclo “civilizatório” – com o conseqüente alastramento das políticas neoliberais por todo o mundo, que trazem em seu bojo a criminalização e fragilização das infâncias – que vem à tona a proposta de reduzir a maioria penal.

A questão se reveste de uma *nuance* especial, uma vez que vem crescendo significativamente o envolvimento de crianças e adolescentes no mundo do crime, decorrente da insuficiência de políticas públicas preventivas por parte do Estado, que, na maioria das vezes, dá prioridade ao vigiar e punir por sobre o cuidar de suas crianças e jovens.

Neste contexto, analisamos os Conselhos a partir da compreensão de que “se constituem na principal novidade em termos de políticas públicas” (GOHN, 2007, p. 7). Para a autora, eles poderão permear o Estado com as demandas da sociedade civil, democratizando-o, fazendo com que se volte para os anseios populares. Os Conselhos poderão ser uma alternativa ao modelo de participação preconizado pelos neoliberais, que o restringem à democracia participativa, entendida como manifestação genuína de iguais, descolando as questões de gênero, classe, etnia, que em nosso entender são elementos

fundamentais que condicionam a forma, bem como as motivações dos diversos tipos de manifestações populares.

Os conselhos gestores são importantes porque são fruto de lutas e demandas populares e de pressões da sociedade civil pela democratização do país. [...] Se o Estado e as políticas neoliberais desconstruem o sentido do público, retirando sua universalidade e remetendo para o campo do assistencialismo e da lógica do consumidor usuário de serviços, os conselhos têm a possibilidade de reaglutinarem esses direitos fragmentados, reconstruindo os caminhos da construção da cidadania, que está sendo esfacelada (GOHN, 2007, p. 84 e 88).

Como podemos ver, se os Conselhos forem realmente representativos poderão constituir-se num verdadeiro dínamo para a transformação social, formando uma “nova esfera pública não estatal” que efetivamente colaborará na elaboração e implementação de políticas sociais, fiscalizando e influenciando os destinos estatais. Por conseguinte, o questionamento ultimado é o seguinte: frente a uma realidade social que se tem pautado pela exclusão e pela intensificação da punição para significativa parcela de seus membros, como se tem caracterizado a atuação do Conselho Tutelar (CT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) na cidade de Pelotas, RS?

O objetivo é investigar se estes Conselhos estão colonizados pelo discurso de expansão punitiva da sociedade contemporânea ou se efetivam-se como instâncias de resistência às pretensões excludentes e punitivas da sociedade contemporânea, reafirmando os princípios democráticos que lhe deram origem.

Para isso, pareceu-nos necessária uma abordagem teórico-metodológica que auxiliasse na apreensão das concepções/compreensões dos Conselheiros em relação à questão da maioria penal, ora em evidência na sociedade. Desta forma, escolhemos a abordagem metodológica qualitativa porque “parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo subjetivo e a subjetividade do sujeito (CHIZZOTTI, 2003, p. 79).

Para Maria Cecília de Souza Minayo, a relevância da abordagem qualitativa é que, nela,

o envolvimento do entrevistado com o entrevistador, em lugar de ser considerado falho ou risco comprometedor, dá objetividade, é necessário como condição de aprofundamento de uma relação intersubjetiva. A inter-relação no ato da entrevista que contempla o afetivo, o existencial, o contexto do dia-a-dia, as experiências e a linguagem do senso comum, é condição sine qua non do êxito da pesquisa qualitativa (2006, p. 266-7).

Com o enfoque qualitativo, procuramos responder os questionamentos que orientaram esta Dissertação; em outras palavras, esta abordagem se preocupa com o âmbito da realidade que não pode ser quantificado nas ciências sociais, baseado em significados, valores, crenças e atitudes. “O que corresponde a um espaço mais profundo nas relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2001, p. 21-2).

A fim de investigar, de lançar um olhar atento aos referidos Conselhos sobre a delicada questão da redução da maioria penal, optamos pela modalidade de estudo de caso, por esta possibilitar inúmeras maneiras de desenvolver a pesquisa, a fim de apreender a amplitude e a complexidade desta, repleta de controvérsias. O estudo de caso, para Augusto Trivinos,

é uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente. [...] Também a complexidade do estudo de caso está determinada pelos suportes teóricos que servem de orientação em seu trabalho ao investigador [...] O importante é lembrar que no estudo de caso qualitativo, onde nem a hipótese nem os esquemas de inquirição estão aprioristicamente estabelecidos, a complexidade do exame aumenta à medida que se aprofunda no assunto (2006, p. 133-4).

Prosseguimos no trabalho de investigação procurando discernir se o Conselho Tutelar e o COMDICA aderiram ao discurso e às práticas punitivas contemporâneas ou se os mesmos realmente propõem ampliar os canais democráticos em defesa das crianças e dos adolescentes.

Toda pesquisa tem o propósito de resolver um problema específico [...] e deve fazê-lo dentro de um ambiente específico, diferente de todos os que já existiram antes. Os princípios gerais encontrados em livros e artigos são uma

ajuda, mas sendo genéricos, não levam em consideração as variações locais e peculiares que tornam este ambiente e este problema que são de modo único (BECKER, 1994, p. 12).

Para responder ao objetivo específico desta pesquisa, foram ouvidos membros do Conselho Tutelar e do COMDICA mediante a técnica da entrevista semiestruturada, que auxiliou na coleta dos dados não documentados, na captura de testemunhos dos conselheiros, que permitiram entender a relevância da atuação dos mesmos e, principalmente, apreender suas opiniões em relação à redução da maioria penal.

Foram entrevistados 12 dos 20 componentes do Conselho Tutelar, usando como critério a disponibilidade dos mesmos em responder à entrevista, já que ela foi feita no horário de trabalho deles, acarretando esperas e interrupção de suas atividades profissionais. Por outra parte, o critério adotado com os membros do COMDICA foi a frequência às plenárias do Conselho, sendo assim entrevistados os 11 conselheiros de maior assiduidade, num universo de 20 conselheiros.

As entrevistas constaram de questionários semiestruturados, modalidade

que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teoria e hipóteses que interessavam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogações, frutos de novas hipóteses que vão surgindo a medida que se recebem as respostas do informante. Dessa maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal, colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVINOS, 2006, p. 146).

Com o intuito de resguardar o segredo das entrevistas e obter o consentimento escrito dos participantes, suas falas são identificadas no texto somente por números fictícios, associando as seguintes designações: C-CT para os conselheiros do Conselho Tutelar e C-COMDICA para os do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para alcançar a profundidade necessária, marco distintivo do estudo de caso, analisamos a legislação que disciplina a questão da maioria penal em nosso país, mais especificamente: a Magna Carta, o Código Penal Brasileiro e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Posteriormente, nos detemos a

refletir sobre os projetos de lei que almejam a redução no Brasil, bem como o que propõe o aumento no período de internação de adolescentes em conflito com a lei. A reflexão efetivada possibilitou-nos dissecar os argumentos pró e contra a redução, enunciados por sociólogos e juristas.

No nível dos Conselhos, estudamos as leis que lhes deram origem: lei nº 4838 de 27 de junho de 2002, que cria o Conselho Tutelar em Pelotas, bem como sua coordenadoria e corregedoria; lei nº 4926 de 16 de abril de 2003, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Posteriormente, estudamos o regimento interno do COMDICA.

Quanto às entrevistas, buscou-se analisá-las através da construção teórica de duas perspectivas: uma punitivista, outra emancipatória. O quadro referencial nº 1 foi construído a partir de autores como: Streck e Adams (2006), Althusser (1992), Baratta (1999) e Young (2002).

Como criminologista, Alessandro Baratta (1999) mostra que a categoria da defesa social tem sido utilizada como os diferentes modos em que a sociedade reprovava o comportamento individual desviante, defendendo-se dele com o estabelecimento de normas e valores sociais. Por seu lado, Jock Young (2002) interpreta a intervenção de conflitos, categoria constante no nosso quadro teórico, como uma das opções do “Papel do Estado” que é, sem dúvida, uma reminiscência do Estado Providência, que pautava sua tônica na inclusão, onde o pleno emprego, elaboração de políticas públicas e socialização do indivíduo em desvio social eram metas a ser cumpridas pelo Estado.

Os teóricos Streck e Adams (2006) constatarem uma crise no modelo de democracia liberal vigente nas sociedades contemporâneas, oriunda de diversos fatores: os cidadãos não se sentem representados pelos partidos políticos atuais; logo, esse modelo restringe a participação, não incorporando as demandas da sociedade civil, que postula a ampliação dos canais democráticos, alargando os horizontes de efetivação da cidadania civil. Diante deste impasse, os Conselhos podem ser concebidos como instâncias de suporte para implantação de políticas sociais, servindo como um canal de interação entre o Estado e a Sociedade Civil, ampliando a gestão democrática e participativa. Contudo, também podem ser espaços de manipulação, uma vez que podem repetir práticas já sedimentadas socialmente ou assumir tarefas que historicamente têm sido responsabilidade dos governos.

Quadro Referencial nº 1

		Punitivista	Emancipatória
Dimensões criminológicas	Infrator	Movido preponderantemente por seu livre arbítrio, com capacidade de entendimento e discernimento.	Reconhecimento de seu vínculo com contextos de vulnerabilidade social, não obstante sua capacidade de entendimento e discernimento.
	Infração	Ato contrário à ordem social, a qual é percebida como em perspectiva harmônica.	Situação tensionadora da ordem social, a qual é reconhecida como conflitiva e paradoxal.
	Papel do Estado	DEFESA. Legítimo repressor da infração e do infrator com vistas à manutenção da ordem.	MEDIAÇÃO. Interventor no conflito, como mediador e garantidor de direitos, com vistas ao redimensionamento das condições de convivência.
	Estratégias políticas	Ênfase no rigor quantitativo e qualitativo das sanções.	Ênfase no enfrentamento da vulnerabilidade social dos agentes e na precariedade das configurações sociais.
Dimensões da participação política via Conselhos	Estrutural	Ênfase na Democracia Representativa	Ênfase na Democracia Participativa
	Operacional Administrativo	Hierarquizado com operacionalidade preponderantemente verticalizada.	Hierarquias preponderantemente formais, direcionando-se a uma operacionalidade horizontal.
	Índole das ações	Ênfase na Gestão e Fiscalização.	Atribuição de relevância às ações político-propositivas.

Já Althusser (1992) demonstra que, para garantir a legitimidade no exercício do poder político, os “mandatários” do poder necessitam impor sua ideologia, propalar seus ideais – daí a construção dos “aparelhos ideológicos do Estado”. Assim, as instituições sociais como as igrejas, os sindicatos e os Conselhos estão a serviço do Estado. Por conseguinte, os Conselhos reproduzem a lógica e o pensamento dominante estatal, dificultando a permeabilização do Estado às demandas da sociedade civil organizada.

Alessandro Barata (1999) analisa os pressupostos teóricos da defesa social presentes nas escolas clássica e positiva do Direito Penal, sintetizando-as em cinco princípios: o da legitimidade, do bem e do mal, de culpabilidade, de finalidade ou de prevenção de igualdade, e o de interesse social e do delito

natural. A análise destes princípios permite entender o Papel do Estado, presente em nosso quadro teórico-referencial; a partir desses elementos, a categoria sociológica “Defesa Social” passa a ser compreendida como um constante estado de prontidão estatal contra todos que ameaçam a ordem social vigente. Assim, os delinquentes precisam ser vigiados e controlados, pois seus comportamentos violam as normas jurídicas, podendo contaminar os outros segmentos sociais com as marcas do crime e da violência a que estão constantemente sendo submetidos.

Jock Young (2002) descreve o paradigma modernista presente no Estado-Providência, que possibilitava a incorporação do cidadão ao meio social garantindo-lhe cidadania baseada em seis premissas: cidadania resolvida, Estado intervencionista, ordem social absolutista, cidadão racional conforme e o desviante determinado, conexão de causalidade estreita, o Estado assimilativo. A partir desses elementos, o Estado cumpre sua função social de Mediador dos Conflitos, criando políticas sociais voltadas para os segmentos mais vulneráveis, referidas em nosso quadro teórico-referencial como dimensões criminológicas em “Papel do Estado”.

Portanto, existem dois modelos de projeto em disputa na sociedade: os emancipatórios e os punitivos. Estes últimos propõem o recrudescimento do ideário neoliberal, a tolerância zero, o extermínio de jovens na periferia (STRUMIELLO, 2009); aqui se origina a proposta de redução da maioria penal. Por outro lado, as perspectivas de cunho emancipatório pretendem “democratizar a democracia”, em contraposição ao neoliberalismo. Para Sader:

A democracia liberal faz com que a democratização seja limitada, para impedir o acirramento da contradição entre democracia e capitalismo (tão bem estudada por Ellen Meisken Wood, em *Democracia contra Capitalismo*, da Boitempo). [...] Não se pergunta se o Brasil como país é democrático, como sociedade, é claro que não é: ao ser o país mais desigual e injusto da América Latina, por sua vez o continente mais desigual e injusto do mundo, nosso país reduziu a maior concentração de renda, de patrimônio, de acesso ao poder, de bens simbólicos, nas mãos da mesma elite (mesmo com a melhoria desses últimos anos). Democratizar a democracia significa introduzir profundas reformas. [...] Mas representa principalmente desconcentrar o poder econômico, quebrar o poder das grandes corporações, antes de tudo as do sistema bancário e financeiro e as da mídia, as duas maiores tarefas que tem por diante a luta democrática no Brasil (2009, p. 40).

Esta Dissertação engloba a visão e trajetória nos seguintes aspectos:

Com o Capítulo 2, iniciamos discutindo a questão da redução da maioria penal e trazemos uma análise dos argumentos a favor e contra a redução, mostrando seus aspectos fortes e os frágeis.

Em relação à Infância, expomos que ela não se constitui numa categoria estática, mas sim numa construção social dinâmica, repleta pela atuação dos atores sociais concretos. Procuramos mostrar que a atenção do Estado à infância brasileira é historicamente muito mais voltada para o vigiar, controlar e punir do que para a edificação de uma cidadania com políticas sociais voltadas à totalidade das crianças e adolescentes.

Já a Modernidade é abordada como o pano de fundo do momento histórico que atualmente vive a humanidade: neste, a ênfase se dá na exclusão e na descartabilidade de pessoas, fatos e instituições sociais.

Na seção sobre a pressão neoliberal e formação de políticas paradoxais, trazemos a lume o desmantelamento do *Welfare State* no Primeiro Mundo, com a adoção de políticas sociais neoliberais. Contrariamente, temos no Brasil a extemporânea tentativa de formação de um Estado Providência a partir da Carta Magna de 1988. Logo após, mostramos a “aplicação do receituário neoliberal” nos vários governos civis posteriores à Ditadura Militar de 1964.

Na seção final, sobre os Conselhos e a Magna Carta de 1988, abordamos a gênese, funcionamento e relevância dos dois Conselhos. Posteriormente, abordamos suas compreensões referentes à redução da maioria penal, descortinando o caráter híbrido de suas posições.

2 AS FACES DO DEBATE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Neste capítulo, apresentamos e discutimos os argumentos favoráveis e desfavoráveis à redução da maioridade penal, apontando seus aspectos fortes e frágeis. Segundo a análise desvela, tais argumentos não chegam ao cerne da questão, já que escamoteiam a construção histórica, tanto da sociedade como da infância brasileira. Abordamos a proposta de aumento do período de internação para adolescentes em conflito com a lei, a partir da compreensão de que esta alternativa agrava ainda mais a situação dos adolescentes, haja vista que a maioria das unidades de internação é similar a presídios.

2.1 A MAIORIDADE PENAL

Segundo o sistema jurídico vigente, a maioridade penal no Brasil se dá aos 18 anos de idade. Essa normatização se encontra inserida em três diplomas legais: (a) artigo 228 da Carta Magna; (b) artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente; (c) artigo 27 do Código Penal Brasileiro.

A proposta de redução da maioridade penal que hoje se discute no Brasil por si só é um tema candente, possibilitando um intenso debate na esfera do Poder Legislativo, avançando em nível de opinião pública, uma vez que, quando temos um crime “de repercussão” nacional envolvendo adolescentes, o tema da redução sempre vem à tona, sem uma análise das consequências de sua possível aprovação.

Nestes momentos, os meios de comunicação de massa clamam por encarceramento, penas exemplares e cumprimento das referidas sanções em sua integralidade, numa cantilena sem fim, levando à construção de um verdadeiro pânico moral.¹

Casos como o da morte do menino João Hélio² e o do garoto homicida de Novo Hamburgo³ que fez 12 vítimas reacendem esta questão controvertida

¹ **Pânico moral:** expressão utilizada pelo sociólogo Anthony Guidens para descrever uma reação exagerada, inspirada na mídia em relação a determinado grupo ou tipo de comportamento (GUIDENS, 2005, p. 171).

² João Hélio foi morto por cinco assaltantes, entre os quais um menor de idade, que roubaram o carro da família. O menino ficou preso pelo cinto de segurança do lado de fora, sendo arrastado por 7 km. O crime aconteceu em 7 de fevereiro de 2007.

(ZERO HORA, 28/03; 30/03, 2008). A sociedade passa a presenciar exclamações midiáticas veementes, de caráter quase vingativo, o que contribui para acobertar a política criminal, de perspectiva neoliberal, que traz como consequência o Direito Penal máximo, o qual reitera o aumento das punições, numa política de tolerância zero (WACQUANT, 2001), pressupondo que os problemas sociais – tais como a criminalidade e a segurança pública – serão resolvidos com o encarceramento, como num passe de mágica, onde o ilusionismo torna verdade o inimaginável. Deste modo, “o aumento punitivo estatal busca uma legitimidade do exercício político através da sensação de segurança” (PRANDO, 2008, p. 103).

No debate contemporâneo, existem argumentos diversificados, dividindo a opinião pública, entre operadores do Direito, profissionais liberais de diversas áreas, representantes da sociedade civil no Parlamento e autoridades de governo.

No meio político e entre autoridades institucionais, não poderia ser diferente, pois nele estão corporificadas as diversas tendências político-ideológicas arraigadas na sociedade. Vejamos alguns casos, segundo o noticiário (CABRAL, 2007):

Para o líder do Governo na Câmara – na época da reportagem, Beto Albuquerque (PSB) – a medida é adequada somente para quem comete crime hediondo. Para ele, não é plausível discutir a idade dos criminosos; é preciso considerar a natureza do crime.

Já o deputado Alberto Fraga (PFL-DF), que é militar e que se elegeu com a bandeira da segurança, enuncia taxativamente: “A maioria da população é favorável à redução e ninguém pode defender bandido”.

Mesmo entre os partidários da Frente Liberal não há consenso nesta questão. O líder do PFL, Onyx Lorenzoni, concorda com Beto Albuquerque, dizendo: “A questão não é reduzir na maioria dos casos, mas se adequar às penas”. A opinião de ambos é uníssona, e contrária à progressão das penas para os crimes hediondos. Para César Maia, do mesmo partido, a redução da maioridade será uma falsa solução por muitos anos. Acredita ele, se a redução fosse aprovada, não seria cumprida. Como se pode perceber, há uma

³ Trata-se de um jovem de 16 anos, morador da periferia de Novo Hamburgo (RS), que confessou ter assassinado 12 pessoas em 8 meses.

pluralidade de concepções acerca da questão, no interior de um mesmo grupo político-ideológico.

A mesma situação ocorre entre os partidários do PMDB: o então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, defendia que, segundo o crime, o juiz tem a prerrogativa de dar a maioria e prender o infrator. Já para Gerson Camata, ainda pairam dúvidas: ele propõe um plebiscito nacional para saber a opinião da população sobre o assunto. Renan Calheiros, também do PMDB, acredita que é possível instituir um conjunto de medidas impactantes para erradicar a criminalidade, não bastando apenas alterar a legislação.

Entretanto, e felizmente, outras vozes também opinam: o Presidente Luís Inácio Lula da Silva pondera que a redução da idade penal não é suficiente para coibir os crimes: “Nós não resolveremos aumentando a punição”.

Nesta mesma direção, a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Ellen Gracie enuncia que a redução não resolveria o problema da violência; critica que uma discussão tão relevante para a sociedade aconteça em clima de comoção nacional, em virtude de crimes cometidos por adolescentes. Por conseguinte, o momento não seria propício para a pretendida redução.

Por outro lado, há os que defendem alternativas polêmicas, como é o caso de Arlindo Chinaglia (PT), que propõe o aumento do período em que o jovem fica submetido a um processo socioeducativo.

Cezar Britto, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é contrário a reações sociais cômodas, situando nestas a proposta de redução. O advogado acha que o problema da criminalidade não está na mudança de legislação.

A posição dos parlamentares reflete as concepções e os interesses contraditórios em disputa na sociedade. Portanto, encontramos posições favoráveis e contrárias à redução da maioria penal em partidos políticos de diferentes tendências, de um extremo a outro do espectro político.

O que acontece hoje no Brasil não é um fenômeno novo; é uma realidade já vivenciada no resto da América Latina, bem como nos Estados Unidos e na Europa, onde os partidos de esquerda também estão adotando o discurso e a prática punitiva, característica acentuada com o neoliberalismo. Essa questão é discutida por Loïc Wacquant em seus livros “As prisões da miséria” (2001) e “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos” (2007), em

que mostra o desmonte do *Welfare State* para a formação de um Estado penal punitivo, onde, em nome do princípio da defesa social, o próprio Estado vilipendia direitos e garantias individuais arduamente conquistados no Estado-Providência.

As questões sociais não se constituem num caso de polícia: entendemos que não é punindo e encarcerando, dificultando a efetivação da cidadania, que resolveremos os dilemas contemporâneos da criminalidade, da violência e da segurança pública.

2.2 DISCUTINDO A QUESTÃO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Os defensores da proposta de redução da maioridade penal presumem que os jovens de hoje – sobretudo pela expansão dos meios de comunicação – já possuam pleno discernimento de seus atos. Logo, a eles deveriam ser aplicadas as normas estatuídas no Código Penal Brasileiro. Reiteram que as medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA não têm diminuído a criminalidade, e ponderam que o Brasil é um dos poucos países em que a inimputabilidade penal é mantida até os 18 anos. Outro argumento levantado é que tem aumentado, nos últimos anos, o número de crimes com envolvimento de crianças e adolescentes e que os autores intelectuais dos delitos se utilizam da inimputabilidade dos mesmos, atraindo-os com propostas sedutoras para integrarem o mundo do crime, aduzindo que eles não têm nada a perder, pois não vão ser mesmo punidos.

A incoerência jurídico-normativa também é invocada: como o adolescente pode votar e não ser criminalizado? Pesquisas pontuais também são apresentadas para corroborar sua argumentação, como, por exemplo, a elaborada pelo IBOPE em março de 2008, em que a maior parte dos entrevistados defende a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Segundo a pesquisa, 83% dos entrevistados acreditam que a medida pode diminuir o número de crimes (ZERO HORA, 28/03, 2008, p. 5).

Com base nesses argumentos é que tramitam na Câmara e no Senado projetos de lei que objetivam a redução da maioridade penal, mais especificamente as Propostas de Emendas Constitucionais (PEC) nº 18/99 e

20/99.⁴ Estas proposições dão ênfase no suposto amadurecimento intelectual e emocional do menor de 18 anos; ambas propõem a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

Os partidários desta corrente estão presentes em vários segmentos sociais, desde o mundo literário ao jurídico. Argumentam, com os fundamentos que enunciamos acima, que a redução é urgente, necessária e indispensável para uma economia globalizada em face de modernização, como a nossa. Assim, um representante do Poder Judiciário favorável à redução expõe seus argumentos com base no paradigma de discernimento dos adolescentes:

Atualmente o acesso à informação é quase compulsivo, novas tecnologias fazem parte do dia-a-dia das pessoas, inclusive dos jovens (telefone celular, internet, correio eletrônico, rádio, TV aberta e fechada etc.); são tantos os canais de comunicação que se torna impossível manter-se ilhado, alheios aos acontecimentos. Não há espaço para ingenuidade, e com maior razão no que concerne aos adolescentes. Aliás, estes estão mais afetos a essas inovações. Nesse contexto, o menor entre dezesseis e dezoito anos precisa ser encarado como pessoa capaz de entender as conseqüências de seus atos, se submeter a sanções de ordem penal (JORGE, 2002).

Éder Jorge parte da compreensão de que a informação é de fácil acesso e, por si só, educativa. Também pressupõe que a parafernália tecnológica, disponível hoje, seja acessível a todos. Mesmo que fosse, esquece o Magistrado que, por si mesmos, tanto o conhecimento quanto os aparatos tecnológicos não são garantia nem fator suficiente para o desenvolvimento de seres humanos maduros, íntegros e solidários. O mesmo juiz de direito amplia sua análise ao enunciar que

é incompreensível a resistência quanto ao rebaixamento da maioridade penal. O discurso pela manutenção da regra atual pode ser politicamente defensável e até romântico, porém completamente divorciado da realidade, se considerarmos o nível de amadurecimento do jovem de dezoito anos de idade e, ainda, a espantosa violência com que costumam agir. Há diversos países onde a maioridade penal inicia-se aos 16 anos (por exemplo, Argentina, Espanha, Bélgica e Israel); em outros, aos 15 anos (Índia, Egito, Síria, Honduras, Guatemala, Paraguai, Líbano); na Alemanha e Haiti, aos 14 anos. E, por

⁴ A PEC nº 18/99 é de autoria do Senador Romero Jucá; a de nº 20/99 é do Senador Roberto Arruda.

incrível que pareça, na Inglaterra a pessoa é considerada imputável a partir dos dez anos. Não podemos assistir de braços cruzados a escalada de violência, onde menores de 18 anos praticam os mais hediondos crimes e já integram organizações delituosas, sendo inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. *O Estatuto da Criança e do Adolescente, por benevolente que é, não tem intimidado os menores.* Como forma de ajustamento à realidade social e de criar meios para enfrentar a criminalidade com eficácia, impõe-se seja considerado imputável qualquer homem ou mulher a partir dos 16 anos de idade (2002, *grifo meu*).

A constatação de que em muitos países capitalistas a idade em que os jovens podem ser criminalizados é bem menor da existente no Brasil é trazida pelo magistrado como um modelo a ser seguido, sem no entanto, considerar as diferenças sociais e culturais entre os países. Na crítica ao ECA, o Juiz externaliza a opinião, comum na sociedade brasileira, de que o Estatuto não conseguiu coibir a violência e criminalidade que envolve crianças e jovens.

O ex-presidente do Tribunal de Justiça gaúcho Marco Antônio Barbosa Leal defendeu, em entrevista radiofônica, concepções similares:

O tema posto em debate é naturalmente, no momento, uma das discussões que mais significa em meio da sociedade civil, e por vezes não se entende que a maioria penal foi fixada em 18 anos, um critério absolutamente biológico sem qualquer fundamentação psicológica num estudo aprofundado. [...] O Brasil é um dos poucos países de primeiro mundo que contempla essa idade de 18 anos, com essa responsabilização criminal, são três países, eu tenho um levantamento feito há algum tempo pela Folha de São Paulo, quando essa discussão se referia mais fortemente, então nós tínhamos três países de primeiro mundo naturalmente, Brasil, Colômbia e Peru contemplavam a maioria com 18 anos, esses e mais países elencados de terceiro e quarto mundos assim como os Estados Unidos, e alguns Estados da Federação a idade é de 7 anos, como a Escócia onde a responsabilização se dá aos 8 anos, como a Inglaterra aos 10, o País de Gales aos 10, a Ucrânia idem, a França aos 13 anos, a China aos 14, a Alemanha aos 14, a Itália aos 14, Japão aos 14, Rússia aos 14, e daí por diante são inúmeros os países de terceiro mundo, repito, e os países de primeiro mundo que naturalmente estão à frente do desenvolvimento do capitalismo, do progresso mundial, entre eles a Colômbia e o Peru, contemplam a idade de 18 anos, por sorte pode ser que nós estejamos certos, Brasil, Colômbia e Peru e o restante da comunidade mundial esteja errada (RÁDIO GUAÍBA, SOARES, 14:30 h, 03/11/08).

No mesmo programa radiofônico, Corina Breton, presidente da ONG Chega de Violência concorda com Marco Antônio Barbosa Leal, ao dizer:

Eu concordo com o doutor Barbosa Leal até certo ponto, acho que com a ironia dele o Brasil, um país de primeiro mundo, está permitindo que um jovem de 16 anos que consegue engravidar meninas, que consegue ser pai, que pode eleger presidente, vereador, deputado, etc. ele não tem noção de que matar, estuprar, assaltar, cometer crimes, é errado, então, eu tenho um netinho que tem um ano e meio, que ele já conhece as letras, trabalhar em computador, meus netos adolescentes me ensinam, nessa fase do desenvolvimento da civilização que é absolutamente comunicadora, os jovens de dezesseis anos, de quinze anos, não digo que vai se reduzir para uma criancinha, mas que se faça para 16 anos e se crie condições para que não estejam misturados, com os mestres da criminalidade, mas 18 eu acho um absurdo (RÁDIO GUAÍBA, SOARES, 14:30 h, 03/11/2008).

Os argumentos de defesa da redução centram-se nas questões de discernimento, na capacidade das crianças e adolescentes de distinguirem o “certo” do “errado”, ignorando que estes sujeitos sociais são seres em formação e estão sendo “produzidos” num tempo histórico, social e cultural determinado.

Encontramos muitos outros partidários desta tese, que assim proclamam:

Estamos “vendando” os olhos para uma realidade que se descortina: o Estado está concedendo uma carta branca para que indivíduos de 16, 17 anos, com plena capacidade de entendimento e volição, pratiquem atos atroz, bárbaros.

Ora, no momento em que não se propicia a devida punição, garante-se o direito de matar, de estuprar, de traficar, de ser bárbaro, de ser atroz.

Mesmo considerando-se aspectos da realidade educacional e a omissão do Estado em prover a orientação adequada para os jovens, ainda assim, a redução da maioridade penal é medida justa. Até porque, se ponderarmos esses fatores, aquele que praticou um crime com 18, 20, 21 anos, o fez porque não teve oportunidade, também, de emprego, estudo etc. Por isso, tal argumento não pode ser levado em consideração para afastar a redução da maioridade penal.

Dessa forma, o que se pretende, na realidade, é o distanciamento desses discursos ideológicos, políticos etc., a fim de proporcionar a retribuição penal na justa dimensão do crime cometido, atendendo, inclusive, ao princípio da proporcionalidade insculpido na Constituição Federal, a qual exige maior rigor penal para os casos de maior gravidade (art. 5.º, XLII, XLIII e XLIV).

O intuito, portanto, da redução da maioria é o de reparar tão graves injustiças, de propiciar a punição na proporção do crime praticado. Assim, um menor de idade que pratique um crime hediondo, como o que ocorreu no Rio de Janeiro, deverá responder pelo crime tal como um indivíduo maior de 18 anos (CAPEZ, 2007).

Os defensores da redução da maioria penal ignoram que o ser humano é, sobretudo, um ser social, ou seja, na medida em que se desenvolve e se relaciona é que se vai distanciando do apenas ser natureza.

Ao criticar os discursos políticos e ideológicos contrários à redução, Capez despreza o ensinamento basilar de Aristóteles – aceito universalmente nas ciências humanas – de que o homem é um ser político e social por essência. Logo, qualquer posição teórica adotada em questões sociais de cunho progressista ou retrógrado é revelador de uma posição política.

Tentando dissecar os questionamentos dos apologistas da redução, chegamos às seguintes reflexões críticas:

2.2.1 Falência do sistema carcerário

A proposta de redução da maioria penal implica em construção de mais e mais presídios para abrigar os jovens ou mantê-los com os atuais apenados, espremidos como em ratoeiras, num sistema prisional que consabidamente já está superlotado.

Hoje todos sabem que a prisão não ressocializa ninguém. Essa realidade não acontece somente no Brasil; está presente no mundo todo.

Quando o salário é baixo demais, muitos consideram que o ganho não merece o esforço requerido e se voltam para a *viração ou a delinqüência*. Nos Estados Unidos, diz Rifkin, dois por cento dos homens em idade de trabalhar estão na cadeia, em dez anos a população carcerária passou de 750.000 a 1.700.000, proporcionalmente sete vezes mais que a França... Um aumento de um por cento do desemprego, aumentaria os assassinatos em seis por cento, os crimes violentos em 3,4 por cento e os assaltos a residências, em 2,4 por cento. Isto explica em parte, diz ele, aos baixos índices de desemprego constatados nos Estados Unidos: os desempregados estão na prisão. “A prisão”, comenta o Prêmio Nobel de Economia Robert Solow, “é o seguro-desemprego americano” (PASSET, 2002, p. 190, grifado no original).

A constatação revelada por Passet mostra somente uma parte das debilidades do sistema prisional; o encarceramento ocasiona problemas muito mais sérios ainda.

A prisão ou cadeia é uma instituição que se comporta como uma verdadeira máquina deteriorante: gera uma patologia cuja principal característica é a regressão, o que não é difícil de explicar. O preso ou prisioneiro é levado a condições de vida que nada têm a ver com as de um adulto: é privado de tudo aquilo que o adulto faz ou deve fazer usualmente, em condições ou limitações que o adulto não conhece (fumar, beber, ver televisão, comunicar-se por telefone, receber ou enviar correspondência, manter relações sexuais etc.). Por outro lado, o preso é ferido na sua auto-estima de todas as formas imagináveis, pela perda de privacidade, de seu próprio espaço, a submissões e revistas degradantes etc. A isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, sem contar as discriminações em relação à capacidade de pagar por alojamentos e comodidades. O efeito da prisão que se denomina prisionarização, sem dúvida, é deteriorante e submerge a pessoa numa cultura de cadeia, distinta da vida do adulto em liberdade (ZAFFARONI, 1991, p. 135).

Em nosso país, o sistema prisional apresenta várias similitudes com a realidade estadunidense: as prisões, tanto lá como aqui, se encontram em franca expansão, punindo e encarcerando os segmentos sociais mais vulneráveis: negros, pobres, sem-teto, e aqueles que não têm ocupação fixa. Atualmente, nosso sistema acirra seu rigor punitivo em direção ao sexo feminino. A situação é bastante grave, ao ponto de termos estabelecimentos mistos: homens e mulheres confinados e coabitando numa mesma prisão. Chies (2008b) desvela que tal realidade é flagrantemente inconstitucional, contrariando o que dispõe o Artigo 5º inciso 17 da Magna Carta, que preceitua que as penas devem ser cumpridas em estabelecimentos distintos, levando em conta os seguintes aspectos: idade, sexo do apenado e natureza do delito.

O quadro configurado no Brasil revela que, embora a Lei de Execuções Penais (LEP) tenha uma perspectiva humanizadora de reinserção, a verdade é que a exclusão social é o marco distintivo de nosso sistema penitenciário, caracterizado por insuficiências organizacionais e estruturais, que se agravam

dia a dia, como o aumento indiscriminado da população carcerária. Mas é preciso avançar na compreensão dessa realidade multifacetada. Para isso, segundo Chies, é crucial diagnosticar as relações de poder existentes intra e extramuros, o que indubitavelmente levará à extrapolação da questão meramente penitenciária.

A partir desses elementos de culturas distintas, a brasileira e a norte-americana, percebemos que a falência do sistema prisional torna inviável qualquer proposta de redução. Isso sem falar que a construção de novos presídios, quer sejam eles normais ou especiais para adolescentes, levaria inexoravelmente ao aumento da carga tributária, onerando os contribuintes já fartos com tantos impostos.

Acrescente-se aí a suspensão dos direitos políticos, uma vez que os reclusos não possuem direito a voz nem a voto. Também tem que ser considerado o aumento significativo do controle social. Outra possibilidade é, quem sabe, a privatização parcial do sistema prisional brasileiro, como já ocorre nos Estados Unidos, uma vez que os presídios estatais não dariam conta de encarcerar tantas pessoas.

A privatização das prisões é defendida por Marco Antônio Barbosa Leal:

Mas se um menor custa aqui por volta de 7.100,00 por mês, então é tempo do executivo firmar uma parceria público-privado, e não pagar isso por mês. Do outro lado não está se subtraindo a responsabilidade da ação do Estado, em relação à inexistência de uma política prisional, a uma política penitenciária, não é isso que está fazendo, se sabe que irresponsabilidade dos homens públicos, desde os mais altos escalões (RÁDIO GUAIBA, SOARES, 03/11/2008).

Podemos concluir, respondendo a Marco Antônio Barbosa Leal, que, se esse ideal se efetivasse, talvez o número de encarcerados fosse maior do que o contingente de pessoas que detêm trabalho fixo.

2.2.2 A maioria penal como cláusula pétrea

Em nível legal/constitucional, a idade limite da maioria penal não é simplesmente uma garantia individual; trata-se de uma cláusula pétrea, não

sendo passível de alterações. Para o constitucionalista José Afonso da Silva, as cláusulas pétreas são um núcleo irreformável da Constituição. Logo, só podem ser alteradas através de manifestação soberana do povo, ou seja, por via de uma Assembléia Constituinte (2000, p. 45).

Nesse terreno movediço em que falta razão, só mesmo a natureza pétrea da cláusula constitucional (artigo 228) que estabelece a idade penal resiste ao assédio do conservadorismo penal. A inimputabilidade etária, muito embora tratada noutro capítulo que não aquele das garantias individuais, é sem dúvida um princípio que integra o arcabouço de proteção da pessoa humana do poder estatal projetado naquele e assim deve ser considerado cláusula pétrea (artigo 5º, § 2º). No mesmo sentido, leva a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (SARAIVA, 1997, p. 91).

Entendemos que carece de juridicidade e de legitimidade qualquer tentativa de aprovação da redução da maioria penal em jovens em conflito com a lei sem a convocação de uma nova Assembléia Constituinte, resguardando os princípios democráticos.

2.2.3 Discernimento e políticas sociais

Quanto ao suposto discernimento dos jovens, alegado por defensores da redução, podemos compará-lo com a visão num dia de neblina. A nebulosidade impede a visão mais ampla, do todo, quer seja do ser humano, enquanto um permanente vir a ser, quer seja da sociedade em que se gestam estes seres humanos. O que esse pseudoquestionamento procura mascarar é o desmantelamento do Estado, a precarização das políticas públicas voltadas à infância e juventude, aumentando a vulnerabilidade social deste segmento.

A pobreza e a desigualdade deformam a economia, quebram-lhe a competitividade e estiolam seus mercados, chegam mesmo a bloquear o próprio crescimento. Por isso a política econômica não pode continuar a ser concebida de costas para a sociedade, como atributo de técnicos e funcionários, preocupados em racionalizar custos e privilegiar a lógica dos mercados; ela precisa ter um forte e claro conteúdo social. A adoção de políticas sociais voltadas para a diminuição da desigualdade gera estímulos fantásticos nos vários níveis da sociedade. Sua contribuição para a economia, por exemplo, é

notável, tanto em termos de aumento da eficiência dos trabalhadores quanto em termos de estabilidade. Sem diminuição da desigualdade da exclusão, além do mais, a política e a democracia ficam permanentemente ameaçadas (NOGUEIRA, 2005, p. 84-5).

Uma eficaz vacina contra a doença positivista cognominada “discernimento” seria investir significativamente em políticas públicas para a educação e o lazer de crianças e jovens, com redimensionamento dos espaços públicos, gerando emprego e renda para os seus pais e responsáveis.

2.2.4 A criminalização dos adolescentes: uma face oculta da violência

Não é verdade que o envolvimento de crianças e adolescentes nos crimes tenha aumentado significativamente. A antítese é que é verossímil: tem crescido a vulnerabilidade social deste segmento, principalmente os negros, os pobres, que são, isto sim, vítimas da violência.⁵

Segundo o “Mapa da violência III”, 17.762 jovens brasileiros foram assassinados no ano 2000, o que representou 39,2% das mortes entre jovens naquele ano. Para o conjunto da população, a proporção de homicídios entre as mortes no Brasil foi de 4,7%. De todos os casos de homicídios de jovens no Brasil nesse período, 41,9% envolveram arma de fogo. Segundo o mesmo estudo, entre 60 países analisados, o Brasil possui a terceira maior taxa de mortalidade juvenil, ficando atrás apenas da Colômbia e de Porto Rico. Nossas taxas de homicídio juvenil são cem vezes maiores do que a existente em países como a Noruega e a Suécia (Abramovay, 2003). O fenômeno é especialmente grave em cidades como o Rio de Janeiro, onde em 1999 tivemos 239 homicídios para cada grupo de cem mil jovens entre 15 e 29 anos. [...] Ao que tudo indica, não apenas a noção do que seja “crime” está na dependência de representações sociais, mas a visão preponderante em cada sociedade a respeito dos “criminosos”. Melossi (2000) sustenta que sociedades em períodos de pleno emprego e prosperidade tendem a desenvolver visões mais tolerantes com relação aos infratores, enquanto em tempos de recessão, desemprego e crise social tendem a produzir sentimentos fortemente punitivos (ROLIM, 2006, p. 163, 165).

⁵ A literatura e o cinema retratam a violência contra crianças e adolescentes, como no livro “Sobre meninos e lobos”, transformado em filme. O diretor Clint Eastwood mostra como a violência deixa marcas profundas no autor, na vítima e nas pessoas que convivem com ambos. O filme deixa em aberto a velha questão que a muitos apaixona: a arte imita a vida, ou a vida imita arte?

Os dados apresentados por Marcos Rolim mostram a realidade da sociedade brasileira, permeada de violência, exclusão e marginalidade. Contudo, apresentam uma íntima conexão com o entendimento do juiz da 1ª Vara da Família de São Paulo, que reitera: “Qual o instituto de opinião que diagnostica o aumento de infrações? É do achismo. Todos os dados dizem que a participação dos adolescentes em crimes graves é estatisticamente diminuta” (LOPES, 2008).

Para nós, só existe uma conclusão factível: as crianças e adolescentes não são algozes e sim vítimas da violência. Como muito bem lembra Lênio Streck: “Não esqueçamos a relevante circunstância de que criminalizar a pobreza é um eficaz meio de controle social” (2008, p. 70). E mais, a suposta onda de criminalidade oriunda de adolescentes impunes é uma falácia, como o conto da sereia que encanta navegadores de primeira viagem em mar aberto. Aos jovens que cometem atos infracionais já são aplicadas as medidas socioeducativas previstas no ECA, pois

a medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com a finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada, independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que têm a finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado (LIBERATI, 2008, p. 100).

As medidas socioeducativas objetivam muito mais que punir – com base no entendimento de que o ECA não se constitui apenas num diploma legal coberto de boas intenções. Elas são apresentadas como instrumentos cuja finalidade é possibilitar a socialização e a reintegração dos adolescentes ao meio em que vivem, no intento de reintegrar-lhes sua cidadania.

2.2.5 A expansão capitalista geradora de exclusão

Os defensores da redução da maioria penal querem persuadir a opinião pública trazendo informações referentes à adoção do critério etário vigente em outros países do mundo. Contudo, tais dados em nada robustecem a tese da redução; pelo contrário, dão razão a Bauman (2001), que mostra que o atual processo de evolução da modernidade, denominado “modernidade líquida”, sedimentada no neoliberalismo, se encontra em expansão, gerando níveis de exclusão cada vez mais significativos, a ponto de termos uma situação *sui generis*: uma sociedade da exclusão denominada por Martin e Scumann (1999) de “sociedade 20x80”, onde demonstram que a maioria da população – mais precisamente, oitenta por cento dela – não tem acesso algum aos padrões mínimos de dignidade humana.

Trata-se, portanto, de um Estado neoliberal, que exclui e retira conquistas históricas dos trabalhadores, mas que lembra muito o Leviatã de Thomas Hobbes (1983), para quem o soberano despótico estava incumbido da missão profética de manter a paz e a ordem.

Ora, a equação é complexa, mas perfeitamente realizável, como substituir as peças de igual envergadura num fictício tabuleiro de xadrez. No calor da disputa, em lugar do bispo colocamos o cavalo; na vida social, retiramos o soberano e colocamos o capitalismo em sua feição neoliberal. O neoliberalismo lembra, remetendo à imagem dos antigos filmes de ficção científica, um imenso dragão alado que com suas chamas a todos quer reduzir a cinzas! Portanto,

a modernidade, apesar de suas premissas indicarem como uma sociedade de inclusão e bem-estar generalizados, por se pautar e se propor como um objeto ordenador e paisagístico (de jardinagem) não se compatibiliza com o abrir mão da categorização de seus elementos, inclusive e sobretudo humanos, de atribuir lugares determinados às categorias estabelecidas e de eventualmente (ou mesmo como uma regra) não reservar lugar nenhum a alguma dessas categorias. Assim como no jardim existe a grama, que não ocupa o lugar privilegiado das flores, assim como existe a erva daninha que deverá ser expurgada, também na ordem social da modernidade existem lugares distintos para as categorias distintas, às quais não se reservou nenhum lugar, as quais são excedentes, como são as ervas daninhas. [...] Este, em nosso entendimento, é o pano de fundo no qual se deve inserir o debate e a análise da redução da maioria penal, ou seja, o

contexto do sonho de modernidade e em perceber o paradoxo e ambigüidade da ordem como projeto de inclusão, mas necessária prática de exclusão apressa-se em proteger aqueles que categorizados pela própria dinâmica e pressupostos do projeto como ervas daninhas são considerados excedentes (CHIES, 2007, s/p).

A partir da compreensão do texto, pode-se dizer que o Estado neoliberal não reserva cadeira cativa para todos. A exemplo de um estádio de futebol, alguns vão para as cadeiras, outros para a arquibancada geral, e assim sucessivamente. Contudo, a maioria nem pode entrar no estádio, pois não possui dinheiro para a compra do ingresso. Pior ainda, depois de um esforço titânico alguns obtêm o ingresso, mas não logram entrada devido à superlotação do estádio. Na vida social, também é assim; poucos alocam espaço e alguns, depois de muita qualificação, não granjeiam o espaço no impessoal campo de trabalho, pois todas as vagas já foram ocupadas.

Vivemos numa época em que o processo de acumulação e de exclusão social ganham dimensões nunca vistas na história, que atingem de modo indiscriminado os países periféricos, bem como os do Primeiro Mundo. Na França, por exemplo, existem 600 guetos, que abrigam dois milhões de pessoas que vivem em total exclusão. Também se podem ver outros cinco a seis milhões em processo de fragilização constante, a ponto de eclosão de uma guerra civil, na qual a França-*banlieue* seria inexoravelmente uma das maiores vítimas (WACQUANT, 2005).

Para os intelectuais do neoliberalismo, tais como Hayek (1990) e Schmidt (1993), não existe outra alternativa; apenas o mercado.

Esses mercados não desembocam em nenhuma “criação de riquezas”, em nenhuma produção real. Não necessitam sequer de endereços imobiliários. Não utilizam pessoal, já que bastam alguns telefones e computadores para atingir os mercados virtuais. Ora, nesses mercados, que não implicam o trabalho de outras pessoas, que não são produtores de bens reais, as empresas (entre outros) investem, cada vez com mais freqüência e cada vez mais, parcelas de seus ganhos, já que o lucro aqui é mais rápido, mais importante que em outros lugares, e é para permitir tais jogos neofinanceiros, muito mais rentáveis, que chegam muitas vezes as subvenções, as vantagens concedidas a fim de que essas mesmas empresas criem empregos! (FORRESTER, 1997, p. 88).

Também para Passet (2002), os poderosos do mundo estão dispostos a semear ventos, mas que estejam em alerta para a colheita de tempestades. Os ventos são o desemprego, a recessão, a desigualdade, a violência e a criminalidade, mas é de se esperar que a colheita das tempestades não seja o reflexo da política neoliberal, que ultime o prenúncio de nova era, que sirva de sopro verdadeiro, um real alento para a edificação de um novo mundo onde o amor, a solidariedade e a igualdade estejam sempre presentes.

2.2.6 Violência gera violência

Por último, o argumento de caráter essencialmente retribucionista lembra a vetusta pena de Talião – olho por olho, dente por dente – dos positivistas de plantão (o jovem pode votar, mas não é punido). Isso gera nas pessoas um espírito vingativo, inaceitável diante dos objetivos da sociedade brasileira, previstos no artigo 3º inciso 1º da Constituição Federal: “Construir uma sociedade livre, justa e solidária”. A violação deste princípio leva à produção de uma acentuada violência social, pois não podemos esquecer que o capitalismo em sua atual feição é violento. A violência está em sua própria gênese, ao tornar inviável a plena efetivação da cidadania, sedimentando os desníveis entre as classes sociais, estigmatizando conflitos entre aqueles que ganham muito, em contraponto aos que nem trabalho possuem, e condicionando a participação política unicamente ao direito de votar e ser votado.

Não há violência, ainda que a mais terrível, que não tenha sido justificada como resposta, como única resposta possível à violência alheia: a violência do rebelde como resposta à violência do Estado como resposta do rebelde, numa cadeia simples, como é simples a cadeia das vinganças privadas (BOBBIO, 1992, p. 199).

O cidadão comum reagirá prontamente às emanções legais de um Estado opressor, despótico, com traços hobbesianos. É mais do que razoável concluir que a redução da maioria penal é um signo da violência estatal, vigiando e posteriormente encarcerando o elemento mais importante do

Estado, que lhe dá sua verdadeira alma e sentido de existência, o povo,⁶ que é formado de adolescentes que acalentam o sonho de uma vida digna e feliz.

2.3 AUMENTO DO PERÍODO DE INTERNAÇÃO

Não apenas a redução da maioridade penal é objeto de análise e polêmica na Câmara e no Senado; também divide opiniões a proposição nº 177/2007 do deputado federal Onyx Lorenzoni – alterando nos artigos 121 e 122 do ECA de 3 para 6 anos o período de internação – e o mesmo artigo 122, que inclui o envolvimento em quadrilha ou bando, ou em atividades do crime organizado entre as hipóteses de internação, aumentando sua duração se a ação resultar em morte ou lesão corporal grave (NEVES, 2007).

Em sua justificativa, assim se manifesta o deputado:

A delinqüência juvenil constitui, sem dúvida, fenômeno em franco desenvolvimento no país. Os fatos ocorridos no último dia 7 de fevereiro, que vitimaram o menino João Hélio Fernandes, de 6 anos, arrastado pelas ruas do Rio de Janeiro, preso pelo cinto de segurança do veículo de sua mãe – roubado por jovens adolescentes –, constituem, infelizmente, apenas mais um episódio da barbárie que vem ocorrendo nos principais centros urbanos do país.

Protegidos por uma inflexível inimputabilidade penal, jovens do país dedicam-se, certos da impunidade, à prática reiterada de crimes e contravenções. Nesse sentido, a legislação sobre o menor atualmente em vigor, apesar de seus méritos, incorre em alguns vícios que devem ser sanados com urgência.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na parte que disciplina os atos infracionais, peca ao generalizar em demasia. Concede o mesmo tratamento legal ao adolescente de 12 e de 18 anos. Estipula as mesmas medidas sócio-educativas – que vão da mera advertência à internação – para todos os tipos de atos infracionais. Ou seja, o texto legal em vigor autoriza a aplicação das mesmas medidas ao adolescente que comete *homicídio qualificado* e àquele que tenha praticado *mendicância*. Fica, portanto, sob a integral responsabilidade da autoridade judicial a definição das medidas aplicáveis em face de critérios de extrema subjetividade interpretativa (LORENZONI, 2007).

⁶ A palavra **povo** abrange não somente os cidadãos, que em determinado momento histórico pertencem a um Estado, mas igualmente as gerações passadas. Observa Groppali que, além da circunstância de pertencer a um Estado, “é a colaboração das gerações que através dos séculos, para empregar a pitoresca imagem de Lucrécio *et quasi cursores vitae lampada tradunt* – transmitindo e aumentando a sagrada herança da civilização, o que caracteriza e quantitativamente diferencia o conceito orgânico de povo do conceito quantitativo de população” (FERREIRA, 1957, p. 88).

Os teóricos partidários do aumento do período de internação trilham a mesma vereda punitiva, ao proclamarem que

a lei tem que endurecer. A melhor alternativa parece ser a de aumentar o tempo de permanência dos adolescentes infratores atrás das grades. Em vez dos atuais três anos, quem sabe dez? Propagada por um grupo de juizes gaúchos, a idéia pode ser resumida no antigo ditado “Entregar os anéis para não perder os dedos”, porque nem todos estão dispostos a continuar passando a mão na cabeça de jovens cruéis (TREZZI, 2008, p. 45).

Perfeitamente justificável, mesmo parecendo um paradoxo, que o tempo de internação seja aumentado para dez anos, no caso de delitos com violência ou grave ameaça à pessoa e também nos casos de crimes hediondos (principalmente para alcançar o tráfico de drogas). Não se faz uma política criminal respeitada permitindo que um adolescente de dezessete (17) anos pratique um delito grave (roubo seguido de morte, por exemplo) e não tenha um tratamento diferenciado. Internação em estabelecimento apropriado à idade e ao delito, num prazo de dez anos. Este prazo, é nosso entendimento, levará inclusive o adolescente a pensar seriamente quando for assumir a prática de crime que muitas vezes não cometeu. [...] Não nos permitamos, se queremos um amanhã melhor para nossos filhos, que ao jovem infrator se aplique, pura e simplesmente a segregação. Façamos do seu tempo de internação um grande aprendizado para a vida, buscando melhorar seu nível escolar, profissional e social. Não basta interná-lo, portanto (PASCUIM, 2006, p. 164, 167).

A justificativa do deputado, bem como os enunciados de Trezzi e de Pascuim, revelam uma ótica criminal higienista, de defesa social, nas quais os adolescentes são vistos como perigosos. Logo, eles devem ser afastados da vida social, protegendo a sociedade contra a delinquência (BARATTA, 1999). O sistema jurídico penal serve como um instrumento para a manutenção do *statu quo*, combatendo a criminalidade indubitavelmente cometida por negros e por pobres.

Entretanto, essa perspectiva produz uma violência institucionalizada, a dos detentores do poder, como mostra José Paulo Bisol:

Ao se tratar violência, é indispensável distinguir três classes, a saber: a violência real, assim definida pelo discurso da sabedoria oficial, a violência real, não definida como tal pelo

discurso da sabedoria oficial, a violência essa que inclui a exercida pelo poder, e não violência definida como violência pelo discurso da sabedoria oficial. [...] É o que se passa hoje no Brasil. A violência da qual se fala entre nós é só a que consiste nos crimes e loucuras que o discurso jurídico, o criminológico e o psiquiátrico, definem como tais. Fala-se na violência que é entitativamente violência e está ideologicamente definida como tal, e não se fala é claro na violência que é entitativamente violência, mas não foi ideologicamente definida como tal. Em outras palavras, fala-se nos crimes e loucuras que constituem a violência do povo em relação com o Poder, e não se fala nos crimes e loucuras que constituem a violência do Poder em sua relação com o povo (BISOL, 1987, p. 252).

O aumento de internação de adolescentes é uma das manifestações da violência institucionalizada, haja vista que o conceito de violência reproduz literalmente o agir do Estado referente às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Violência entendida como o “ato de violentar, determinar dano físico, moral ou psicológico, através da força ou coação, exercer opressão e tirania contra a liberdade de outro (AMORETTI, 1992, p. 91).

Como podemos ver, a internação é quase tão perversa ou, quem sabe, tal qual a redução da maioria penal, uma vez que ela é uma medida socioeducativa, cuja missão precípua seria a socialização em condições compatíveis à dignidade da pessoa humana. Entretanto, as condições que são oferecidas para a concretização deste processo não contribuem para sua realização com sucesso, uma vez que o espaço físico, cultural e social e suas instalações são similares aos presídios, em que o isolamento, estigmatização de raça, cor e classe é a realidade cotidiana:

...o retrato que emerge desta Inspeção Nacional é de uma realidade muito semelhante: unidades superlotadas, projetos arquitetônicos semelhantes a presídios, presença de celas fortes e castigos corporais, ausência ou precariedade dos projetos sócio-educativos, desconhecimento por parte dos adolescentes de sua situação jurídica, procedimentos vexatórios de revista dos familiares por ocasião das visitas, adolescentes acometidos de sofrimento mental, dentre outros (OAB, Conselho Federal; CFP, 2006, p. 15).

Também foi detectada a ausência de educação regular, ensino profissionalizante e práticas esportivas e culturais limitadas, estas utilizadas como prêmio e castigo e não como processos educativos de afirmação, pois

vão sendo paulatinamente retiradas e/ou oferecidas como forma de punição/compensação. A agressão também é uma constante, adolescentes sem dentes e com vários pontos, em virtude de agressão (OAB Conselho Federal, CFP, 2006). Assim, castigo, superlotação e ausência de liberdade, conforme o estudo realizado pela Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Em síntese, foram constatadas, principalmente, condições absolutamente inadequadas das “celas” onde se encontram os adolescentes e superlotação, com todos os efeitos que este fato acarreta. Quanto aos relatos dos adolescentes, estes “falam por si só”, apontando para um sofrimento cotidiano. As questões relacionadas à saúde também são preocupantes, bem como o número de agentes em serviço (OAB Conselho Federal; CFP, 2006, p. 29).

Ainda, neste estudo foi constatado excesso na aplicação de psicotrópicos, bem como censura na comunicação entre os jovens infratores. É esse o “flagelo humano” das unidades de internação de nosso país. Até em nossa terra natal, Pelotas, a situação não se altera.⁷

Se o local de acolhimento, de resguardo, de cuidado pune exemplarmente estigmatizando, reforçando preconceitos de cor, raça e classe, não possibilitando na maioria das vezes a tão propalada inserção social, cabe perguntar: que aumento de período de internação teremos? Que resultados obteremos? Que cidadãos “produziremos”?

Daí a severa crítica daqueles juristas contrários à internação:

Com efeito, a partir da segregação e da inexistência de projeto de vida, os adolescentes internados acabam ainda mais distanciados da possibilidade de um desenvolvimento sadio. Privados de liberdade, convivendo em ambientes, de regra, promíscuos e aprendendo as normas próprias dos grupos marginais (especialmente no que tange a responder com violência aos conflitos do cotidiano), a probabilidade (quase absoluta) é de que os adolescentes acabem absorvendo a chamada “identidade do infrator”, passando a se reconhecer,

⁷ Recentemente, houve duas rebeliões no Centro de Atendimento Sócio-Educativo (CASE) de Pelotas. Na primeira rebelião, houve queima de quatro celas bem como de roupas e colchões pelos internos. Na segunda rebelião, no dia seguinte, trinta adolescentes da ala A da instituição se amotinaram, reclamando pelas condições do local. Muito descontentes, eles repudiavam o fato de terem aula apenas uma vez por semana, de estarem havia 45 dias sem sair de suas celas e, por fim, de serem obrigados a tomar banho frio (SCHNEIT, 2008, p. 25).

sim, como de “má índole, natureza perversa, alta periculosidade”, enfim, como pessoas cuja história de vida, passada e futura, resta indestrutivelmente ligada à delinqüência (os “irrecuperáveis”, como dizem deles). Desta forma, quando do desinternamento, certamente estaremos diante de cidadãos com categoria piorada, ainda mais predispostos a condutas violentas e anti-sociais (NETO, 2008).

Tem de haver uma consciência de que é preciso a inclusão desses adolescentes. Temos de romper com uma cultura em que a violência está presente desde dentro de casa até as situações sociais na rua. Se isso for feito, os resultados acabam aparecendo, mesmo com adolescentes que tenham algum tipo de situação de risco, enfrentam ausência na família ou insucesso na escola. Agora, quando chega na internação o problema só se agrava”, comenta o sociólogo Rodrigo de Azevedo, especialista em segurança pública e professor e pesquisador do pós-graduação em Ciências Criminais (MOREIRA, 2008).

A constatação baumaniana sobre a realidade do sistema prisional nos parece adequada a ser aplicada aos jovens em conflito com a lei, passíveis de internação, numa perspectiva neoliberal de defesa da sociedade, que pune e desconstitui identidades ainda em construção. A expressão “depósito de lixo humano” (2005) é utilizada por Bauman para descrever o tratamento que a sociedade contemporânea dispensa ao ser humano, especialmente aquele pobre, desamparado, desassistido, marginalizado e criminalizado. Nesta mesma trilha, Alessandro Baratta enuncia que

a esperança de socializar, através do trabalho, setores de marginalização criminal, se choca com a lógica da acumulação capitalista, que tem necessidade de manter em pé setores marginais do sistema e mecanismos de renda e parasitismo. Em suma, é impossível enfrentar o problema da marginalização criminal sem incidir na estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos, de uma marginalização criminal (1999, p. 190).

Para os neoliberais, o crescimento do poder criminalizador do Estado é sinônimo de segurança e de bem-estar, num processo gradativo de aumento do seu poder de seletividade e de punição, não fazendo distinção das situações socioeconômicas vividas pelas pessoas, como mostra Rubin:

Observa-se hoje, no Direito Penal, quase um pensamento único com relação à doutrina do Direito Penal mínimo. Seus inúmeros defensores não se cansam de repetir que a repressão penal deve ser utilizada apenas em caso de crimes graves. Para condutas menos graves, sustentam, há outras alternativas, tais como sanções meramente administrativas. Tal pensamento repetido exaustivamente fez e vem fazendo com que inúmeros operadores do Direito na área penal, desde policiais até promotores e juizes, simplesmente desprezem os delitos de menor gravidade, levando à não instalação do inquérito pela autoridade policial, ao arquivamento do inquérito pelo promotor de justiça, ao não recebimento da denúncia ou à absolvição pelo juiz quando o delito está presente, sob o argumento de que se trata de um ilícito menor, que não justifica a imposição de uma sanção penal ou sequer a instauração da ação penal. Mal percebem que ali está o ovo da serpente, a raiz da criminalidade violenta, que mais tarde não terão condições de combater eficazmente (2003, p. 16).

A população, aturdida pelo aumento da violência e da criminalidade, aparentemente aceita tais políticas e adere nem que seja de forma inconsciente às práticas do endurecimento das penas e discursos populistas de segurança, como se fossem verdadeiros. Por conseguinte, os adolescentes são remetidos para as unidades de internação, havendo pouco ou nenhum questionamento de como as mesmas se encontram, para quê e a quê elas servem, e que finalidade social se propõem.

Logo, podemos ver que a questão da violência e a criminalidade é tratada como se existisse uma única alternativa possível. Alternativa essa que repercute duramente junto aos mais pobres, aos segmentos sociais mais vulneráveis dentro do modo capitalista de produção, uma vez que

uma ordem social que dá tudo para uma minoria e nada para a grande maioria de seu povo, é em si mesma, a própria violência. Gera tanto sofrimento que só consegue sobreviver pela própria opressão sistematizada. A violência das vítimas da violência da ordem é moralmente falando, uma violência legítima na medida em que ela expressa, no fundo, a rebeldia difusa dos oprimidos e o seu sonho indefinido de uma nova ordem social. Como escreveram Aron e Dandieu, quando a ordem não está mais na ordem, ela está na revolução (BISOL, 1987, p. 252).

A fala de Bisol remete à necessidade de uma construção jurídico-social que edifique uma nova cultura que se contraponha à vigente, identificada com

a neoliberal, onde a exclusão e as desigualdades sociais são tidas como naturais, necessárias e propulsoras do desenvolvimento (HAYEK, 1990).

Neste sentido, as sugestões que citamos abaixo, do sociólogo Boaventura de Souza Santos (1997), poderão servir de estímulo e experiência para se pensar uma nova elaboração/construção comprometida com as classes sociais populares. Refere-se ele às experiências desenvolvidas pelas dioceses de Recife e Olinda, junto aos bairros populares, prestando assistência às causas das populações por advogados com notável projeção jurídica, os quais, fazendo uso de teses do Direito alternativo, têm trazido benefícios jurídicos àquelas populações.

Necessários se fazem paradigmas teóricos para que as políticas criminais sigam numa rua com uma única mão, em companhia dos movimentos sociais a serviço da justiça e da liberdade. Assim, a nossa singularidade histórica remete-nos ao mito da reminiscência platônica (PLATÃO, 1983), recordando a lição de Boaventura de Souza Santos (2003), que, ao demarcar sua posição política e teórica, assim diz: emancipatórios são os movimentos sociais; entretanto, o Direito pode seguir essa estrada se for usado convenientemente.

Mutatis mutandis, a proposta do aumento do período de internação dos adolescentes infratores é, na verdade, o controle social do Estado sobre a sociedade, entendido como: “Todos os meios e processos através dos quais um grupo ou uma sociedade garante a conformidade de seus membros a suas expectativas” (HORNTON; HUNT, 1980, p. 104).

Como se trata de uma medida socioeducativa, busca exercer seu controle pela socialização, mas “objetiva impor regras e padrões de comportamentos para preservar a coesão social perante comportamentos desviantes, o controle social diminui os conflitos e garante o convívio pacífico exprimindo o interesse de todos para usufruir uma vida social ordenada” (SABADELL, 2008, p. 154).

Tal finalidade se contrapõe à premissa capitalista de frenética acumulação; logo, as unidades de internação reproduzem esse modelo estrutural funcionalista, fazendo que os adolescentes infratores fiquem sujeitos à teoria da rotulação (BARATTA, 1999; GUIDENS, 2005; VELHO, 1989).⁸

⁸ Segundo Guidens: os teóricos da rotulação interpretam o desvio não como um conjunto de características de indivíduos ou grupos, mas como um processo de interação entre desviantes e não desviantes. Para entendermos a natureza do desvio propriamente dito, devemos

Com isso eles se enxergam como se vissem sua própria imagem refletida no espelho como criminosos, incorporando essa cultura de desviante social em todos os locais a que se dirigem, similar a uma mala que sempre deve estar onde se encontra o viajante.

Como vimos neste capítulo, os argumentos utilizados por operadores do Direito, políticos e mesmo alguns estudiosos têm sua relevância, mas não aprofundam na questão de como a infância e a juventude têm sido construídas na sociedade brasileira: como uma minoria potencialmente perigosa, merecedora de controle, castigo e exploração, mais do que de cuidado, compreensão e orientação.

descobrir por que alguns indivíduos acabam recebendo o rótulo de desviantes. [...] De acordo com Becker, o comportamento desviante é o comportamento assim rotulado pelas pessoas (GUIDENS, 2005, p. 178).

Já para o antropólogo Gilberto Velho, o conceito de Harold Becker significa que “em outros termos, certos grupos sociais realizam determinada ‘leitura’ do sistema sociocultural. Fazem parte dele e, em função de sua própria situação, posição, experiências, interesses etc. estabelecem regras cuja infração cria o comportamento desviante. [...] O comportamento desviante não é uma questão de ‘inadaptação cultural’, mas de um problema político, obviamente vinculado a uma problemática de identidade” (VELHO, 1989, p. 24).

3. A INFÂNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA: INVENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

Neste capítulo, abordamos a infância no Brasil, entendida como uma produção histórica e cultural, gestada a partir das relações sociais concretas. Nesse sentido, ela sempre foi vista como problema e solução (RIZZINE, 2007). “Problema” no sentido de que parte de seus representantes, os “pobres”, poderiam contaminar os demais segmentos sociais com as marcas da violência e do crime – com os quais, de uma ou de outra forma, tiveram contato por seu estado de vulnerabilidade – e “solução” pois, eficientemente docilizada e educada, adequava-se perfeitamente ao modo de produção capitalista.

Por conseguinte, não existe universalidade dos critérios etários para a definição da infância. Sua produção é variável no tempo e no espaço: cada sociedade produz seu próprio modelo de infância. Destacamos que a construção histórica de nosso modelo de infância é baseado nos paradigmas de instituições disciplinares: violência e punição. A partir da década de 1980, em virtude das pressões populares, são proclamados a Constituição Brasileira de 1988, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Com a vigência deste estatuto, há uma tentativa de alteração do modelo de infância até então adotado; agora compreendendo crianças e adolescentes como sujeitos sociais em constante formação, que por via de consequência merecem e têm direito a proteção integral por parte da sociedade e do Estado.

No Brasil, desde o início do processo de colonização, a construção da infância é permeada de contrastes e ambiguidades decorrentes de inúmeros fatores, tais como a significativa distância entre ricos e pobres, cortiços e palacetes coexistentes em um mesmo espaço geográfico, formando duas realidades: a dos abastados e a dos desafortunados (RIZZINI, 1997; TRINDADE, 1999).

Jorge Trindade é sensível a essa multiplicidade de elementos presentes em nossa formação cultural, ao comentar de forma crítica que

o Brasil é um país de dimensões continentais. Seu território é de mais de oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados. Encerra disparidades não apenas geográficas, mas sociais, econômicas e culturais, que criam verdadeiro abismo entre norte e sul. Politicamente, está organizado sob a forma

de uma república federativa, com vinte e seis estados e um Distrito Federal. Possui uma gigantesca floresta, a selva amazônica, que está seriamente ameaçada pela exploração incoseqüente. [...] No sul, o clima é frio e úmido. Predomina a atividade pastoril, fortemente influenciada pelos vizinhos uruguaios e argentinos. O gado é criado em grandes extensões de campo, no estilo de latifúndio. A questão da reforma agrária adquire contornos de gravidade e urgência, sendo cada vez mais freqüente a invasão violenta de terras e o conflito armado. [...] o Brasil, com mais de meio século de antecedência histórica, ainda se apresenta, mesmo à luz de interpretações e profecias mais otimistas, apenas como o incerto país do futuro (TRINDADE, 2002, p. 21-2).

A partir de Trindade (2002), podemos dizer que a edificação de uma sociedade com níveis de disparidade social tão significativos como a nossa, é oriunda de uma eterna disputa de interesses antagônicos. Na sociedade, a facção hegemônica somente consegue sagrar-se vitoriosa com a participação de outros atores concretos. Desta forma, são muitos os elementos a considerar. Vejamos: nosso processo de colonização efetivado pelos portugueses, trazendo as marcas do clientelismo e do assistencialismo; a ocupação de nosso vasto território por diferentes povos e culturas díspares, incluindo japoneses e italianos, poloneses, alemães e judeus. Acrescente-se aí o transporte de negros da África para o Brasil com o objetivo da escravidão, bem como a dizimação de inúmeras tribos indígenas, com a conseqüente violação de seus direitos fundamentais, inerentes a sua peculiar condição de pessoa humana (PRIORE, 2004)

No Brasil, infelizmente, as aspirações sociais vinculadas aos interesses do grande capital até hoje têm sido hegemônicas. Conseqüentemente, suas marcas indelévels se refletem no nosso modelo de infância. Uma sociedade desigual produz infâncias díspares; no caso, a infância da burguesia e a do proletariado, paradoxalmente interligadas como verso e reverso de uma moeda, presentes no cotidiano de todos nós, no mesmo espaço geográfico em nossa tessitura social.

No verso da moeda, em que temos plasmado o desenho da figura “cara”, temos a representação da infância abastada. Para este modelo de infância, todos os sonhos, prazeres e deleites são uma realidade e uma possibilidade plenamente palpável. Os meninos e meninas, geralmente de cor branca, são herdeiros diletos da figura poderosa do *Pater Familius*, oriunda do Direito

Romano. Seus genitores são os grandes proprietários, ocupando cargos públicos, representando o Estado, ou seja, o *statu quo* vigente, nacional e internacionalmente. Aos representantes deste estrato social basta seguir a senda do destino, que nada mais é que a plena efetivação de sua “cidadania”.

No reverso, temos a contradição palpável: a infância dos desafortunados. Uma Conselheira Tutelar radiografa a infância pobre presente na sociedade pelotense:

Eu vejo assim, principalmente a população que a gente atende mais, sabe, as populações mais carentes que nos procuram, que é a nossa demanda principal, em todas as áreas, a gente vê, que está presente a criminalidade, está o uso de drogas, lares desfeitos, toda a problemática social que envolve: pobreza, e aquilo é um passo, e hoje em dia com a droga em tudo que é esquina, cada vez mais os adolescentes e até crianças estão se drogando. E para conseguir manter este vício ele acaba roubando, indo para a criminalidade. Então é um fator social seríssimo, acho que no Brasil em todos os lugares estão enfrentando isso, logo, toda vez eu vejo que está acontecendo mais cedo devido a esse problema principalmente de drogas, de problemas familiares, muitas vezes que, toda a problemática da família, faz com que esse jovem, esse adolescente vá procurar a rua, na rua ele vai encontrar a droga, outros jovens já delinquentes, e vai se envolvendo, e isso é uma bola de neve que vai crescendo (C-CT 01).

Seus fiéis representantes são os infantes espalhados por aí, em seus trajes andrajosos, fruto da insuficiência do Estado na geração de políticas sociais voltadas para os segmentos com maior vulnerabilidade social. Conforme uma conselheira do COMDICA, a ausência de políticas públicas é um problema crônico no Brasil atingindo a cidade de Pelotas, a qual se localiza na região gaúcha denominada Mesorregião do Sudeste Rio-Grandense (IBGE, 2009), a qual é composta de 25 municípios.

Pelotas se edificou a partir da produção de charque e das grandes propriedades, com a utilização de mão-de-obra escrava. Historicamente teve sua economia embasada na agropecuária e na agroindústria. Constituiu-se em referência regional do Sul do Estado pela sua localização geográfica e pela atividade econômica. Atualmente, Pelotas se encontra estagnada economicamente, o que tem agravado ainda mais os problemas sociais. Assim,

as Políticas Sociais existentes não são suficientes para atender as crianças e adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Não são suficiente, por exemplo, o PETI [Programa de Erradicação do Trabalho Infantil], eu não sei te dizer hoje, não estou atualizada em números oficiais, mas não atinge a população como um todo que deveria atingir. Nós continuamos vendo crianças e adolescentes em situação de mendicância que é considerado trabalho infantil. Continuamos assistindo mães com bebezinhos de 3, 4 meses pedindo em restaurantes. Não temos vagas nas creches, e aí de repente às vezes o Conselho Tutelar é chamado pra retirar uma criança de uma casa porque a mãe deixou sozinha pra ir fazer uma faxina. Ela deixou sozinha porque não tinha uma creche. Então não tem creche pública suficiente. A própria questão da saúde nós tivemos uma experiência há um tempo atrás de uma adolescente de 14 anos que precisava ser internada, precisava de uma cirurgia urgente, não tinha vaga pelo SUS, a gente conseguiu com o presidente do Conselho da Saúde [...], ele chegou na sua condição de conselheiro, ele tem este poder, entrou na Santa Casa e verificou que não tinha nenhum leito do SUS, ele exigiu que a criança fosse internada em um leito particular e a criança foi internada no leito particular. Fez a cirurgia só três dias depois. Esse é um caso em centenas de outros que acabam acontecendo. Então não existem, dá pra dizer que hoje há um avanço, mas não temos políticas para infância e juventude em Pelotas que deem conta da totalidade ou pelo menos se aproxime da população que precisam desta política (C-COMDICA 02).

Eles estão aqui, ali e acolá; são negros, mestiços e brancos espalhados nas grandes cidades, nos metrô e nas esquinas, deitados nos bancos das praças, como cães abandonados. Muitos deles se encontram trancafiados em orfanatos e internatos, ou privados de liberdade na FASE (Fundação de Atendimento Sócio-Educativo), por terem cometido Atos Infracionais. Eles estão constantemente condenados à vigilância social, estatal, inversamente, lhes é retirado/negado o direito ao cuidado, inerente ao ser humano. Transformados em verdadeiras cobaias das medidas filantrópicas repressivas, educativas e assistencialistas; por conseguinte, seu caminho é espinhoso, repleto de nuvens, desembocando na Estadania⁹ (RIZZINI, 1997).

⁹ A expressão **Estadania** é utilizada por Irene Rizzini (1997, p. 35-6) se reportando a José Murilo de Carvalho, que com ela se refere à ação paternalista do Estado, em contraposição à participação de cidadãos ativos no processo político.

Retomando nossa trajetória histórica, no Brasil Império, não havia diferenciação de aplicação de penas aos seus destinatários: crianças, jovens e adultos. O entendimento dominante era que as crianças abandonadas deveriam ser recolhidas por instituições de cunho caritativo como a Igreja Católica. Cabia ao governo imperial – que detinha o poder político, social e econômico – auxiliar financeiramente estes estabelecimentos de “proteção” à infância. Neste sentido de recolhimento, amparo e assistência das crianças abandonadas, destacamos o fenômeno social da “roda dos expostos”. Consistia em instituições que recebiam crianças rejeitadas, ali “depositadas” de forma que não se pudesse identificar quem as deixasse. Essas crianças muitas vezes tinham a perspectiva de um futuro, pois ficavam sob a tutela da Igreja Católica, recolhidas em mosteiros. Por mais de 150 anos, a roda dos expostos foi utilizada, através das Santas Casas de Misericórdia, com a finalidade precípua de amparar aqueles que não tinham vez nem possibilidade concreta de construir sua própria história; os infantes relegados a sua própria sorte (RIZZINI, 1997).

As mães que não tinham como manter seus filhos descortinavam na roda a única alternativa viável para se livrar deles. Para as mães escravas, constituíam-se numa espécie de milagre, livrando os filhos da condenação perpétua da escravidão (TRINDADE, 1999).

A partir de 1830, com a promulgação da primeira lei penal do Império, começa a haver uma distinção em torno da fixação da idade penal. Os menores de 14 anos não detinham responsabilidade penal; contudo, se o magistrado os considerasse como responsáveis por seus atos, poderiam ser recolhidos às casas de correção¹⁰ até os 17 anos de idade. A partir dos 21 anos, deveriam cumprir as penas nas galés.¹¹ O Código Penal do Império dispunha, em seu artigo 10: “Não se julgarão criminosos [...] os menores de catorze anos”. Porém, estabelecia que aqueles garotos que, mesmo não

¹⁰ **Casa de correção:** designa o estabelecimento público, mantido com o objetivo de recolher menores abandonados, órfãos ou outros menores que tenham procedido com infração às leis penais” (SILVA DE PLÁCIDO, 1998, p. 155).

¹¹ **Galé:** dão o vocábulo como derivado do grego, onde tem a significação de lugar ou banco de muitos assentos, bancos estes que se colocavam em certas embarcações, para que neles se sentassem os remadores. [...] Como se tornou hábito colocar condenados nos bancos dos remos para servirem como remadores das galés, indicam-se pela palavra aqueles que receberam essa pena. E era ela perpétua ou temporária, daí a expressão galés perpétuas” (SILVA DE PLÁCIDO, 1998, p. 378).

atingindo idade mínima de 14 anos e que tivessem agido de forma consciente, ou seja, tivessem agido com discernimento,¹² deviam ser “encerrados em uma casa de correção” (SANTOS, 2004, p. 216).

Marcos César Álvarez traz a crítica de Tobias Barreto ao critério do discernimento: ele expande o poder repressivo do Estado, sendo impreciso no combate à criminalidade. Isso sem falar que este raciocínio, levado às últimas consequências, poderia causar a condenação de uma criança de cinco anos (ALVAREZ, 2003).

A primeira lei penal do Império foi o Código Criminal de 1830. Tão pouco importante era, na época, a questão da infância em relação a políticas penais e sociais que foi somente 20 anos depois que começaram a ser estudados os regulamentos das primeiras casas de correção, as quais vieram entrar em funcionamento apenas no final do século XIX. Nesse intercurso de tempo, os jovens cumpriam a pena em prisões comuns, convivendo diariamente com delinquentes de maior periculosidade (BULCÃO, 2002).

O Código Penal da República mantinha bastante similitude ao imperial na punição daqueles que tivessem entre nove e 14 anos e possuíam discernimento, devendo ser recolhidos não mais a simples casas de correção, mas a estabelecimentos disciplinares industriais, no tempo em que o Juiz de Direito determinasse, não podendo o detento ultrapassar a idade de 17 anos.

A recuperação destes menores, portanto, dar-se-ia não mais pelo simples encarceramento numa instituição de correção, mas sim pela disciplina de uma instituição de caráter industrial, deixando transparecer a pedagogia do trabalho coato como principal recurso para a regeneração daqueles que não se adequavam no regime produtivo vigente (SANTOS, 2004, p. 216).

Após a abolição da escravatura, vimos uma preocupação com as crianças, uma vez que os infantes pobres, bem como os filhos de escravos perambulavam pelos campos e cidades, desamparados, sem ter o que fazer, numa miséria absoluta, jogados ao deus-dará.

¹² “**Discernimento**: derivado do verbo latino discernire (discernir, distinguir). É aplicado geralmente para designar o entendimento que possui a pessoa acerca das coisas e dos fatos. [...] O discernimento, pois, significa a própria consciência a respeito do fato advindo, ou o conhecimento do bem ou do mal praticado e da consciência legal que dele decorre” (SILVA DE PLÁCIDO, 1998, p. 279).

Em meio a essa população que dominava as ruas, as crianças e jovens representavam seu papel “de pequenos agentes” na luta cotidiana, moleques de recados, vendedores ambulantes, criados e aprendizes, as crianças populares, escravas, livres, nacionais e estrangeiras, exerceram diversas funções nas sociedades e teceram com suas mãos um quinhão de história. Nas principais cidades do Império, crianças e jovens representavam “espetáculos à parte”. As fontes primárias disponíveis como os relatórios provinciais, os arquivos da polícia, os relatos dos viajantes e contemporâneos, os documentos das instituições de assistência leiga, religiosa e educacional, assim como outros inúmeros documentos, chamam a atenção para a presença e vivência marcante das crianças e jovens na vida do Império, notadamente aqueles pertencentes às classes trabalhadoras e pobres (SCHUELLER, 1999, p. 63-4).

Ora, como podemos ver, com um contingente populacional aumentado, fora das previsões estabelecidas pelo governo imperial, repleto de ex-escravos não mais pertencendo aos seus senhores, acrescido de crianças miseráveis andando pelas ruas, bem como com um mercado de trabalho saturado, repleto de negros libertos, imigrantes que vieram substituir a mão-de-obra escrava, se constituíram sob a ótica dominante uma ameaça à ordem vigente, uma vez que esses segmentos sociais excluídos poderiam conviver ou, pelo menos, ter contato com as crianças da elite e quem sabe “contaminá-las”, induzi-las a atos criminosos. Por isso, conforme Bulcão (2002), era necessário criminalizar exemplarmente os pobres para negar-lhes os direitos fundamentais do ser humano, como por exemplo, o acesso à terra.

3.1 A PRODUÇÃO DA INFÂNCIA “HIGIÊNICA”

A partir da independência do Brasil, novas formas de hierarquizar e legitimar a exclusão são criadas. Os juristas passam a fazer uso das expressões “menor” e “menoridade” para designar a responsabilidade penal para com aqueles que delinquam.

Ainda conforme preceitua Bulcão (2002), as transformações na política, economia e história do Brasil, no alvorecer do século XX, causaram crescimento demográfico desenfreado e aumento significativo da população

nas cidades. Com isso, a infância desamparada começa a ser vista como uma questão de saúde pública pelas elites, bem como pelo governo federal.

Neste momento histórico, entram em cena os médicos, sanitaristas e higienistas.

Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível (RIZZINI, 1997, p. 26- 7).

No final do século XIX, vivemos em nossa pátria um momento deveras propício e afirmativo às aspirações emancipatórias, de construção efetiva de nossa nacionalidade. A incessante busca de uma verdadeira identidade nacional se constituiu numa meta perene dos intelectuais da República. Para que esses ideais fossem atingidos, era mister salvar as crianças, considerando-as, assim, o futuro alvissareiro da nação.

O objetivo era o seguinte: moldar as crianças à submissão, fosse estatal e/ou da iniciativa privada. Tratava-se, na verdade, de prepará-las para as novas relações sociais, de produção e culturais emergentes. Era preciso salvar as crianças, pois, do contrário, não se teria mão-de-obra barata e necessária para garantir a expansão capitalista em nossa terra.

Esse projeto de atenção e cuidados para com a infância brasileira era defendido pelos sanitaristas. Ganha destaque nesta defesa o médico Artur Moncorvo Filho, que

preconizava uma organização que deveria inspecionar e regular as amas de leite, estudar as condições de vida das crianças pobres, providenciar proteção contra o abuso e negligência para com os menores, inspecionar as escolas, fiscalizar o trabalho feminino e de menores nas indústrias. Seus outros objetivos eram: campanha de vacinação, disseminação de conhecimentos sobre doenças infantis como a tuberculose, criação de institutos orientados para a assistência da criança, fundação de um hospital para os

menores carentes, manutenção do dispensário Moncorvo e a criação de outras instituições semelhantes, além do estabelecimento de cooperação com os governos federal, estadual e municipal, visando à proteção dos jovens e apoio de todo tipo de iniciativa, que pudesse maximizar a proteção à infância (WADSWORTH, 1999, p. 106).

Assim foi realmente feito; o instituto criado pelo doutor Moncorvo atendeu milhões de pessoas, salvando inúmeras crianças da morte precoce. O museu por ele fundado recebeu visitas de pessoas ilustres e de cidadãos comuns, tanto de nosso país como do exterior. No momento da visitação, as recepcionistas insistentemente alertavam sobre a saúde da meninice. O concurso de robustez, elaborado por ele, chamava a atenção para a amamentação no início da vida do bebê. Não obstante tudo isso, inseriam-se nesse chamativo, divulgado pelos meios de comunicação de massa, inúmeros preconceitos de cor, bem como de classe social.

Moncorvo Filho estava convencido da missão higienista, de caráter científico-filantrópico da medicina, e não poupou esforços no sentido de educar a população, mostrando os efeitos degenerativos dos vícios, sobretudo do alcoolismo. Exibia em cartazes alguns dos casos de sua clínica, mostrando deformações em bebês, com dizeres do tipo:

“Alcool e monstros – como é horrível a herança! O alcool é o grande responsável do sofrimento e da miseria humanas. É um dos factores soberanos da dôr mundial (Jacquet). O alcool tornou-se um veneno ethnico (Legrain), quer dizer um veneno da raça. Olhae para este quadro e evitae o álcool”.

Em todos os quadros apareciam estatísticas que comprovavam os males do alcoolismo sobre a prole no Brasil e em diversos países “civilizados”, o que reforçava o argumento. São diversos os exemplos dos desenhos com cenas do cotidiano das famílias e dizeres do tipo *“O alcool – seus deploraveis effeitos á prole. Instructivo caso Ballet (1894”.* Exibindo uma família “saudável”, ao lado aparece: *“pae que não bebia teve 2 filhos sadios”* (RIZZINI, 1997, p. 94-5).

A partir da retrospectiva histórica, compreende-se que na prática cotidiana, bem como no discurso de Moncorvo Filho, estava presente o pensamento oficial das classes dominantes daquela época. O modelo e o conceito de família era o preconizado pelas classes médias e altas da sociedade. O cabeça de casal era o homem, cabendo à mulher uma função acessória e de inegável subserviência. O cruzamento inter-racial era

considerado nocivo ao desenvolvimento do país, sedimentando inúmeros preconceitos: de cor, de raça e de classe social. As classes baixas eram um estorvo, uma ameaça quase que letal às elites econômicas. Entretanto, a efetiva agitação dos centros urbanos e a gradação constante da delinquência juvenil mostravam de forma cristalina que os indigentes não conseguiriam por seus próprios meios reproduzir a sua força de trabalho (RIZZINI, 1997). Ora, não tendo como exercer seu mister, o caminho lógico era a delinquência, a ilicitude, a marginalidade social. Para que essa previsão catastrófica não se tornasse uma realidade nua e crua, era imperioso amparar a meninice, dando-lhe as condições mínimas para uma vida condigna. O amparo aos desafortunados servia como uma espécie de escudo para os abastados, evitando o contato e a convivência com os representantes dos estratos sociais inferiores, bem como o enfrentamento com a crescente marginalidade.

Embora o caráter ideológico extremamente conservador de Moncorvo Filho, bem como de outros higienistas e sanitaristas da época – que arrimavam os indigentes com a finalidade de servirem de força de trabalho barata para a expansão capitalista com tremenda subserviência às classes altas – suas atuações foram decisivas para a compreensão da problemática infanto-juvenil que temos nos dias atuais. Segundo uma conselheira do COMDICA, as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente parecem repetir as mesmas concepções e práticas existentes naquele período histórico. As concepções e práticas são iguais; os sujeitos sociais é que são diferentes.

Então no Conselho Municipal dos Direitos eu percebo muito e sempre uma política de higienização, que é aquela que vamos limpar o centro da cidade, para que quem venha aqui não perceba que tem pobreza, que as crianças estão assaltando, que as crianças estão cheirando cola, fumando crack. Não importa se lá dentro da vila elas estão assim, não importa se não têm uma atividade extracurricular, que elas saem da escola e vão pra outro turno inverso lá no mesmo bairro, isso não importa no Conselho. Importa, sim, se a cidade está contendo a criminalidade, no centro da cidade isto sim é relevante. Eu percebo esta situação, isto há mais de uma década na cidade (C-COMDICA 04).

A ambiguidade se faz presente na ação dos sanitaristas. Se, por um lado, contribuía para a preparação/produção da mão-de-obra necessária ao

desenvolvimento capitalista, chamava a atenção, por outro, sobre a questão da infância e seus problemas. Decorre daí a realização do primeiro Congresso de Proteção à Infância no Brasil, com ampla repercussão nacional e internacional. As conclusões emanadas do referido congresso foram decisivas para que o governo federal designasse o 12 de outubro como o Dia da Criança, bem como para a criação do Código de Menores de 1927 (WADSWORTH, 1999).

O referido diploma legal foi instaurado com a finalidade de dar garantias aos menores, por parte do Estado. Os mais pobres viam no Juizado um meio de garantia de moradia e de escola, de segurança, enfim, para os filhos. O Código representou amparo e a possibilidade de legalizar situações que envolviam crianças e adolescentes.

No momento em que o modelo de proteção estatal se impõe, percebemos que o Código de Menores de 1927 passa a funcionar como um dispositivo que possibilita o acesso às crianças e adolescentes às garantias do Estado. Em outras palavras, o juizado passa a ser procurado para regular situações de guarda e tutela já construídas, na medida em que, desta forma, o requerente garante acesso à proteção do Estado a crianças e adolescentes que se encontram sob sua responsabilidade (BULCÃO e NASCIMENTO, 2002, p. 55-6).

Por outro lado, o Código de Menores desvela a existência de duas categorias que ficam bem definidas e delineadas: a das crianças ligadas à família, à escola, à igreja, que por seu pertencimento, já recebem atenção, e os menores filhos de miseráveis que foram abandonados, perdidos nas praças, relegados aos asilos.

O Código teve o mérito, indiscutível, de ter regulamentado o trabalho infantil, e vedado o trabalho de menores de doze anos ou de catorze que não tivessem concluído a instrução primária, bem como o trabalho noturno ou em circunstâncias de risco à saúde, estabelecendo uma jornada de trabalho próxima a seis horas (ALVAREZ, 2003). No entanto, não representou historicamente um instrumento a serviço da superação social da produção de infâncias tão desiguais, que pesarosamente se alastra, desde o período de nossa colonização até os nossos dias.

Em 1979, houve reformulação do Código de Menores pelo decreto-lei nº 1793, elaborado pelo jurista Mello de Matos. Meninos e meninas de rua são

então definidos como delinquentes e abandonados. As autoridades jurídicas da época definiam o menor como a pessoa que se encontra em uma situação irregular. Para Passetti,

O Código de Menores de 1979 atualizou a política nacional do bem-estar do menor, formalizando a concepção “biopsicossocial” do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como menores e delinquentes em potencial. Através da noção de situação irregular expressa no artigo 2º: para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor: I. privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão, dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las, II. Vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; III. Em perigo moral, devido: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV. privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V. com desvio de conduta em virtude de uma grave inadaptação familiar ou comunitária; VI. autor de infração penal (2004, p. 364).

Constatada a situação irregular – que na verdade significava um “desvio de conduta” contrariando a ordem vigente de então – o Poder Judiciário é provocado e o Magistrado (juiz de menores) aplica a lei que lhe atribuía poderes de defesa, fiscalização e de sentença, saneando a dita irregularidade (MARQUES et al, 2002).

Desvela-se que a criminalização da infância pobre e sua respectiva penalização, reforçada pelo aparato jurídico-legal do Estado, não é uma prática recente, mas uma construção histórica e social que mascara os fatores que a produzem.

Passetti corrobora nossa reflexão, ao enunciar de forma enfática e crítica que

[...] num mundo de exclusões econômicas, interdições de prazeres e ilegalidades do tráfico, a prisão e o internato representam um novo circuito de vítimas, formado por condenados pela justiça, ampliando desta maneira, o círculo das compaixões. Em nome da suposta integração social, da ordem, da educação, da disciplina, da saúde, da justiça, da assistência social, do combate ao abandono, as ações se revezam para consagrar os castigos e as punições em um

sistema de crueldades. Se é sabido que a prisão não educa ou integra adultos infratores, ela não deveria servir de espelho para a educação de jovens ou para sequer corrigir-lhes supostos comportamentos perigosos (PASSETTI, 2004, p. 364).

A criação dos códigos de menores não chegou a resolver os paradoxos da infância brasileira; muito pelo contrário, o que fez foi tratar a questão social como uma questão de polícia. Ao classificar as crianças e adolescentes paupérrimos como menores perigosos sujeitos ao crime de vadiagem, destinados às casas de correção, orfanatos e internatos, numa caracterização social de delinquentes emergentes, instalou a cultura do medo, do terror e da perseguição, num eterno vigiar para posteriormente punir. Como bem mostra Maria Isabel Calil:

Entendendo a situação do “menor” como uma situação de “perigo” propenso à marginalidade e à criminalidade, o Código atribui uma caracterização negativa ao “menor”, contribuindo para a criação de uma categoria de criança menos humana que as outras crianças, um ser humano inferior, uma ameaça à sociedade (2003, p. 142).

Esse perigo decorria do fato de os menores serem considerados desviados de conduta, ameaçando a ordem vigente; e pela sua situação peculiar de estarem constantemente em situações de risco, o que poderia impulsioná-los num caminho sem volta em direção à criminalidade (ALVAREZ, 2003).

Apesar disso, muitas das situações tidas como irregulares se configuravam quando a família não tinha condições de dar uma vida digna para seus filhos. Ora, a inexistência de condições materiais e financeiras é uma realidade que se constitui à revelia das famílias dos sujeitos sociais; estão inexoravelmente ligadas à própria gênese do sistema capitalista. Ou seja, o desemprego e o emprego com rendas insuficientes para garantir a reprodução da família são um marco distintivo do atual ciclo da modernidade, o qual trata e explica os problemas por ela produzidos, a partir de uma perspectiva individual de ineficiência e incapacidade dos sujeitos individuais para construir uma existência digna. Nesse período de nossa história, que também passou pela

ditadura militar, não havia, em virtude da repressão, questionamento oficial das estruturas sociais.

Em decorrência do exposto, surge uma questão crucial para completar o quadro que se está desenhando: a afetividade e o sentimento de pertença. Como se encaixam essas peças nesse quebra-cabeças incompleto? Desta forma, a impossibilidade concreta de dispor de recursos econômicos e de uma estrutura indispensável para a geração e manutenção da vida (tema de extrema relevância que foi, por isso mesmo, objeto da Campanha da Fraternidade em 2008) é oriunda de uma estrutura social injusta que diariamente deve ser pensada e repensada por todos nós, com a inequívoca intenção de vislumbrarmos novas opções ao *stablishment*.

3.2 CONTROLE SOCIAL E INFÂNCIA

Vemos que o processo civilizatório no Brasil que descortinou nossa infância é repleto de perversidade, onde o “controle social” figura como objetivo. Esse controle buscou dicotomizar as infâncias: a dos ricos e a dos pobres. Punir exemplarmente comportamentos tidos como perigosos enviando meninos e meninas para orfanatos e casas de correção. E as supostas tentativas de salvar as crianças, o “futuro da nação”, propostas pelos sanitaristas, foram na verdade arquitetadas utilitariamente, em resposta à demanda de mão-de-obra barata para a expansão capitalista em nosso país.

O sociólogo guatemalteco Recassens Siches define esta forma de controle social como:

Conjuntos de meios sociais ou com repercussões sociais, aptos a ordenar e regular o comportamento humano em diversos aspectos. [...] Na esfera do jurídico, as normas contam com numerosos e rígidos controles – autoridades legislativas, executivas e judiciais, especialmente o ministério público, os tribunais, a polícia etc., e o controle possui então a característica da impositividade inexorável, isto é, da coercitividade que em princípio não tolera nenhuma rebeldia nem nenhuma falta de cumprimento (SICHES, 1970, p. 265-6; 269).

Este poder de polícia, legitimado através do Direito, infelizmente foi utilizado de forma arbitrária em nosso país para dicotomização das infâncias.

Embora tais comportamentos, embasados na legislação vigente na época, estivessem revestidos sob o manto da legalidade¹³, entendemos que careciam essencialmente de legitimidade¹⁴, pois vilipendiavam frontalmente os interesses da maioria da população.

Na década de 1980, com a propalada intenção de desconstruir a “mentalidade coercitiva” que tem perpassado a história da infância no Brasil, foi eliminado de nosso ordenamento jurídico o Código de Menores, em virtude dos calorosos debates que culminaram com a Magna Carta de 1988. Em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069/90. Este determina a proteção integral das crianças e adolescentes, numa articulação harmoniosa entre os Estados, municípios e o Distrito Federal. Para o ECA, é considerada “criança” a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e “adolescente”, de 12 anos completos a 18 anos incompletos. Os direitos fundamentais estatuídos pelo ECA são: direito à vida e à saúde, direito à liberdade, respeito à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, à educação, cultura, esporte e lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

O Estatuto prevê mais avanços ainda: as crianças e adolescentes são compreendidos como seres humanos em processo de desenvolvimento, uma vez que não atingiram a maturidade psicossocial, típica da idade adulta. Logo, cabe ao Estado e à sociedade propiciarem a eles as condições para se desenvolverem plenamente. Todos os aspectos da personalidade devem ser desenvolvidos: os físicos, os mentais, os espirituais e os sociais. É lógico que os princípios basilares do ECA não se coadunam com a severidade excessiva das penas, uma vez que uma reprimenda penal demasiada – logo, injusta – inviabilizaria aos destinatários do Estatuto a possibilidade da plenitude da existência.

¹³ “Na linguagem política, entende-se por **legalidade** um atributo ou requisito do poder. Daí dizer-se que um poder é legal ou age legalmente ou tem um timbre da legalidade quando é exercido no âmbito de conformidade com as leis estabelecidas ou pelo menos aceitas” (BOBBIO, 2002, p. 675).

¹⁴ “**Legitimidade**: atributo do Estado, que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos específicos. É por esta razão que todo poder busca alcançar consenso, de maneira que seja reconhecido como legítimo, transformando a obediência em adesão. A crença na legitimidade é, pois, o elemento integrador na relação de poder que se verifica no âmbito do Estado” (LEVI, 2002, 675).

Assim pensa Luiz Eduardo Pascuim:

A lei 8069/990, de 13-07-1990, amolda-se ao mais próximo ente normativo que é a Convenção sobre o Direito da Criança aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20-11-1989 e pelo Congresso Brasileiro em 14-04-1990 por meio do decreto 28. Diz o primeiro dispositivo da referida Constituição: Entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos de idade. [...] De antemão há de ter em mente que o Estatuto abandonou o vetusto entendimento cravado no Código de Menores, onde a questão era somente tratar da delinqüência juvenil. Hoje adotou-se uma nova doutrina, denominada de proteção integral, para propor que a família, a sociedade e o Estado são obrigados a propiciar aos menores o respeito a todos os direitos fundamentais de cidadãos e de pessoas em desenvolvimento (2006, p. 60-1).

O ECA não possui apenas uma preocupação com a órbita civil, envolvendo as crianças e adolescentes; sua abrangência é muito mais significativa, penetrando em outros recônditos da ordem jurídica, como na esfera penal. Os jovens que praticam atos infracionais são passíveis do devido processo legal, podendo ser sancionados em virtude de sua conduta.

A conduta do adolescente configura um ato infracional quando possui tipicidade e somente neste caso poderá ter como resposta uma medida sócio-educativa. Também a antijuridicidade da conduta praticada é o elemento que permite vincular a ação do sujeito ao desrespeito da ordem jurídica. Considerando ainda que nem toda conduta antijurídica é delito, mas todo delito contém antijuridicidade, na medida em que representa uma quebra à ordem jurídica e ao direito positivo, para o ato infracional será também a antijuridicidade a marca distintiva de demonstração da relevância penal ou infracional [...] O ato infracional, portanto, corresponde a um fato típico e antijurídico previamente descrito como crime ou contravenção penal. Impõe a prática de uma ação ou omissão e a presença da ilicitude em sua caracterização (SPOSATO, 2006, p. 113-4).

Logo, crianças e adolescentes não cometem crimes e, sim, atos infracionais e desvios de conduta. É este o entendimento do jurista Tales Tácito Cerqueira:

1. Se a conduta é prevista como crime ou contravenção pela legislação penal, para o adolescente é considerado ato infracional, sujeitando-se a medida sócio-educativa (Artigo 112 do ECA).

2. Se a conduta não é prevista como crime ou contravenção pela legislação penal, mas afronta a moralidade média, como por exemplo a prostituição, neste caso é denominada desvio de conduta, sujeitando o adolescente a medida específica de proteção (Artigo 101 do ECA) (CERQUEIRA, 2005, p. 235).

Nas entrevistas com os conselheiros tutelares, percebe-se que eles são enfáticos em afirmar que o Conselho Tutelar tem uma função protetora, de salvaguarda de crianças e adolescentes, e trabalha de modo preventivo e cooperativo com os membros da sociedade, evitando o envolvimento de crianças e jovens com a violência e a criminalidade. Desta forma,

o Conselho leva muitas informações da comunidade à escola para trabalhar a situação de criminalidade, uma criança hiperativa, como trabalhar uma situação conflituosa, como os professores podem dar uma atenção diferenciada a uma criança muito quieta, agitada, ser humano é ser humano. Pode ser que uma criança bem quieta pode estar sofrendo abuso sexual em casa, ou fisicamente. A criança se mantém mais quietinha, o professor tem que ter esse olhar mais diferenciado; é primordial para tudo (C-CT 08).

Outro aspecto de profunda relevância no Estatuto é a abolição da expressão “menor”, característica do Código de Menores. Em seu artigo 2º, assim enuncia o ECA: “Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade”. Para Marcos Rolim, é correta a abolição da expressão, uma vez que:

[...] ela concentrava preconceitos e seqüestrava simbolicamente dos adolescentes e das crianças os direitos em face da condição especial da juventude e da infância – destacadamente, o acolhimento e a proteção [...] não se trata de exigência do movimento “politicamente correto” ou de preciosismo acadêmico. Ocorre que a expressão “menor”, só é utilizada para se designar os filhos dos outros, e normalmente os filhos dos pobres (ROLIM, 2006, p. 196).

O artigo 101 do ECA elenca as medidas de proteção aos seus destinatários. Em contrapartida, em seu artigo 112 estão transcritas as medidas socioeducativas, com a finalidade principal de socialização e reintegração dos adolescentes ao mundo e à comunidade em que vivem. A mais utilizada é a

prestação de serviços à comunidade, sendo que a internação se constitui na medida de maior gravidade.

Percebe-se que essa medida [prestação de serviços comunitários] possui um forte apelo comunitário e educativo, tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Se bem executada, a medida proporciona ao jovem a experiência de vida comunitária, de valores sociais e compromisso social, de modo que possa descobrir outras possibilidades de convivência, pertinência social e reconhecimento que não a prática de infrações (SPOSATO, 2006, p.121).

Os conselheiros veem a possibilidade de ressocialização de forma contraditória, como mostra este depoimento de um integrante do COMDICA.

Olha, a reabilitação dos adolescentes ela se dá muito mais pela motivação deles, de se recuperar, do serviço que é dado pra ele, da atenção que é dada pra ele do que propriamente as condições que oferece pra ser aplicado. Vou dar um exemplo: nós trabalhamos lá com oficinas [...], e nós recebemos eventualmente adolescentes que estão em medidas socioeducativas encaminhadas, em nosso município pra trabalhar em alguma de nossas oficinas. Nós temos um rapazinho, que foi pra lá, que era considerado muito difícil, se encontrou na área de informática e hoje está empregado, trabalhando, tranquilo. Então o que falta na área das medidas socioeducativas é bom investimento financeiro, pra que se possa alcançar aquilo que eles precisam pra se capacitar e não estar fazendo aquelas coisas que todas as instituições fazem, oficinas disso, oficinas daquilo, não é aquilo que há de interesse. Nós precisamos saber aquilo que o cidadão tem de vocação, e em cima disso trabalhar (C-COMDICA 05).

A internação também é percebida de forma duvidosa, de uma eficácia questionável, por alguns membros do Poder Judiciário. O depoimento da juíza Vera Lúcia de Boni ilustra bem seus questionamentos, suas ansiedades.

Se a gente entrar no Instituto Carlos Santos, por exemplo, que é uma casa onde se internam adolescentes infratores, na pratica vai estar entrando num presídio; o prédio é um horror, há grades, algemas, superlotação, por mais que haja uma estrutura técnica, as condições físicas para a recuperação desses adolescentes vão ser um entrave (apud MOREIRA, 2008, p. 5).

Com referência à internação, assim se manifesta o juiz da Infância e Juventude de Santo Ângelo, RS, João Batista Costa Saraiva:

A propósito dessa medida privativa de liberdade – internação na linguagem da lei – o que a distingue fundamentalmente da pena imposta ao maior de dezoito anos é que, enquanto aquela é cumprida no sistema penitenciário – que todos sabem o que é, nada mais fazendo além de encarcerar – onde se misturam criminosos de toda espécie e graus de comprometimento – aquela há que ser cumprida em um estabelecimento próprio para adolescentes infratores, que se propõe a oferecer educação escolar, profissionalização, dentro de uma proposta de atendimento pedagógico e psicoterápico, adequado a sua condição de pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento. A medida sócio-educativa tem natureza sancionatória, com evidente conteúdo pedagógico (SARAIVA, 2006, p. 49).

Uma integrante do Conselho Tutelar assim se manifesta sobre a internação.

Acredito que, como eu lhe disse, se tiver todos os encaminhamentos, se ele tiver um suporte, só que tem que ser alguma coisa bem rigorosa. Que ele tenha o acompanhamento psicológico que precisar, atendimento psiquiátrico, se tiver que ser medicado que seja medicado, que ele tenha algum encaminhamento para um trabalho futuro, que ele possa ser orientado (C-CT 06).

De fato, o ECA é a mais progressista das legislações criadas até hoje no Brasil, de caráter essencialmente protetor às crianças e adolescentes, pretendendo mudar a perspectiva jurídica encarceradora, bem como as antigas leis do Império e da República, e o Código de Menores..

Um conselheiro tutelar constata a importância do ECA ao dizer:

Olha, nós trabalhamos em cima da nossa Bíblia Sagrada que chama-se ECA, [...] o Conselho Tutelar é um órgão mediador, não admitimos o abuso, a violência, maus tratos, negligência com a criança (C-CT 03).

Mas para se garantir a eficácia das conquistas sociais não bastam unicamente as leis esculpidas nos códigos, mas a atuação contundente de atores sociais, participativos e atuantes, pois uma história da infância, forjada

em ferro e fogo numa ciranda punitiva sem fim, não desaparece de uma hora para outra, como coelhos na cartola de um mago circense.

Sem dúvida há um grande desafio para o início do século XXI: ou ampliam-se as conquistas jurídicas consagradas no ECA, renovando a mentalidade dos juízes promotores e advogados, ou caminhamos para o retrocesso à situação do início do século, com prisões e internatos, só que agora em instalações computadorizadas e controladas por fibras óticas, reconhecendo-se que nada serve para corrigir comportamentos ou educar. [...] O fim da prisão para adolescentes, ou abolir a penalização criminal é uma resposta à vertente jurídica do realismo criminológico, que postula as políticas de tolerância zero, que em nome do reconhecimento que a prisão não educa e não corrige comportamentos, pretende trancafiar o infrator com penas mais altas (PASSETTI, 2004, p. 371-3).

Com base em Passetti, percebemos que o grande mérito do ECA é conceber que seus destinatários, pessoas em constante formação, recebam o zelo, cuidado e atenção por parte da família, da sociedade e do Estado. O modelo da proteção integral concebido pelo ECA possibilita que a qualquer momento, sob qualquer circunstância, a sociedade, a família e o Estado possam corrigir suas falhas, propiciando a inserção do jovem na sociedade, o que acarretará o desenvolvimento de todas as suas potencialidades, tornando-as crianças e adolescentes futuros adultos felizes e, mais do que isso, cidadãos plenamente comprometidos com o bem-estar da coletividade.

Outra conselheira do COMDICA destaca que é preciso desempenhar eficazmente o papel de conselheira, objetivando a transformação social:

É o COMDICA que pode impulsionar, que pode fazer cobrar que as coisas sejam feitas, que as políticas públicas sejam realmente efetivadas, então é a partir do Conselho que a gente pode ver a efetivação de muitas coisas. [...] Acho que poderia ser melhor que o Conselho poderia se dedicar mais ao trabalho das políticas públicas, porque às vezes a gente acaba, nas reuniões, nas plenárias, debatendo coisas que nem têm relevância e discutindo coisas que não são ligadas à política pública. Então eu acho que poderia se direcionar mais e ter um crescimento melhor, eu acho que a gente já cresceu muito, já evoluiu muito nesses três anos que eu venho participando, mas eu acho que pode vir a melhorar (C-COMDICA 07).

O ECA foi apresentado à sociedade brasileira como instrumento capaz de contribuir para a escrita de uma “nova” infância, contrapondo-se àquela escrita com as cores da punição e da desigualdade, reescrevendo um novo capítulo de nossa história, um contraponto à perspectiva positivista¹⁵ reificante e alienante que, de uma ou de outra forma, todos nós recebemos, fruto do legado cultural ministrado nos cursos jurídicos de nossas universidades, quer públicas ou privadas.

Atualmente, estamos às portas do vigésimo aniversário do ECA. Contudo, o retorno aparentemente vitorioso das políticas neoliberais em todos os quadrantes do planeta atingiu em cheio os países periféricos do Terceiro Mundo. Uma das comprovações mais claras deste fato é a proposta da redução da maioria penal que tramita na Câmara e no Senado de nosso país reduzindo a idade penal para 16 anos, uma clara intenção de criminalização dos jovens. Parecem esquecer que o ECA já prevê sanções aos infratores: são as chamadas medidas socioeducativas.

É importante salientar que existe um paralelismo lógico entre as medidas emanadas pelo ECA e as sanções penais estabelecidas no Código Penal brasileiro. A tentativa de vilipendiar as determinações do ECA para aprovar a redução ou deixá-lo suspenso no sono, como na fábula da Branca de Neve, tem um fim específico: explorar ainda mais o trabalho infantil e desonrar-se do custo da proteção social das crianças e adolescentes, reforçando a lógica do “cada um por si”, característica presente na sociedade contemporânea. O veneno da maçã é hoje o falaz discurso da ressocialização e da humanização carcerária, mitos já superados pela literatura criminológica contemporânea.

¹⁵ **Positivismo.** Este termo foi empregado pela primeira vez por Saint Simon para designar o método exato das ciências e sua extensão para a filosofia. A característica do positivismo é a romantização da ciência, sua devoção como único conhecimento, única moral, única religião possível. As teses fundamentais do positivismo são as seguintes: 1. A ciência é o único conhecimento possível e o método da ciência é o único válido. [...] 2. O método da ciência é puramente descritivo, no sentido de descrever os fatos e mostrar as relações constantes entre os fatos expressos pelas leis, que permitem a previsão dos próprios fatos (Comte), ou no sentido de mostrar a gênese evolutiva dos fatos mais complexos a partir dos mais simples (Spencer). 3. O método da ciência, por ser o único válido, deve ser estendido a todos os campos da indagação e da atividade humana: toda vida humana, individual ou social deve ser guiada por ele (ABBAGNANO, 2003, p. 776-7).

4. A FORMAÇÃO DE UMA MODERNIDADE EXCLUDENTE

4.1 A MODERNIDADE

A expressão “modernidade” caracteriza a proposta social preconizada pelos teóricos capitalistas de extensão dos padrões de prosperidade e de dignidade para todas as pessoas indistintamente. Nesta perspectiva, a ciência é a que possui o condão de impulsionar a humanidade em direção ao progresso infinito. Entretanto, esse projeto se constituiu numa promessa social não efetivada, uma vez que os níveis significativos de disparidade entre as classes sociais, o alijamento do contingente populacional do mundo do trabalho, bem como as diversas formas de manifestação da exclusão social presentes no dia-a-dia são realidades palpáveis, levando-nos a crer que esse processo de marginalização das pessoas tende a crescer cada vez mais diante das transformações do capitalismo.

Essa forma de organização política e econômica é propalada por alguns pensadores como se fosse a única alternativa possível para a humanidade. Entretanto, uma análise mais crítica mostra que esse modelo está se exaurindo, no sentido de que a plenitude da existência é restrita a muito poucas pessoas, sendo que às demais resta-lhes a marginalização social.

Para o sociólogo Anthony Giddens, pode-se caracterizar a modernidade como o “estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (1991, p. 11). Já para Bauman (1998), pode-se definir a modernidade como a época ou estilo de vida em que a colocação em ordem depende do dismantelamento da ordem “tradicional” herdada e recebida; em que “ser” significa um novo começo permanentemente.

A partir dos dois sociólogos, podemos considerar a modernidade como um processo humano e societário, de uma ilusão racional que almejava ser insuperável. Como toda crença, acreditava fielmente em seus enunciados categóricos. Na condição de doutrina, refutava um a um os argumentos que aspiravam se contrapor a seu arcabouço teórico. Os denominados fatos históricos, mais especificamente as Revoluções Industrial, Francesa e Americana, é que serviram de âncora para a edificação desse modelo teórico

que até hoje influencia os sonhos e projetos de organização humana na tessitura social. No rito de passagem da sociedade medieval (teocêntrica) para a industrial (antropocêntrica) há a completa efetivação do processo de secularização.¹⁶

A consolidação deste processo traz inúmeras consequências: o mito da infalibilidade do conhecimento científico ganha asas numa altura nunca antes sonhada, sequer alcançada em nenhum outro período histórico. O homem, em seu desejo de onisciência, presumia que a ciência resolveria por si só, como num passe de mágica, todos os problemas que acompanham o palmilhar da espécie humana em sua vida social, tais como miséria, violência, depredação do ambiente, preconceito racial, entre muitos outros. Por conseguinte, a certeza cartesiana adquire fôruns de absolutividade, o *cogito* se torna o guia infalível da verdade. Há a transição do teocentrismo para o antropocentrismo. Enfim, o homem ocupa seu lugar dentro da história (MELO, 1996; RABUSQUE, 1996).

Entretanto, existem outros olhares bem mais acurados e críticos da modernidade produzida pelo capitalismo, como acentua Azevedo:

No âmbito da ciência, a aposta iluminista na razão e no progresso se consubstancia na crença de que o homem vai impor o seu domínio sobre a natureza, e de que a sociedade humana chegará, no futuro, a um grau impressionante de organização e funcionalidade. [...] Todos esses elementos vão começar a ser questionados, num momento histórico cujo marco inferior aproximado pode ser colocado no período que se abre com o final da Segunda Guerra Mundial. [...] A certeza no progresso é profundamente abalada, e as conquistas da ciência mostram sua face perversa, expressa de forma indelével pelo cogumelo atômico. Entram em crise as grandes narrativas finalísticas, e a ciência deixa de ter a primazia entre uma pluralidade de reivindicações heterogêneas de afirmação da verdade (2006, p. 44-5).

Como podemos constatar, a modernidade retira a sua máscara, permitindo-nos contemplar sua verdadeira face, repleta de contradições e ambiguidades. Por exemplo, a mesma ciência que pode ser referendada para a

¹⁶ Concernente ao processo de secularização, Salo de Carvalho compreende que “possibilita outra mudança copernicana nas ciências, pois o saber passa a ser fundado na razão do homem. A análise do homem racional funda o antropocentrismo, negando toda e qualquer perspectiva ontológica da verdade (verdade em si), iniciando o processo que, no século XX, redundará na universalização dos direitos humanos” (2002, p. 6).

redenção humana torna-se extremamente perversa, funcional, adequada para a efetivação da hecatombe nuclear.

Logo, a vida repleta de sonhos, encantos e aspirações não é para todos e os ideais preconizados pela Revolução Francesa – igualdade, liberdade e fraternidade – e entoados pelos enciclopedistas franceses se tornam letra morta diante da metamorfose do capitalismo em sua feição neoliberal.

Nessa nova ordem, indubitavelmente, não há lugar para todos. A modernidade torna-se excludente em sua gênese, uma vez que os movimentos sociais que lhe deram origem são caracteristicamente do modo de produção capitalista. Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma promessa de modernidade não efetivada. Assim enuncia o psicólogo Erich Fromm:

A grandiosidade da grande promessa as fabulosas realizações materiais e intelectuais da era industrial devem ser encaradas a fim de compreender o trauma que a percepção do seu fracasso está produzindo hoje. Porque a era industrial de fato deixou de cumprir sua grande promessa, e cada vez mais se constitui o consenso de que:

- a) a satisfação irrestrita de todos os desejos não é conducente ao bem-estar, nem é via para a felicidade ou máximo prazer.
- b) o sonho de sermos independentes de nossas vidas terminou quando despertamos para o fato de que todos nós nos tornamos peças íntimas da máquina burocrática, com nossos pensamentos sentimentos e gostos manipulados pelo governo, pela indústria, pelas comunicações que controlam tudo.
- c) o progresso econômico continuou restrito às nações ricas, e o fosso entre as nações ricas e pobres amplia-se cada vez mais.
- d) o próprio progresso tecnológico ensejou perigos ecológicos e riscos de uma guerra nuclear, cada um dos quais ou ambos os quais podem acabar com toda a civilização ou com toda a vida (FROMM, 1976, p. 24).

A partir da compreensão do pensamento de Erich Fromm, salta aos olhos a imagem perfeita da modernidade. Trata-se analogicamente da figura de um amplo quadro pintado com as cores do individualismo e da exclusão social. Esse modelo induz a um consumismo exacerbado: os bens econômicos perderam seu valor de uso. Os objetos possuem *status* de signos. Passam a ser cultuados de forma desproporcional ao seu significado. A aparência sobrepõe-se à essência (KOSIK, 1976), possuindo o ser humano um valor similar ao dos valores que o cercam, ou seja, os que ele pode consumir. O

mundo capitalista precisa não apenas produzir mais dinheiro; necessita, acima de tudo, produzir uma cultura que dê legitimidade e sustentação aos seus negócios. Para isso, sem dúvida, a produção de novas relações sociais e de consumo são fatores essenciais e decorrentes dos investimentos econômicos que são realizados pelos capitalistas.

No Império capitalista, a tendência inequívoca é a absorção dos pequenos pelos grandes, à semelhança da baleia branca que tudo devora nos Sete Mares.¹⁷ Essa situação aviltante leva a mais exclusão ainda, deixando os pequenos à deriva, sem um bote para salvar-se. Na prática, temos o darwinismo social levado às últimas consequências. E estes processos têm desorganizado/desestruturado culturas e imposto novas formas de vida, de produção e de relações, conseqüentemente de dominação e exploração (HARDT; NEGRI, 2005).

É óbvio que a modernidade produzida pelo capitalismo se constitui excludente: para uns poucos, os ricos, o acesso a todos os benefícios da cultura, da riqueza, da ciência; para o restante da população, nada, absolutamente nada. E o mais absurdo ainda é que todos esses fatos são justificados pelos pseudoargumentos meritocráticos. Eis a pedra de toque da modernidade.

4.2 A MODERNIDADE EXCLUDENTE

Para poucos, as promessas da modernidade se cumpriram. Para os demais, a maioria do contingente populacional, não existe alternativa a não ser ficarem à margem da sociedade.

Antes, o que há é um processo de deslocamento em curso através de toda a sociedade, pois a exclusão é um gradiente que se estende diretamente da capacidade de crédito dos prósperos até o grau de periculosidade dos encarcerados. Sua atualidade é o risco, sua atitude é atuarial, de cálculo e avaliação [...] A imagem da sociedade não é de um núcleo dos de dentro com uma periferia de adventícios, mas sim a uma praia em que as pessoas estão alocadas, num gradiente de posições e distribuições no litoral. No alto da praia estão os

¹⁷ No clássico “Moby Dick”, escrito pelo norte-americano Herman Melville em 1851, a baleia branca é perseguida pelos Sete Mares.

privilegiados, bebericando seus coquetéis, com seu lugar ao sol garantido; enquanto isso, na base, há criaturas presas no mar, que só podem sair com grande esforço e que, mesmo assim, provavelmente não irão sobreviver. A praia tem seus gradientes intestinos, mas isso não exclui a existência de mundos severamente segregados nas suas extremidades, seja dos super-ricos ou da subclasse” (YOUNG, 2002, p.103-4).

A comparação com pessoas dispostas na praia desvela uma humanidade fracionada em classes sociais, pois os espaços físicos são espaços sociais, conforme Milton Santos (2006). Os mais pobres não podem se deslocar para o espaço geográfico onde estão os mais ricos. Fica claro que o mito da mobilidade social capitalista não mais existe no ciclo da modernidade; pertenceu a um ciclo de ouro do capitalismo, hoje perdido nas brumas do tempo, do passado, do Estado Providência.

Sem alteração do modelo capitalista, não há lugar na vida social para os mais débeis, nem possibilidade de mudança social. Nesse darwinismo social que se constitui hoje, o capitalismo na sua feição neoliberal, só há lugar para os mais fortes sobreviverem

Em decorrência do alastramento das políticas neoliberais a partir da década de 1970, tanto nos países desenvolvidos bem como nos periféricos,¹⁸ vivemos um período da modernidade entendida por Bauman (2001) como “modernidade líquida”. Os conselheiros membros do COMDICA percebem essa atual fase da modernidade em seu cotidiano.

Nós temos na nossa realidade como um todo uma sociedade de consumo onde as crianças desde cedo são bombardeadas com uma série de objetos de desejo. Nós temos uma periferia, que é a realidade nossa e no Brasil inteiro, uma periferia muito grande de pessoas sem conhecimento. De pessoas que vivem à margem na sociedade em termos daquilo que acontece no seu dia-a-dia (C-COMDICA 05).

Outro Conselheiro partilha deste pensamento ao enunciar:

¹⁸ Quando se fala nas relações entre os países centrais e os periféricos é imperiosa a referência ao livro que explica a teoria da dependência: “Dependência e desenvolvimento na América Latina”, de Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto (1970). Para eles, desenvolvimento e subdesenvolvimento não são simplesmente trocas desiguais, como apregoavam os teóricos da teoria modernizadora conservadora. Na verdade, desenvolvimento e subdesenvolvimento são as duas faces de uma mesma moeda. As elites nacionais dos países subdesenvolvidos estão associadas aos interesses da burguesia internacional.

E daí esses fatores acabaram influenciando, hoje a internet, a comunicação, este mundo pós-moderno que vivemos é um mundo da facilidade, é o mundo do microondas, do instantâneo das coisas rápidas. Hoje a família não tem mais tempo para desenvolver nenhum tipo de atividade familiar. Hoje nos vivemos no fast food nas coisas rápidas e isto tem sido um dos fatores desagregador da família no meu ponto de vista (COMDICA 08).

Nesta configuração social, o capitalismo se torna líquido, fluido, volátil, estendendo-se a todos os lugares, levando em sua bagagem: miséria, desemprego e recessão. As relações sociais são eminentemente utilitaristas e, por conseguinte, descartáveis. As instituições sociais não possuem mais o condão da permanência. As flexibilizações do trabalho, as privatizações de serviços – que eram eminentemente estatais, como segurança, educação, saúde – bem como as profundas alterações no sistema familiar, não mais centrado na figura masculina, são marcas distintivos deste período histórico.

Ora, se existe uma modernidade líquida é devido ao fato de termos, segundo Bauman (2007), uma sociedade líquido-moderna, numa vida essencialmente líquida.

Como podemos diagnosticar, essa sociedade líquido-moderna, traduzida numa existência liquefeita, induz o homem a uma angústia existencial causadora de uma profunda crise de identidade.

Mas, mesmo sem análise teórica, os dados observáveis mostram de maneira mais clara que nossa espécie de “procura da felicidade” não produz bem-estar. Somos uma sociedade de pessoas notoriamente infelizes: solitários, ansiosos, deprimidos, destrutivos, dependentes – pessoas que ficam alegres quando matamos o tempo que tão duramente tentamos poupar (FROMM, 1976, p. 27).

Essa crise de identidade, repleta de paradoxos, faz com que os atores sociais estejam exercendo papéis¹⁹ em seu cotidiano, similares aos de

¹⁹ O professor de Comunicação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Juremir Machado da Silva assim analisa a complexidade no desempenho de papéis sociais contemporâneos, bem como os interesses muitas vezes antagônicos produzidos por eles: “A vida de um homem moderno é complexa e provoca inúmeros distúrbios nunca observados antes. O homem moderno precisa ser ético, estético, atlético, de preferência sexualmente épico. Acossado por tantas obrigações, acaba muitas vezes por ser apenas patético. O homem moderno precisa ser bem sucedido no trabalho, bom pai, bom filho, excelente marido, grande cozinheiro, conhecedor de vinhos, capaz de fazer aquelas frases enigmáticas sobre o conteúdo de cada garrafa que abre e ainda trocar fraldas, assar um bom churrasco. Se for gaúcho, ter

equilibristas numa corda bamba, ou como quem caminha “no fio da navalha”. Aspectos relevantes na construção social desse imaginário da existência contemporânea estão no descompasso entre a capacidade adaptativa do homem ao ritmo vertiginoso das transformações sociais, a volatilidade das construções coletivas, bem como a instabilidade da vida social decorrente da metamorfose do capitalismo. Na verdade, não sabemos se vamos ter emprego amanhã, se conseguiremos manter nosso patrimônio, se o que gastamos com nossa educação superior, através de diversos cursos de graduação e pós-graduação, se reverterá em nosso benefício, se os padrões morais que foram passados pelos nossos pais serão factíveis aos nossos descendentes, se as nações do mundo garantirão a sustentabilidade do planeta às futuras gerações. Na verdade, nesse período de incerteza a única certeza é que não temos como prever de que modo a humanidade se comportará nos próximos anos e qual o futuro comum a todos nós.

Uma das características principais dessa sociedade líquido-moderna é o consumismo exacerbado. Nessa perspectiva, o lixo tem um destacado papel. Os detritos precisam ser compreendidos não apenas como as mercadorias jogadas fora após sua utilização, o que por si só caracterizaria um imenso desperdício, numa humanidade em que milhares de pessoas ainda morrem de fome. Muito mais grave ainda, descartáveis são milhões de pessoas, um imenso contingente populacional, cidadãos que não têm acesso aos mínimos padrões de consumo, uma vez que o mundo capitalista lhe cerceia a possibilidade de desfrutar uma vida digna.

A vida líquida é uma vida de consumo. Projeta o mundo e a todos seus fragmentos, animados e inanimados, como objetos de consumo, ou seja, objetos que perdem a utilidade (e portanto o viço, a atração, o poder de sedução e o valor enquanto são usados). Molda o julgamento e a avaliação de todos os fragmentos animados e inanimados do mundo segundo o padrão dos objetos de consumo (BAUMAN, 2007, p. 16-7).

4.3 CONTROLE E EXCLUSÃO SOCIAL

A realidade tem mostrado que a sociedade do consumo produz a marginalização de milhões de pessoas que são relegadas a uma existência desumana. A precarização das relações sociais é a marca típica do cotidiano capitalista. A partir daí vão produzir-se e caracterizar-se instrumentos e mecanismos de controle social desta massa de “descartados,” gerando formas perversas de controle dos mais pobres, efetivado pelo Estado sobre a sociedade.

Michel Foucault analisa com percuciência essa forma de controle social em seu livro “Os Anormais” (2002), caracterizando dois tipos: o da peste e o da lepra.

A exclusão da lepra era uma prática social que comportava primeiro uma divisão rigorosa, um distanciamento, uma regra de não contato entre um indivíduo (ou um grupo de indivíduos) e outro. Era de um lado a rejeição desses indivíduos num mundo exterior, confuso, fora dos muros da cidade, fora dos limites da comunidade. Constituição, por conseguinte, de duas massas estranhas uma à outra. E a que era rejeitada, era rejeitada no sentido estrito, nas trevas exteriores. [...] E ora é sob essa forma que se descreve, e a meu ver ainda hoje, a maneira como o poder se exerce sobre os loucos, sobre os doentes, sobre os criminosos, sobre os desviados, sobre as crianças, sobre os pobres (FOUCAULT, 2002, p. 54).

Nesta forma de controle social, a segregação se efetiva num mesmo espaço físico e geográfico. Aos segmentos sociais excluídos formados por loucos, doentes e desviados, não é dada oportunidade de conviverem com as demais pessoas num espaço social que a todos pertence. É nessa ótica que os dementes, os excepcionais, os portadores de necessidades especiais são internados em manicômios e instituições especiais para que a ordem vigente sobreviva sem mancha e sem máculas, desrespeitando a muitos, privilegiando alguns poucos, déspotas no exercício do poder político.

A forma de controle por exclusão perdurou até o século XVIII, sendo então substituído pelo modo de inclusão do pestífero ou modelo de controle da peste.

A reação à lepra é uma reação negativa, é uma reação de rejeição, de exclusão etc. A reação à peste é uma reação

positiva, é uma reação de inclusão, de observação, de formação do saber, de multiplicação dos efeitos do poder a partir do acúmulo da observação e do saber. Passou-se de uma tecnologia do poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que observa, a um poder que sabe, a um poder que se multiplica a partir de seus próprios efeitos (FOUCAULT, 2002, p. 59-60).

Esta manifestação de controle social possui uma operacionalização diametralmente oposta ao controle da lepra. Num primeiro momento, não segrega os indivíduos em espaços sociais limitados; objetiva à manutenção das pessoas com o intuito de integrá-las à sociedade de consumo. Cada atitude é constantemente vigiada e o comportamento humano é medido e calculado, à semelhança da relação do homem com o mundo natural, numa clara referência à perspectiva teórica organicista.²⁰

Àqueles a quem não se pode manter na tessitura social, por não serem consumidores, resta uma única vereda a seguir: o encarceramento. As prisões foram criadas para serem um aparelho punitivo e onipresente, de segregação racial e econômica (WACQUANT, 2003), com pouco contato com a vida social. Paradoxalmente, hoje no Brasil as prisões pode-se dizer que estão de braços abertos para a sociedade, pois os narcotraficantes controlam o tráfico lá de dentro, com o uso de celulares, obtendo ajuda dos membros de carreira do sistema carcerário e pelas visitas que lá chegam. Por conseguinte, o sistema carcerário não ressocializa ninguém, as prisões se constituem numa verdadeira escola preparatória para o crime. A grave situação do sistema prisional também se reporta às relações sociais entre os segmentos que lá atuam, repleto de conflitos, numa eterna tensão, beirando a insanidade.

Na prisão há uma permanente conflitividade desde seus aspectos estruturais e organizacionais; provoca-se um antagonismo entre o corpo funcional e os internados, antagonismo que se expressa por meio de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo; o interno torna-se passivo dependente da instituição em todas as suas necessidades (vestuário, alimentação, disposição de tempos e horários etc.), estando o interno desde que nela ingressa, sujeito a humilhações, degradações, depredações, resultantes

²⁰ A perspectiva organicista entende a sociedade como um sistema biológico. Logo, as mesmas regras aplicadas ao mundo natural devem se reportar à vida humana em sociedade. Entre os organicistas de destaque, ressaltamos o filósofo inglês Herbert Spencer (1820-1903) (TIMASHEFF, 1960, cap. III).

das próprias práticas fundamentais de sua instituição em sua natureza absorvente e totalizadora. Como decorrência direta das peculiaridades estruturais da instituição penitenciária, resta o sistema social da prisão por se constituir a partir de algumas características próprias que, se por um lado afetam de forma mais contundente os membros do grupo social constituído pelos apenados, atingem de forma mais ou menos direta a todos os membros que compõem a organização, determinando as formas concretas das relações que se produzem, mantêm e tendem a agravar a inerente conflitividade do sistema organizacional em questão (CHIES, 2008, p. 71).

A partir disto podemos concluir que o sistema carcerário é povoado de suplícios e martírios; lá os seres humanos são estigmatizados e excluídos, ultimando a docilização dos corpos, bem como a alienação da consciência (FOUCAULT, 1987).

Essa questão, referente à formação de uma sociedade edificada numa tirania consumista, não é nova: o psicólogo alemão Erich Fromm já antevia, nas décadas de 1950 e 1960, a gênese de uma sociedade capitalista edificada numa verdadeira tirania do consumo.

Toda a nossa cultura se baseia no apetite da compra, na idéia de uma troca mutuamente favorável. A felicidade do homem moderno consiste na sensação de olhar as vitrinas das lojas e comprar tudo que esteja em condição de comprar, quer a dinheiro, quer a prazo [...] Assim, duas pessoas se apaixonam quando sentem haver encontrado o melhor objeto de mercado, considerando os limites de seus próprios valores cambiais. [...] Numa cultura em que prevalece a orientação mercantil e em que o sucesso material é o valor predominante, pouca razão há para surpresa no fato de seguirem as relações do amor humano os mesmos padrões de troca que governam os mercados de utilidade de trabalho (FROMM, 1960, p. 21-2).

Ora, a sociedade neoliberal impõe um despotismo consumista, numa ética individualista, reduzindo as pessoas e instituições às leis frias e impessoais do mercado, transmutando tudo e a todos em meras mercadorias, num balcão de negociações, insensato, desumano e impessoal. Ao impor-se o império do consumo numa sociedade que privilegia o ter sobre o ser, numa clara tentativa de fazer acepção entre as pessoas, numa frenética aspiração de pureza, milhões de pessoas são jogadas à margem da sociedade, relegadas à sua própria sorte, na condição de consumidores falhos.

Pessoas incapazes de ser “indivíduos livres” conforme o senso de “liberdade” definido em função do poder de escolha do consumidor. São eles os novos “impuros” que não se ajustam ao novo sistema de pureza. Encarados a partir da nova perspectiva do mercado consumidor, eles são redundantes, verdadeiramente “objetos fora de lugar”.

O serviço de separar e eliminar esse refugio do consumismo é, como tudo o mais no mundo pós-moderno, desregulamentado e privatizado. Os centros comerciais e os supermercados, templos do novo credo consumista, e os estádios, em que se disputa o jogo do consumismo, impedem a entrada dos consumidores falhos a suas próprias custas, cercando-se de câmaras de vigilância, alarmes eletrônicos e guardas fortemente armados: assim fazem as comunidades onde os consumidores afortunados e felizes vivem e desfrutam de suas novas liberdades; assim fazem os consumidores individuais, encarando suas casas e seus carros como muralhas de fortalezas permanentemente sitiadas (BAUMAN, 1998, p. 24).

Uma sociedade com este norte se caracteriza indubitavelmente como uma sociedade excludente. Para Evaristo de Moraes Filho,

[...] na sociedade capitalista, tudo conspira para o consumo: apelos são feitos pela imprensa, pelo rádio, pela televisão, envoltos na melhor forma de persuasão, diretos ou subliminares, a todas as idades e a todas as pessoas, para que determinado produto seja comprado. Engenhosas máquinas de propaganda e publicidade, antes mesmo do lançamento de certo produto, despertam no público sua curiosidade e a necessidade de seu consumo. Todos querem *ter* o maior número possível de bens de conforto, de bens materiais avaliáveis em dinheiro. Ingressa-se no delírio do consumo, gastando-se mais do que se pode, imitando os de menor renda aos de maior renda no chamado consumo conspícuo ou efeito de demonstração. [...] Ainda agora, no momento em que escrevo estas notas, preleciona o papa João Paulo II em Turim que a violência é fruto do consumismo e da extrema superficialidade do ser humano (1984, p. 87).

Outro marco significativo da sociedade de exclusão é o constante individualismo presente nas sociedades liberais a partir da década de 1980. É importante destacar que este traço distintivo não surge do acaso: pode-se associar o fenômeno ao recrudescimento das políticas neoliberais que começaram na década de 1970 nos países desenvolvidos, se alastrando para

os países do Terceiro Mundo. Gilles Lipovetsky reflete sobre o individualismo ao enunciar que

[...] sob muitos aspectos, ao contrário do que se diz com frequência, quando se fala de tribos, de clãs, de novas comunidades, não há de forma alguma esgotamento do individualismo, mas disseminação em espiral da sua dinâmica. Tomo como prova as novas modalidades de consumo ligada às tecnologias de comunicação e da informação, o crescimento das religiões *à la carte* e emocionais, a desinstitucionalização da família e, claro, o culto da saúde e da forma, a busca da beleza a qualquer preço, o consumo excessivo de medicamentos e de psicotrópicos, a corrida aos regimes e a busca pela alimentação sadia. [...] Vivemos a época da mobilidade subjetiva. Cada um se serve. Fica o problema para aqueles que não conseguem ter acesso a essa mobilidade, convertida num imperativo das democracias liberais (2004, p. 20-1).

A partir dos autores acima citados, cabe o questionamento: que possibilidade de inclusão social terão as pessoas numa sociedade individualista que aliena o trabalho, segrega os indivíduos pela classe e pela cor, e pune exemplarmente os pobres?

A categoria sociológica exclusão acompanha o palmitar humano no seu desenvolvimento histórico, se reportando a processos de segregação decorrentes de inúmeros fatores:

Mulheres impedidas de participar das olimpíadas da Grécia Antiga; as mulheres hebréias excluídas do convívio quando eram declaradas impuras; no Brasil, negros expulsos dos clubes recreativos dos brancos; indígenas excluídos de suas terras e condições de sobrevivência; agricultores excluídos da possibilidade de continuar a reproduzirem-se como tais, por falta de uma política agrícola voltada aos seus interesses. Já por questões religiosas, temos: a segregação milenar dos párias na Índia e, mais recentemente, dos católicos na Irlanda. Por questões de saúde, tem sido explicitada a segregação dos leprosos na antiguidade e dos aidéticos na modernidade; por questões políticas, têm sido explicitados o ostracismo entre os gregos e os exílios dos subversivos modernos; por questões étnicas, a dos judeus alemães entre os alemães pretensamente arianos; por questões econômicas, a segregação dos vagabundos na sociedade inglesa do século XVIII e dos não empregáveis na sociedade contemporânea (RIBEIRO, 1999, 2006).

Como vimos, a exclusão pode ser expressa de múltiplas formas, decorrente de inúmeros fatores de ordem política, econômica e social. Os estudiosos das ciências sociais assim definem a categoria social objeto de nosso estudo:

[...] o sentido, a imagem e a realidade dos excluídos mostram contingentes humanos colocados do lado de fora de uma sociedade cujos mecanismos de impermeabilização de suas fronteiras não permitem o retorno ou a possibilidade de estabelecer relações com os que estão dentro, os incluídos. Estes, aterrorizados diante da ameaça constante de serem os próximos a ficar do lado de fora (RIBEIRO, 1999, p.5).

Em acordo com esta posição, assim preleciona Robert Castel:

Quer seja total ou parcial, definitiva ou provisória, a exclusão no sentido próprio da palavra é sempre o desfecho de procedimentos oficiais e representa um verdadeiro status. É uma força de discriminação negativa que obedece às regras restritas de construção (2000, p. 42).

De outro lado, Young faz as seguintes ponderações após acurada análise do mundo em que vivemos:

A transição da modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente, isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na incorporação para uma que separa e exclui (2002, p. 21).

A modernidade foi alavancada com a “promessa” de propiciar uma vida digna para todas as pessoas. Entretanto, com o passar das décadas, mais excludente ela se torna, em decorrência da tremenda capacidade de reconfiguração do modo capitalista de produção, aguçando-se com a implantação da política neoliberal em quase todos os países do mundo.

Vivemos uma época em que se instalou um processo de acumulação e exclusão social nunca antes visto na história da humanidade, atingindo indiscriminadamente os países periféricos e os do Primeiro Mundo. A exclusão social em larga escala, advogada pelos teóricos da modernidade, evoca o ensinamento de Tarso Genro:

Mas é preciso ter em mente que o caminho da emancipação construída pelos agentes sociais, não tem prazo nem é uma fatalidade: pois o que o labirinto ensina não é onde está a saída, mas quais os caminhos que não levam a lugar nenhum (GENRO, 1999, p. 113).

Ora, não basta simplesmente melhorar a distribuição da riqueza nos países da América Latina: é mister que a sociedade controle efetivamente o Estado, independentemente da regulação do capital financeiro. Urge o estabelecer de mais políticas sociais de proteção aos mais pobres, criando uma verdadeira crise paradigmática que reverta a lógica neoliberal. Pois a formação de uma nova ordem social – efetivamente democrática, disposta a atacar as raízes profundas da exclusão – é incompatível com o neoliberalismo.

5 NEOLIBERALISMO: A PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PARADOXAIS

5.1 LIBERALISMO, NEOLIBERALISMO E ESTRATÉGIAS POLÍTICO-CRIMINAIS

Discutimos o embate de forças entre os keynesianos e os neoliberais que deu vitória ao neoliberalismo, possibilitando o abandono do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) nos países do núcleo central do capitalismo, levando à privatização, ao desemprego e à diminuição das políticas voltadas aos segmentos mais vulneráveis da população.

A partir deste quadro, as prisões têm como “missão” punir os mais pobres e servir de depósito do “lixo humano”, onde são confinados cidadãos cuja história a sociedade propositadamente tenta negar. Paradoxalmente, temos no Brasil a extemporânea tentativa de formação de uma sociedade de *Welfare State*, oriunda das pressões populares postulando uma nova Assembleia Constituinte. Contudo, a influência neoliberal presente no mundo também se faz sentir nos diversos governos civis após a Ditadura Militar de 1964.

No período posterior à Segunda Guerra Mundial, vivíamos um Estado Providência cognominado Estado de Bem-Estar, uma vez que as propostas de implementação de um novo liberalismo, referenciado no mercado, hoje denominado de neoliberalismo, tiveram que ser abandonadas em decorrência da quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929. O fato ocasionou uma prolongada e profunda depressão econômica, em que o *laissez-faire* mostrou do que era capaz, gerando desemprego que afetou a todo o proletariado das principais nações industriais do mundo. Logo, tornou-se imperioso salvar o capitalismo da ruína. Para que isso se efetivasse, adota-se o Estado de Bem-Estar, baseado nas postulações de Keynes.

Para Keynes, era preciso dotar o Estado de instrumentos efetivos para estipulação de sua política econômica.

Foi o Estado keynesiano que regulou a vida econômica, assegurou os níveis de vida da classe trabalhadora, ajustou o surgimento da moeda, construiu estradas, promoveu investimentos e gerenciou globalmente a prosperidade. Foi este mesmo Estado que custeou a educação, a saúde e a habitação, bem como aprovou leis, instituindo o divórcio e conferiu benefícios aos indivíduos que não tinham emprego ou família para ampará-los. O Estado de Bem-Estar foi, assim, um

dos motores que ajudaram a moldar a pós-modernidade, deixando para trás a insegurança dos anos de depressão entre guerras e inaugurando a nova cultura do individualismo liberal e da social democracia (GARLAND, 2008, p. 206).

Nesse modelo societário, usado no núcleo central do capitalismo, era garantido o acesso à saúde, educação, moradia, emprego para quase todos os cidadãos. O Estado passava a intervir na sociedade, regulando a economia, por meio de investimentos no mercado produtivo e na promoção do bem-estar, buscando assim diminuir as desigualdades (COUTO, 2006, p. 64). Tais comportamentos são uma inequívoca contraposição à mão invisível do mercado, preconizado por Adam Smith e seus seguidores.

Neste contexto, o pensamento criminológico vigente e adotado pelo Estado era o correccionalismo. Nesta política criminal, o delinquente era atendido como um desviante social, merecedor de atenção por parte dos órgãos oficiais institucionalizados, bem como pela sociedade, em virtude de seu estado de privação. As políticas sociais e criminais objetivavam a ressocialização do homem, pois acreditavam na perfeição humana; o crime era entendido como consequência de uma socialização inadequada e da desestruturação familiar. A promoção de políticas públicas que gerassem emprego e renda era tida como primordial para a efetivação da cidadania e o combate à delinquência. Por conseguinte, o encarceramento era a última alternativa da qual se lançava mão, quando as opções tradicionais não davam certo (GARLAND, 2008). Percebe-se nestas políticas criminais a existência de princípios integradores e socializadores.

Entretanto, a partir da década de 1970, o capitalismo se redimensiona e as concepções neoliberais ganham novo impulso, decorrente da recessão, com pequeno índice de crescimento e altas taxas inflacionárias. Sob o governo de Margaret Thatcher (1979-1992), começa a ser implantado o receituário neoliberal, sedimentado no pensamento de Frederick Hayek, Milton Friedmann e Karl Popper, determinando a extirpação do Estado como indutor do desenvolvimento social, redução drástica no tamanho e nas ações estatais, liberação total do mercado e privatizações, levando à diminuição significativa de políticas públicas e assistenciais.

Na década de 1980, os presidentes Ronald Reagan e George Bush (período 1981-1992), Helmut Kohl na Alemanha (1982-1998) e Poul Schlüter na Dinamarca (1982-1993), seguidos pelo democrata Bill Clinton (1993-2000), e na Grã-Bretanha, ao longo do governo conservador de John Major (1992-1997) e sob o neotrabalhismo de Tony Blair, de 1997 em diante, aplicaram doses desse “remédio” nas populações de seus respectivos países, o que ocasionou uma espiral na taxa de juros bancários e cresceu consideravelmente a dívida dos países pobres, levando milhares de pessoas ao desemprego (ANDERSON, 1993; GARLAND, 2008).

É evidente que a implantação do neoliberalismo foi e tem sido extremamente nociva à classe trabalhadora. Ele foi o indutor da desregulamentação do trabalho, produzindo recessão, inflação e desemprego, tornando os países ricos cada vez mais abastados e deixando os pobres e os periféricos à míngua, aquém das mínimas condições para uma existência condigna.

Tamanhas contradições produzidas pelo neoliberalismo não passam em brancas nuvens; são detectadas pela lupa de Tarso Genro:

De outra parte, quanto ao “sucesso do capitalismo” é necessário lembrar que a América Latina e, de resto o Terceiro Mundo, vive sob regimes capitalistas dependentes e que mesmo a secular drenagem de riquezas (desde as épocas coloniais até hoje) não permitiu o surgimento de situações sociais estáveis e duradouras, como na ampla maioria dos países capitalistas avançados que se beneficiam desta transferência de recursos. Afora curtos intervalos, a guerra, a violência, o desemprego, a xenofobia percorrem a história da humanidade e a própria história do capitalismo, inclusive neste século. Hoje a maioria dos países capitalistas “modelos” passa por uma gravíssima crise sem precedentes: num processo econômico que desemboca no desemprego estrutural com suas conseqüências sociais (marginalização), psicológicas (ódio nacional e racismo) e institucionais (crise do Estado) que proporcionam uma instabilidade planetária face à integração econômica internacional, a inevitável conexão dos mercados e ao deslocamento de enormes contingentes humanos através dos processos migratórios, aumentando os problemas sociais nos países centrais (GENRO, 1994, p. 62).

Fica claro que o capitalismo ampliou a extensão de sua influência, ganhando novos contornos em sua feição neoliberal, levando pobreza e

marginalidade inclusive aos países desenvolvidos. O paradoxo neoliberal está mais presente do que nunca: menos Estado com mais segurança, numa perspectiva teórica de Direito Penal máximo, com viés essencialmente punitivo. O cerne da violência e da criminalidade nos grandes conglomerados urbanos é a questão social. O que os segmentos sociais marginalizados podem fazer para sobreviver, numa angustiante procura de trabalho que não encontram mais, se o Estado não lhes dá oportunidade alguma e lhes cerceia quase todos os benefícios sociais? A participação em atividades ilícitas são algumas das poucas alternativas que se apresentam. Consequentemente, vemos crescer a cada dia o comércio ilegal de armas e o envolvimento indiscriminado de imigrantes, de negros e de pobres no narcotráfico.

Com a crise do Estado de Bem-Estar, houve alteração na orientação das políticas criminológicas, que atualmente estão comprometidas com o ideário neoliberal. Do correcionalismo passamos a uma política criminal alicerçada no controle e exclusão, onde a prisão se constitui no carro-chefe de combate à criminalidade, e o apelo ao direito das vítimas está permanentemente sob os holofotes do Estado e da sociedade, acima de tudo e de todos. Assim, no âmbito da política criminal vêm sendo ultimadas estratégias para não mais socializar ou reintegrar o delinquente e, sim, criar instrumentos para defender-nos melhor e apartar-nos mais deles. Na verdade, vemos tutelado um Direito Penal do inimigo.²¹

As teorias que agora informam o pensamento e a ação oficiais são *teorias de controles* de várias espécies, que concebem a delinqüência como problema não de privação, mas de controle inadequado. Controles sociais, controles situacionais, autocontroles – estes são os temas dominantes na criminologia contemporânea e nas políticas de controle do crime por ela gerados. [...] As teorias de controle partem de uma visão muito mais obscura da condição humana. Elas preceituam que os indivíduos são fortemente propensos a assumir condutas egoístas, anti-sociais e criminosas, a menos que sejam inibidos de fazê-lo por controles robustos e eficazes e recorrem à autoridade da família, da comunidade e do Estado para sustentar restrições e inculcar controle. Onde a antiga criminologia demandava mais em termos de bem-estar e assistência, a nova criminologia insiste em intensificar o controle e reforçar a disciplina (GARLAND, 2008, p. 61).

²¹ A expressão **Direito Penal do inimigo** significa um Direito Penal que pune a pobreza (ZAFFARONI, 2007).

Essa proposta neoliberal de intensificação do controle e da disciplina permeada de punição não vem à tona por acaso – muito pelo contrário: a privatização das prisões, que tem crescido de forma assombrosa nos países ricos, é um dos negócios mais rentáveis do planeta, produzindo cada vez maior acumulação de capital (WACQUANT, 2001). Este fenômeno não é novo; está ligado à própria gênese do capitalismo, nos princípios da modernidade, e agravado em sua feição neoliberal.

Historicamente, temos o surgimento das galés e das prisões – cada qual com suas singularidades e contrastes, mas com um ponto de semelhança: o espaço de confinamento e exclusão, de despejo e expurgação. Lá estão as pessoas às quais se quer negar o passado e a história, refugio de uma promessa de modernidade não cumprida (WACQUANT, 2001; RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

As prisões não utilizam produtos químicos, não fazem barulho, não expõem poluentes na atmosfera, não despedem seus funcionários durante os recessos; muito pelo contrário, trazem consigo empregos estáveis, comércios permanentes e entradas regulares de impostos. A indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso e com ela todos aqueles que partilham do grande encarceramento dos pobres nos Estados Unidos. Como prova da quinta tendência chave da evolução penitenciária norte-americana, temos o escurecimento contínuo da população detida, que desde 1989 e pela primeira vez na história os afro-americanos sejam majoritários entre os novos admitidos nas prisões estaduais, embora representem apenas 12% da população do país (WACQUANT, 2001, p. 93).

Como podemos avaliar, o capitalismo só tem a ganhar com o encarceramento e a prisão dos mais pobres. Assim, a privatização das prisões se caracteriza como um negócio altamente lucrativo e, o que é melhor ainda, sem muitos riscos para o capital. Desta forma, fica fácil compreender que o encarceramento é destinado essencialmente para um tipo de pessoas: os “indesejáveis sociais”. A grande maioria dos presos são os pobres, negros, índios, desempregados, aqueles com quem a sociedade tem uma dívida histórica que se arrasta desde a colonização. Em contrapartida, os grandes criminosos, tais como banqueiros e políticos corruptos, sonegadores de

impostos, continuam gozando de liberdade e de uma segura e ilimitada impunidade. Cremos firmemente que outro marco neoliberal é a criação de uma grande contracultura da impunidade. Acreditamos, no entanto, que a impunidade, mesmo que utopicamente realizável, não será eterna.

Referindo-se ao antropólogo Claude Lévi-Strauss, Jock Young caracteriza nossa sociedade como antropoêmica, onde a prisão tem um papel de destaque. Assim ele enuncia:

Uma geração de comentadores sociais esteve fascinada pelas categorias de inclusão e exclusão sugerida por Claude Lévi-Strauss em *tristes trópicos*, sociedades primitivas, argumenta ele, lidam com os estrangeiros e os desviantes, engolindo-os, tornando-os seus e adquirindo força através deles. Elas são antropofágicas, ao passo que as sociedades modernas são antropoêmicas; elas vomitam os desviantes, conservando-os fora da sociedade ou encarcerando-os em instituições especiais no interior de seus perímetros (YOUNG, 2002, p. 91).

Nas sociedades primitivas, existia a incorporação das pessoas no mundo. A expressão “engolir, adquirir força” significa levar em conta, aprender com o outro, socializá-lo. A história e as reminiscências do outro não são uma contraposição; muito pelo contrário, significam o respeito à diferença, um resgate da cultura. Já na vida social moderna, dita civilizada, os indesejáveis são os outros, nossos vizinhos, amigos, colegas que residem ao lado de nossa casa, de nosso apartamento, descartáveis, jogados fora como mercadorias usadas, numa sociedade ávida de consumo, infeliz, angustiada na sua essência, pois privilegia o ter sobre o ser (FROMM, 1960).

Vivemos hoje sob um populismo punitivo, gestado em meio às significativas transformações econômicas e sociais. Larrauri (2007) descreve os seguintes fatores: 1) o neoliberalismo trouxe consigo a configuração de um Estado punitivo; 2) a emergência de um conservadorismo político que criminaliza a delinquência preconizando que os denominados terroristas e drogados devem cumprir as penas na integralidade. Neste processo, as causas da delinquência e da criminalidade que decorrem de uma construção social passam a ser individualizadas; 3) o despertar de um sentimento de insegurança, pela falta de apoio de uma comunidade local e nacional, bem como da instituição social família, que está em constante mutação.

A partir destes elementos, o conceito de Bottons é de que o

populismo punitivo se refere quando o uso do direito penal pelos governos se baseia em três pressupostos: que maiores penas podem reduzir o delito, que as penas ajudam a reforçar o consenso moral existente na sociedade e a existência de interesses eleitorais (apud LARRAURI, 2007, p. 10, tradução do autor).

O discurso punitivo legitima o Estado dando uma falsa sensação de segurança para os denominados cidadãos de bem. E de punição aos delinquentes, aos contrários à ordem vigente; cujo argumento, levado às últimas consequências se personifica na concepção errônea de que com maiores penas haverá redução da criminalidade. Tal pensamento induz à visão de que a criminalidade é o elemento preponderante da instabilidade social.

5.2 AVANÇOS E RETROCESSOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Enquanto no Primeiro Mundo o neoliberalismo brotava destronando o *Welfare State*, bem como a política criminal correcionalista, em nosso país – após 20 anos de uma ditadura militar repleta de atos institucionais, cerceamento das liberdades individuais e tortura – a sociedade civil organizada através dos sindicatos, movimentos sociais, partidos políticos, organizações não governamentais, exigia uma nova formatação social, sintetizada na expressão que ganhava as ruas e os espaços públicos: “Diretas Já”. Desta forma, a Constituição de 1988 se caracterizou pela personificação concreta desse ideário, urdida pelos movimentos sociais, e significou uma tentativa extemporânea de efetivação de uma sociedade de *Welfare State* em nosso país, como demonstra Berenice Rojas Couto:

É possível afirmar, em vista dessas análises, que a Constituição de 1988 foi aprovada a partir de uma lógica conceitual bastante nova para a sociedade brasileira, aquela baseada nos princípios de *Welfare State*, de recorte social-democrata. Do ponto de vista conceitual, acompanha os projetos implementados nas sociedades de capitalismo avançado, com dois grandes problemas de fundo: 1. um atraso de 40 anos em relação aos países de economia avançada – é

preciso lembrar que o sistema proposto se orienta pelo conceito elaborado por Beveridge, na Inglaterra, em 1940 – e 2. sua inscrição num contexto onde há uma outra configuração do capitalismo internacional, regido pelas idéias teóricas neoliberais, que têm como primazia a destruição dos projetos do *Welfare State* (2006, p. 160).

A partir da compreensão trazida pela professora Berenice, destacamos os avanços jurídicos institucionais advindos da Magna Carta.

O primeiro deles se dá no artigo 3º da Constituição Federal, que estabelece os objetivos da República Federativa do Brasil. As desigualdades sociais e regionais são percebidas, cabendo ao Estado e à sociedade a incumbência de superá-las.

O estabelecimento da seguridade social ocorre com a universalização do direito à saúde disponível a todos os cidadãos (artigo 94 da Constituição Federal).

No plano dos direitos políticos, constatamos a extensão do voto aos analfabetos, a flexibilização na formação de partidos políticos, e o debate nos meios de comunicação dos candidatos a cargos eletivos. Em relação aos direitos civis, tivemos a implantação do *habeas data*²², objetivando o acesso a dados constantes nos órgãos de informação, bem como nos arquivos secretos dos militares. Tivemos a criação do mandado de injunção²³, utilizado para regulamentar o que não foi estipulado por omissão do constituinte no texto legal. Também destacamos que no bojo das mudanças acenou-se para a possibilidade da inversão do controle social, ou seja, de a sociedade civil organizar-se em Conselhos e a partir destes intervir sobre o Estado.

Desta forma, os Conselhos são instituídos e passam a fazer-se presentes em cada um dos níveis governamentais, com participação paritária de seus membros, propalada como possibilidade de ampliar a participação popular,

²² **Habeas data**: sem similar no Direito Comparado, constituindo-se criação da doutrina brasileira, nomeia-se o *habeas data* o remédio jurídico processual de natureza constitucional (Constituição Federal de 1988, artigo 5º) destinado a assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público e para a retificação de dados (SILVA, 1998, p. 392).

²³ O **mandado de injunção** será concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania (SILVA, 1998, p. 511).

apregoando o alargamento e a extensão da democracia e contribuindo para efetivar a cidadania.

Com o passar dos anos, os governos civis subseqüentes – José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso – adotaram políticas neoliberais com caráter populista, efetivando uma verdadeira contrarreforma²⁴ no Estado brasileiro. Vejamos alguns exemplos, seguindo ainda a explicação de Berenice Couto.

No Governo Sarney, houve congelamento de preços e de salários no fatídico Plano Cruzado. Na era Collor, tivemos uma intervenção abrupta na economia, com o confisco do numerário de pessoas físicas e jurídicas, depositados na tão “segura” caderneta de poupança. No período Itamar Franco, tivemos o investimento significativo em iniciativas sociais populistas e clientelistas, como o plano de combate à miséria e à pobreza lançado em 2003. Já no governo de Fernando Henrique Cardoso, tivemos uma abusiva utilização de medidas provisórias e privatização intensa de empresas estatais, aumento do índice de desemprego e de concentração de renda, bem como uma tentativa incansável de desmonte de direitos trabalhistas conquistados na era Vargas (COUTO, 2006).

Nessa arena de disputas entre o público e o privado, com acentuada redução no papel do Estado e de sua capacidade de distribuição e investimento diante de uma economia globalizada, numa sociedade com a marca do clientelismo, do assistencialismo e de disparidades sociais gritantes, é que hoje brota em nosso país a controversa proposta de redução da maioria penal.

²⁴ Expressão usada por Elaine Berhing e Ivanete Boschetti (2007) para demonstrar o desmonte do Estado brasileiro ocorrido após a proclamação da Constituição de 1988, reformatando o Estado à lógica e interesses do capital, com sua consequente privatização sedimentada no ajuste fiscal.

6 OS CONSELHOS, REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, CONTROLE SOCIAL: ESTUDO DE CASO EM PELOTAS, RS

Neste último capítulo, apresentamos o estudo de caso realizado e analisamos as Leis que estabelecem as funções do Conselho Tutelar e do COMDICA de Pelotas, discutindo a função de controle social exercida por ambos. Perquirimos se os mesmos podem constituir-se numa alternativa ao modelo de participação neoliberal, democratizando o Estado e fazendo-o voltar-se às aspirações populares, uma vez que se encontra permeado por membros da sociedade civil. Desvelamos/discutimos a concepção dos conselheiros de ambos os Conselhos sobre a controversa questão da redução da maioridade penal.

Iniciamos reconhecendo que a história da luta pela efetivação da cidadania, em nosso país, é repleta de avanços e retrocessos, num embate constante, resultado do conflito de classes entre aqueles que detêm o poder político e administram o Estado e o restante da população. Entretanto, o clientelismo e o assistencialismo estiveram sempre presentes, desde nosso processo de colonização até os dias atuais.

A instalação da Coroa portuguesa em nosso território com os fins de colonização ensejou a formação de relações sociais autoritárias, clientelistas, paternalistas, de compadrio, numa verdadeira simbiose entre o público e o privado. Na verdade, segundo Maria do Carmo Carvalho (2009) nunca existiu um Estado público apartado do privado em nossa terra.

Exemplos na nossa História não faltam: a escravidão no Império, bem como o coronelismo no Nordeste, são relações espúrias entre o público e o privado, trilhando um caminho unilinear, sem atalhos, num só sentido, o dos interesses do Estado subserviente aos anseios e aspirações do grande capital. O historiador Luís Roberto Lopes assim comenta:

Poderia se pensar que através da abolição o Império resolveria uma espinhosa questão social. Entretanto, a verdade é que criou outra igual ou mais grave. Feita de improviso, a abolição encontrou o negro despreparado para atuar como um homem livre. Não se colocou em prática com a abolição nenhum plano de reeducação do escravo ou de reforma agrária. Nas zonas atrasadas, muitos ex-escravos ficavam nos latifúndios por

salários irrisórios, ao passo que outros, dispensados a pretexto de “liberdade” concedida ficavam marginalizados (1983, p. 31).

A abolição da escravatura simbolicamente representou a contraposição à lógica de uma ordem social elitista e desumana, que acreditava que alguns nasciam para mandar, outros para obedecer; uns para serem senhores, outros para serem escravos; alguns para bater e outros para resignar-se com a dor em silêncio. Entretanto, nas relações concretas do cotidiano não houve alterações sociais significativas. Os negros não tiveram acesso aos padrões mínimos para uma vida condigna, não puderam participar das decisões do Estado, não podendo usufruir da riqueza produzida pelo seu mister.

Tal tessitura social descortina uma sociedade paternalista, latifundiária, conservadora, de prostituição do público, tornando as elites uma espécie de *longa manus* do Estado. Este quadro se repete em fatos marcantes presentes em nosso desenvolvimento histórico.

Os movimentos sociais têm feito, ao longo de nossa História, um contraponto a essa perspectiva, como bem observa Maria do Carmo Carvalho (2009), resistindo a implantação desse modelo ilegítimo, muito mais interessado em efetivar um controle social das camadas mais pobres do que efetivar uma cidadania no Brasil (ÁLVARES, 2003). A partir desses elementos, os movimentos sociais podem ser entendidos:

São ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários de conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciadas pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. [...] Eles têm como base de suporte entidades e organizações da sociedade civil e política, com agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconômicas

ou político-culturais que abrangem as problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam (GOHN, 1997, p. 251-2).

A partir da conceituação da autora, compreendemos que os movimentos sociais têm um caráter essencialmente político, oriundo da sociedade civil, cabendo-lhes politizar as demandas econômicas e culturais e inseri-las na esfera pública, que tem como marco distintivo a disputa de interesses contraditórios, os quais objetivam evidentemente o controle do Estado.

Assim, podemos caracterizar vários movimentos sociais em períodos históricos diversos: o dos indígenas, dos tamoios, dos quilombos, dos abolicionistas, dos farrapos, dos seringueiros, culminando com o MST nos dias atuais.

No período conhecido como Ditadura Militar, repleto de torturas, cerceamento de liberdades individuais e perseguições, que culminaram com o Ato Institucional nº 5, as demandas sociais foram totalmente reprimidas pelo poder dominante. O Estado burocrático e autoritário instituído pelo governo militar fechou os canais de interlocução com a sociedade civil organizada; logo, as demandas sociais oriundas da sociedade não obtiveram nenhuma ressonância junto ao poder constituído.

Com o fim do ciclo ditatorial, o Brasil respira novos ares. A Constituição de 1988 tem como viga mestra um Estado democrático de Direito, cuja função é criar efetivas políticas públicas, programas e projetos que se voltem às populações com maior vulnerabilidade social (MACHADO e MEDEIROS, 2007).

É inconcebível um verdadeiro Estado democrático de Direito sem a participação efetiva da população, mesmo que seja de forma indireta. Logo, foram criados mecanismos de participação da sociedade civil, estabelecidos no Artigo 14 da Constituição, que são: o sufrágio universal, bem como o voto direto e secreto com valor igual para todos e nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo, projetos de iniciativa popular. Seguindo este mesmo fio condutor, foram criados os Conselhos e Conferências.

Os Conselhos Gestores ou de políticas públicas foram reconhecidos como conquista da sociedade civil, sendo oriundos do processo de democratização, nas décadas de 1970 e 1980, e incorporados à Magna Carta de 1988. Os

mesmos estão situados numa arena de disputas, num novo fórum de participação popular, onde se discute a formação de uma esfera pública, isto é, se o Estado retoma seu papel histórico de interventor na economia e indutor do desenvolvimento, ou delega suas funções ao chamado “terceiro setor”, para que o mercado regule a vida social, e “despolitize a política”. A aspiração hobbesiana de dominação do mais forte se concretiza aqui, fragmentando e esfacelando a esfera pública (RAICHELES, 2005; HOBBS, 1983; GENRO, 2000).

A representação política estável e duradoura, marco de índole essencialmente republicana, deve ser articulada com a sociedade civil, de baixo para cima, numa perspectiva emancipadora, formando novos canais de participação popular, numa reação democrática de uma cidadania ativa,²⁵ que sirva de contraponto à crise de representação política formatada pelo neoliberalismo.

Podemos constatar que o neoliberalismo contribuiu na construção de uma cidadania universal, mas ela se reduziu a um status meramente legal. Direitos são iguais apenas na lei, cooperação social é entendida como um meio para chegar à prosperidade individual. A idéia de participação política para além do voto é estranha ao pensamento liberal, para a qual a participação e liberdade individual são incompatíveis. [...] Os limites da democracia representativa estão provocando em todo o mundo, a busca da participação direta dos cidadãos na gestão da coisa pública. O voto em períodos eleitorais se tornou insuficiente para o cidadão quanto aos responsáveis pela gestão. O primeiro não se sente suficientemente representado num contexto de rápidas mudanças, e o segundo não encontra canais eficazes para saber se suas ações ou políticas correspondem às necessidades da população (STRECK e ADAMS, 2006, p. 100, 110).

Desta forma, os Conselhos foram criados com a missão de ampliar a participação popular, fazendo uma ponte entre a sociedade civil e o Estado. Essa reinvenção da esfera pública se contrapõe à visão restrita do pensamento neoliberal que limita a participação ao ato de votar e ser votado, visando

²⁵ A expressão **cidadania ativa** é utilizada por Tarso Genro significando “uma nova rede social de defesa coletiva da cidadania, que apareceu como reação democrática, da sociedade fragmentada e carente de canais de participação, contra a impotência do ritualismo democrático formal. [...] Eles formam, assim, um sistema de presenças, de participação direta, sem a mediação exclusiva daquela política cuja ‘praxis’ foi forjada pela cultura da representação moderna” (2000, p. 23).

ampliar os canais de democratização, e possibilitando o controle social da sociedade civil sobre o Estado. Tarso Genro mostra a necessidade de ampliar os canais democráticos com avanço neoliberal presente em nossos dias.

Também por isso a questão da organização do Estado e sua subordinação à sociedade civil, sua transparência e seu controle social, a sua personalidade política renovada só pode ser realizada por outras instituições. Estas devem combinar as atuais, com a exacerbação da consulta, do referendo, do plebiscito e as outras formas de participação direta, através de instituições conselhistas que emergem da democracia direta, que passam a remeter inclusive para estruturação e o controle dos orçamentos públicos. A revolução da informática e na neuroeletrônica facilita esse processo reformador (2000, p. 23).

No quadro das novas configurações entre o Estado e a sociedade civil na atual era globalitária, a experiência conselhista teoricamente pode retirar das mãos do Estado o controle absoluto da vida social, permitindo a participação da sociedade civil, oxigenando as relações de poder. Contudo, entendemos que a transformação da estrutura capitalista estatal não se efetiva plenamente apenas com isso, uma vez que os segmentos sociais estão representados: os detentores do poder político e os membros da sociedade civil organizada.

Está em processo a formatação de um novo desenho do molde estatal. Perguntamos: a quem este Estado serve? A participação “concedida” pelas elites econômicas à “sociedade civil” consegue efetivamente interferir e influir na definição das políticas sociais? Compreende-se que essa participação coletiva procura mascarar o caráter classista do Estado, aparato da classe dominante (IANNI, 1987), uma vez que todos os segmentos sociais estão ali presentes, reforçando a idéia de um Estado para todos e por todos, onde este não é mais um inimigo mas, sim, um interlocutor das aspirações coletivas.

Analisando os Conselhos, mais especificamente o COMDICA de Pelotas, percebe-se que sua composição paritária – entre os membros do Estado e os membros da sociedade civil – não consegue desequilibrar a divisão de forças a favor das classes populares. Logo, há uma preservação do *statu quo*, produzindo um aparente consenso social.²⁶

²⁶ O termo **consenso** denota a existência de um acordo entre os membros de uma determinada unidade social em relação a princípios, valores e normas, bem como os objetivos almejados pela comunidade e os meios para os alcançar. O consenso se expressa, portanto,

Acrescente-se a isso o fato de que, como mostra Glória Maria Gohn (2007), os membros da sociedade civil não têm o mesmo preparo dos representantes do Estado nos Conselhos, uma vez que estes exercem seu mister para o Estado. Por via de consequência, estão diariamente em contato com os avanços da tecnologia – que estão presentes em seu trabalho – possuindo domínio sobre a linguagem técnica utilizada, ao contrário dos representantes da sociedade civil, que possuem muito menos preparo, e não têm acesso a qualquer curso de qualificação para ser conselheiro.

6.1 OS CONSELHOS E O CONTROLE SOCIAL

A concepção de controlar as ações estatais através das políticas sociais públicas foi o resultado de nossa atual Constituição, sendo ampliado pelos Conselhos e Conferências em 1990. Para Vini Rabassa da Silva (2007), esse controle da sociedade civil sobre o Estado é o resultado da concepção gramsciana, que compreende o Estado ampliado como resultado do embate de diversas classes sociais, com predomínio de uma delas.

Logo, a contra-hegemonia é possível, os interesses populares podem ser privilegiados, uma vez que, como alerta a autora, o Estado capitalista age de forma contraditória com as políticas sociais, ora se voltando para os interesses das elites dominantes, ora para as ações dos segmentos socialmente mais vulneráveis (SILVA, 2007).

Em consonância com a ideia de que a sociedade pode controlar o Estado, Maria Valéria Costa Correia explica que esta

concepção entende o controle social como controle da sociedade sobre o Estado. Nesta, a sociedade tem possibilidade de controlar as ações do Estado em favor dos interesses das classes subalternas. Por trás dessa perspectiva está a concepção de Estado ampliado, em que este é perpassado por interesses e classes, ou seja, como um espaço contraditório, que apesar de representar hegemonicamente os

na existência de crenças que são mais ou menos partilhadas pelos membros de uma sociedade. [...] Finalmente, o consenso pode ser considerado como fator de cooperação e como elemento fortalecedor do sistema político, ajudará uma sociedade a superar momentos de dificuldade como, por exemplo, casos de guerra ou de crise econômica (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 2002, p. 240, 242).

interesses da classe dominante, incorpora as demandas das classes subalternas (CORREIA, 2002, p. 121).

Os entendimentos expostos pelas duas autoras partem do pressuposto teórico de que a presença de membros da sociedade civil torna o Estado permeável às aspirações populares. Contudo, a paridade no número de membros no caso específico do COMDICA não desequilibra o embate de forças a favor das classes populares. Isso sem falar no fato de que a ideologia estatal muito provavelmente já esteja incorporada nos representantes da sociedade através dos aparelhos ideológicos do Estado, como bem mostra Althusser,²⁷ sendo perpassados através das famílias, escolas, igrejas, sindicatos, partidos políticos, conselhos, que nesta sociedade têm a função de transmissão e divulgação da ideologia dominante para o restante da população. Logo, as instituições sociais estão a serviço do Estado.

Tendo como base o exposto, não obstante a crítica acima, essa forma de controle social pode ser explicitada como:

Forma de ação reguladora, resultante da participação popular nas instâncias estatais e/ou ações governamentais. Visa assegurar que as políticas sociais sejam planejadas de modo que respondam às necessidades sociais, e seus programas sejam cumpridos conforme o que foi pactuado. Consequentemente, por esta perspectiva ela é transversal a toda política e não pode ser confundida somente com o controle do orçamento (SILVA, 2007, p. 183).

Para Correia, significa “atuação da sociedade civil organizada na gestão das políticas públicas no sentido de controlá-las para que atendam cada vez mais as demandas sociais e os interesses das classes subalternas” (2002, p. 120).

Já Raicheles compreende que o controle social

²⁷ Louis Althusser faz a seguinte distinção entre aparelhos repressivos do Estado e aparelhos ideológicos do Estado: “O aparelho repressivo do Estado funciona através da violência, ao passo que os aparelhos ideológicos do Estado funcionam através da ideologia. [...] Da mesma forma, mas inversamente, devemos dizer que os aparelhos ideológicos do Estado funcionam principalmente através da ideologia e secundariamente através da repressão, sendo ela bastante atenuada, dissimulada ou mesmo simbólica. Dessa forma, a escola, as igrejas moldam por métodos próprios de sanção, exclusões, seleção etc. não apenas seus funcionários mas também suas ovelhas, mas ao que sabemos nenhuma classe pode de forma duradoura deter o poder do Estado sem exercer ao mesmo tempo sua hegemonia sobre os aparelhos ideológicos do Estado” (1992, p. 69-71).

significa acesso aos processos que informam as decisões no âmbito da sociedade política. Permite a participação da sociedade civil organizada na formulação e na revisão das regras que conduzem as negociações e arbitragem sobre os interesses em jogo, além do acompanhamento da implementação daquelas decisões, segundo os critérios pactuados (2005, p. 43).

A partir das autoras citadas, percebemos que esse controle social acontece de baixo para cima, da sociedade civil organizada sobre o Estado, propiciando a participação política, numa proposta que visa ampliar os canais de participação, ultimando a ampliação da democracia. Entretanto, a ordem social não sofre grandes alterações, uma vez que os interesses populares não são hegemônicos dentro das instâncias conselhistas.

Assim, ao analisarmos em nossa pesquisa, junto ao Conselho Tutelar e ao COMDICA, verificamos que a contra-hegemonia gramsciana dificilmente se efetivará. No Conselho Tutelar, constatamos a ênfase na índole das ações de gestão e fiscalização, conforme disciplina a Lei nº 8069/90, do ECA (no capítulo segundo, Das Atribuições do Conselho, artigo 136, incisos 1 a 11) e não nas atividades de cunho propositivo. A fala de uma conselheira serve para ilustrar essa realidade:

Bom, nós trabalhamos 24 horas por dia, sábado, domingo e feriado. A gente trabalha encaminhando as demandas que chegam aqui. Orientando, tentando sempre ajudar, defendendo os direitos [...] nós não executamos [...] a gente orienta muito, a gente denuncia, mas atuar não, nosso órgão é de encaminhamento (C-CT 09).

Outra conselheira também evidencia este caráter do Conselho Tutelar:

O básico encaminhamos para escolinhas, encaminhamos para pedir certidão de nascimento, recebemos e averiguamos denúncias de maus-tratos, encaminhamos assim... onde há falta de algum direito da criança, a gente encaminha, se a gente recebe a denúncia, averigua. Se é verdadeira ou não, se procede a denúncia. No caso duma situação de maus-tratos ou uso de drogas, a gente encaminha para o atendimento, o básico é isso aí (C-CT 10).

De outro lado, no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, se constatou a presença de interesses flagrantemente corporativos entre os conselheiros, bem como baixa assiduidade nas reuniões. As entrevistas realizadas junto aos conselheiros nos dão a ideia dessa realidade cotidiana no exercício de seu mister. Eis alguns exemplos. Um conselheiro do COMDICA assim enuncia:

Neste ano, o Conselho dos Direitos tem uma frequência razoável, já teve melhor. Ela está girando em torno de 50% e muito aquém do limite. Porque nós temos eventualmente algumas reuniões, que nós não temos quórum, aí nós não podemos tomar decisões, nós não podemos discutir os assuntos, não podemos decidir, porque o quórum exige 50% mais um da instituição. Porque em via de regra o que acontece, como esses conselhos são paritários [...] como a Prefeitura disponibiliza seus funcionários com maior facilidade, um grande número das vezes a Prefeitura, o gestor, tem um número maior de conselheiros do que as ONGs. Então nos acostumamos a dizer que nós discutimos mais aquilo que é trazido pelo município, pelos gestores, do que os problemas que as entidades encontram, vivenciados aqui. E que as entidades já têm uma equipe tão pequena que para disponibilizar uma pessoa, a cada 15 dias, duas horas, o que muitas vezes é complicado. Então, haveria necessidade, eu acho que seria o ideal, que nós tivéssemos uma forma de compensar a instituição e compensar também a Prefeitura, o funcionário da Prefeitura que vai representar aqui, ser beneficiado com um dia de folga... Eu não quero remuneração, mas o funcionário que fica à disposição é o funcionário da instituição, também precisa ser recompensado com um dia de folga por prestar um serviço à comunidade. Porque se ele tem que vir aqui também tem que atender as demandas das suas necessidades de trabalho, daqui a pouco tem muito serviço lá e ele não vem aqui, eu acho que isso precisa ser reestruturado (C-COMDICA 05).

Outra conselheira também se coaduna com este olhar:

Tem períodos que ela [frequência] não atinge a totalidade. Nós somos 20 conselheiros, o COMDICA possui 20 conselheiros. É uma média de 12 a 13 pessoas que participam com a devida frequência, às vezes não vão os titulares e sim os suplentes. Tem períodos, aí entra uma outra questão, que é a questão do conselheiro, porque o conselheiro do órgão gestor, ele é liberado para ir no horário daquela reunião [...] mas falta uma maior disponibilidade dos conselheiros e também uma maior clareza do que é ser conselheiro. Os conselheiros são indicados pelas instituições, quer dizer, as instituições concorrem, têm um processo eleitoral, os conselheiros passam

a frequentar e muitas das vezes ainda, corporativamente defendendo os interesses de sua própria instituição (C-COMDICA 02).

A presença/participação é também, neste depoimento, ressaltada e interpretada como um elemento dificultador da constituição do Conselho enquanto espaço/instrumento de intervenção da sociedade civil.

Ainda, com referência à presença de interesses corporativos no interior do Conselho, observamos cuidadosamente as manifestações explicitadas pela Conselheira 11, que assim expõe:

Eu lembro de uma situação de quando nós fomos festejar os 18 anos do aniversário do ECA. Está claro que as instituições foram lentas, morosas, queríamos fazer um grande seminário, como fizemos. E cada representante não articulava com sua instituição. Então, alguns outros conselheiros, poucos, foram os que seguravam a questão e procuravam articular, cada um visitava uma instituição que fazia parte de nosso Conselho, percebíamos naquele onde não havia uma dinamização, ela não estava sendo efetivamente parceira. Então alguns conselheiros se desdobravam para mobilizar outros. Mas este não é o papel de alguns, é o papel de todos. Todos têm que ter certeza que estão ali para que o Conselho caminhe e tenha sucesso, se não fizer isso vai ser um mero espectador [...] e representar é uma coisa, e integrar é outra, é aí que entra aqueles que pensam na questão corporativa, que defendem a sua instituição, ocorre muitas vezes que os que ficam fora não se comprometem, e os que ficam dentro muitas vezes têm uma visão individualizada de sua instituição. Não se dão conta que nós estamos ali no serviço coletivo, nós temos todos que estar ali cooperando, para dar resultados, para que todos sejam contemplados e não só a minha instituição. Logo, só ficam pensando egoicamente na “minha instituição” (C-COMDICA 11).

O individualismo presente na sociedade se reproduz no interior do Conselho, o que faz lembrar a máxima thatcheriana de que não existe sociedade; o que existe são os indivíduos.

A percepção de que o Conselho acaba sendo um espaço funcional à disputa/imposição de interesses pontuais de suas instituições constitutivas, é também colocada por outra conselheira, que questiona e responde:

Por que acontece? A minha instituição está no Conselho, tem assento no Conselho, vai ter projetos, vai ter recursos. Aí acaba indo lá mais para defender. Isto não é uma prática que

seja maioria, mas que existe até na fragilidade de ser conselheiro. A gente agora quer discutir um processo de capacitação dos conselheiros envolvendo as estagiárias do Serviço Social, porque às vezes os conselheiros entram mudos e saem calados. Não têm conhecimento do que é necessário saber (C-COMDICA 02).

Como podemos perceber, no Conselho Tutelar há uma debilidade de ações propositivas, respaldada pela legislação vigente, e as que são realizadas dão ênfase na gestão e fiscalização. Por conseguinte, não vislumbramos um caminho emancipatório em oposição à ordem vigente. Não bastasse tudo isso, constatamos no COMDICA baixa frequência dos conselheiros às reuniões, e, conforme a denúncia da Conselheira 02, eles não mostram interesse nem preparo para desempenhar tão relevante função social.

A presença de interesses corporativos na prática conselheirista, bem como a ausência injustificada nas reuniões do COMDICA, leva-nos ao seguinte questionamento: como os Conselhos assim organizados poderão efetivamente contribuir para a cidadania e efetivação da democracia? Podemos concluir que a crise nos Conselhos reflete o caráter ambíguo de nosso modelo de democracia sedimentado numa modernidade excludente. Apregoa-se a participação popular, mas o caráter decisório permanece o mesmo, adstrito às elites dominantes, aqueles que controlam efetivamente o Estado.

Acreditamos que esta participação “concedida” pelos detentores do poder e realizada nesses moldes serve somente para distender as relações sociais, pois, as aspirações populares não são incorporadas, vendendo-se uma ilusória perspectiva de participação.

Desta forma, a presença de membros da sociedade civil não garante e nem torna os Conselhos instâncias mais democráticas. Pensamos que esta situação, pela sua fragilidade, reforça e legitima a aspiração neoliberal de diminuição do tamanho do Estado e, na prática, responsabiliza a sociedade e os indivíduos pelos seus problemas.

Portanto, as estruturas de poder se mantêm com maior legitimidade ainda, pois a esfera estatal fica permeada de atores sociais diversos, provenientes da sociedade civil. A participação “concedida” pelos mandatários do poder gera uma participação não tensionadora do *stablishment*, dificultando ao extremo a contra-hegemonia gramsciana.

6.2 O COMDICA DE PELOTAS – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Em Pelotas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é regido pela lei nº 4926, de 16 de abril de 2003, promulgada no governo de Fernando Marroni. Conforme disciplina a legislação municipal em vigor, o Conselho se constitui num órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania. O Conselho tem uma composição bipartida, um representante do poder público municipal, bem como um representante das entidades não governamentais e usuários que prestam serviço sistemático às crianças e adolescentes, um representante de outras organizações que desenvolve outras formas de prestação de serviços.

Os representantes do Poder Executivo são indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de sua confiança, com poder de decisão.

Cabe ao órgão público e à entidade civil indicar o representante e o referido suplente. A ausência injustificada do conselheiro em três sessões consecutivas ou seis intercaladas implica em exclusão da entidade. No caso do poder público, o Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara deverá providenciar a substituição de forma célere.

O Município pode fixar convênios e consórcios com entidades públicas e privadas, com prévia autorização do Conselho.

A função de membro do Conselho da Criança e do Adolescente é de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Dentre as inúmeras funções previstas na lei, destacam-se como mais relevantes:

a. formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvindo o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b. gerir as receitas oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c. manter intercâmbio com entidades internacionais, federais ou congêneres, ou que tenham atuação na proteção e promoção do Conselho.

Segundo o regimento interno do COMDICA, este tem a seguinte organização: presidência, vice-presidência, secretaria executiva, administração do fundo e comissões temáticas de legislação e normas, bem como políticas públicas e sociais.

A eleição é o caminho pontilhado para a escolha da diretoria, presidente e vice-presidente num mandato de dois anos, com direito a reeleição.

O COMDICA tem por sede a Casa dos Conselhos, localizada na Rua Três de Maio nº 1060. Reúne-se ordinariamente na primeira segunda-feira de cada mês, e de forma extraordinária quando convocado pela presidência ou pela maioria absoluta dos membros. Para as reuniões extraordinárias, todos os conselheiros deverão ser convocados com antecedência mínima de oito horas.

A fala dos conselheiros mostra a relevância do COMDICA e de ser conselheiro.

Na realidade é que nós somos responsáveis por todas as políticas executadas no município que digam respeito à proteção da criança e do adolescente, bem como as ações desenvolvidas para sua proteção. Em razão disso, nós fazemos parte da supervisão do Conselho Tutelar. O braço direito do Conselho na ação de proteção dos direitos da criança e do adolescente é o Conselho Tutelar. Então há necessidade de vinculação das políticas dos direitos da criança e do adolescente. Todas elas passam obrigatoriamente pelo Conselho e o controle e acompanhamento das ações do Conselho vão subsidiar os conselhos dos direitos nos quais saem os principais problemas relativos às crianças e adolescentes que as políticas têm que atender (C-COMDICA 05).

Da mesma forma, se manifesta esta conselheira que enfatiza a importância social do papel que cabe ao Conselho

A importância do Conselho é fundamental, porque ali estão representantes tanto do órgão gestor, o Conselho ele é paritário, é 50% do órgão gestor e 50% da sociedade civil. Então não cabe a responsabilidade só do Conselho de direcionar a política, ou de fiscalizar ações voltadas para crianças e adolescentes. A importância do Conselho é ser um órgão fiscalizador, deliberativo, e não são todos os conselhos, mas no caso o COMDICA, o mesmo tem caráter deliberativo, no que se refere a projetos sociais voltados a crianças e adolescentes, ou seja, não pode ser implementado nenhum programa na área em Pelotas sem ter a aprovação do COMDICA, bem como ele também possui o relevante papel de

autorizar todas as entidades que atuam com crianças e adolescentes para se habilitarem na captação de recursos do FUNDICA, que é o Fundo das Crianças em nível do Estado, ou projetos em nível de governo de federação, precisa ter autorização de funcionamento, pedem a certidão de funcionamento para o COMDICA (C-COMDICA 02).

A conselheira 04 define o Conselho como um espaço idealizado, como que se por algum momento as disputas e os interesses corporativos deixassem espaço para o interesse e necessidade daqueles que o Conselho em sua criação se diz servir:

Eu entendo o Conselho Municipal sendo ele o centro das decisões na área de qualquer política pública no município. Por isso, quando nós falamos de controle social, quando nós falamos de participação na sociedade, ali o Conselho tem que ter este destaque, porque ali é que a sociedade é representada por algumas instituições ou por elas mesmas as pessoas estão participando, elas vão dizer o que querem, enquanto política pública, para suas crianças e adolescentes daquela cidade. Então eu entendo que é esta a importância do Conselho Municipal, quem vai propor as políticas públicas, quem vai dizer “isto é importante para as crianças, para os adolescentes, isto não é” enquanto política pública, para que o poder público enquanto executivo ele cumpra a sua função, ele execute. Mas tem que dizer o que é bom, e o que não é bom, o que é importante para as crianças, para os adolescentes, enquanto política pública é a função do Conselho; então é ali, nas representações (C-COMDICA 04).

As declarações dos entrevistados destacam a relevância do COMDICA no que concerne à elaboração de políticas públicas e na fiscalização das ações voltadas às crianças e adolescentes no município de Pelotas.

A fala da Conselheira 04, referindo-se ao controle social, manifesta um desejo: a nobre aspiração de que esse controle aconteça de baixo para cima, democratizando as ações do Estado, representando as aspirações oriundas da sociedade civil, propondo e fiscalizando as políticas sociais em favor dos segmentos sociais com maior vulnerabilidade social.

A partir de sua significação é absolutamente acertada a decisão contida na lei de considerar o papel do conselheiro como de interesse público relevante, uma vez que crianças e adolescentes são seres humanos em formação, necessitando de proteção integral por parte do Estado, bem como pela sociedade. Contudo, merece reparos o disposto no Artigo nº 11 parágrafo

2º, que enuncia que os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de sua inteira confiança. Esta decisão induz a formação de “cartéis”, de interesses corporativos dentro da órbita do Conselho, como bem mostram Behring e Boschetti:

Há conselhos que não deliberam ou nos quais os Conselheiros da sociedade civil são indicados pelo poder governamental, a partir de critérios discutíveis e particularistas, num controle inadmissível sobre a sociedade civil, que deve ser autônoma para escolher seus representantes. Na verdade, os governos, reproduzindo a arraigada cultura política brasileira querem uma sociedade civil bem comportada, cordata, sob controle, que, ao invés de apresentar demandas sociais legítimas, contribua para a governabilidade – essa terminologia desmoralizadora e conservadora, que hoje é uma armadilha para a própria esquerda (2007, p. 183).

Na verdade, entendemos que a eleição é o caminho a ser trilhado pelos administradores públicos, compatível com o Estado democrático de Direito. Assim pondera Darcy Azambuja:

De outro lado, o sufrágio significa também a participação do indivíduo na vida do Estado, demonstra não só seu interesse pelos destinos da sociedade política a que pertence, como é ainda a concretização do seu direito a se fazer ouvir, a influir no governo, a emitir opinião sobre assuntos que lhe concernem diretamente. E como notou Adolfo Posada, uma conquista do homem na luta contra os regimes despóticos, uma negação do poder absoluto dos reis e uma afirmação do poder absoluto dos povos (1969, p. 282).

Um dos pilares do Estado democrático de Direito, bem como da democracia, é a participação significativa da população, isto é, a vontade do povo sendo balizadora das ações e decisões dos mandatários do Estado. A escolha da pessoa de sua confiança para integrar o COMDICA não avança no sentido de concretizar uma democracia participativa e é incompatível com o espírito da tradição democrática e da ética republicana.

Outra peculiaridade da lei que nos parece passível de crítica é a disposição, no Artigo 2º parágrafo 3º, que reitera que o Município poderá formar consórcio e convênio com entidades privadas.

O propósito nos parece absolutamente claro: delegar a responsabilidade do Estado para o chamado “terceiro setor”, privatizando o Estado, apequenando-o e tornando-o submisso à lógica do mercado

Por caminhos imprecisos, buscou-se compensar a inoperância governamental e a subsunção do Estado ao capital com uma aposta categórica na política reformadora da “sociedade civil”. Ainda que tenha sido largamente aproveitada pelo projeto neoliberal de reforma do Estado, que incorporou o “terceiro setor” e a “sociedade civil” a seu estoque de recursos argumentativos é inegável que aquela idéia incorporou, ganhou densidade teórica e converteu-se num dos mais decisivos campos políticos e intelectuais da modernidade (NOGUEIRA, 2005, p. 86).

O compromisso da modernidade é a diminuição do tamanho do Estado, transformando o que é de todos em subserviente aos interesses privados de alguns. A delegação das funções do Estado ao cognominado “terceiro setor” cristaliza no imaginário coletivo a concepção de que é necessário, a toda velocidade, preparar o Estado para ajustar sua economia aos níveis de competitividade da era globalizada, uma vez que nas décadas anteriores foi gigantesco, perdulário e ineficiente.

Tais assertivas carecem de fidedignidade; somente com controle público das ações do Estado alcançaremos níveis de desenvolvimento compatíveis com a manutenção da dignidade humana, diminuindo sensivelmente os níveis de exclusão social.

6.3 O CONSELHO TUTELAR DE PELOTAS – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O Conselho Tutelar de Pelotas com sua coordenadoria e corregedoria foram criados pela Lei nº 4838 de 27 de junho de 2002. Atualmente é composto de 20 conselheiros, distribuídos em quatro microrregiões, abrangendo toda a cidade. Cada microrregião é responsabilidade de cinco conselheiros. A Microrregião 1 abarca Fragata, Simões Lopes, Vila Castilhos, Centro até a Rua Almirante Barroso, e Avenida Bento Gonçalves até o Canal São Gonçalo. A Microrregião 2 está assim disposta: Areal, Cruzeiro, Navegantes, Fátima até a Barroso, e o Dunas. A Microrregião 3 inclui Arco-Íris até a Avenida Bento Gonçalves, Getúlio Vargas, Pestano e Zona Norte. A Microrregião 4 são as

colônias além da BR-116, Vila Governação, Sítio Floresta, Vila Princesa, Laranjal, Colônia Z-3 e Sanga Funda.

Conforme a lei nº 8069 de 1990, são requisitos para habilitar-se a ser um conselheiro tutelar: (1) reconhecida idoneidade moral, (2) idade superior a 21 anos, (3) residir no Município e (4) ter escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental completo.

Após a homologação das inscrições, os candidatos são submetidos a uma prova, sendo que a última a ser realizada consta no Edital nº 004/2009, com os seguintes conteúdos programáticos: (a) Língua Portuguesa, (b) Estatuto da Criança e do Adolescente, e (c) leis municipais 4838/2002 e 4926/2003. Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 pontos. Serão habilitados para a etapa seguinte, de escolha popular (DIÁRIO DA MANHÃ, 28-04-09).

Essa fase consiste numa eleição direta, universal e facultativa pelos membros da comunidade. Os 20 candidatos com maior votação são eleitos conselheiros tutelares. Conforme disciplina o artigo 14 inciso XIV da Lei nº 4926, são funções do COMDICA e da Justiça Eleitoral organizar e fiscalizar as eleições para os membros do Conselho Tutelar.

O processo ao qual é submetido o candidato a conselheiro é assim analisado pelo representante do Conselho Tutelar.

Eu para ser sincera não sabia nem da existência do Conselho Tutelar, quando eu vi num anúncio do jornal que seria aberto um concurso, seguido de uma eleição para conselheiros tutelares. Já era um período que os meus filhos já haviam crescido e eu não havia trabalhado até aí. Eu cuidava mais da casa e das crianças, até por não morar na cidade, eu sou de [...] e vim morar aqui. [...] O processo consiste em fazer uma inscrição e após apresentar atestados de boa conduta, e aí passamos por uma prova e essa prova é feita geralmente pelo pessoal na Universidade Federal e Católica, onde é selecionado um número menor de candidatos; após essa prova, a primeira prova que eu fiz era só o Estatuto da Criança e do Adolescente, era só o ECA; a segunda vez, no último mandato entrou Português, que não havia, mais a parte do ECA, legislação toda, e após essa prova, os candidatos aprovados vão para uma eleição, essa eleição não é obrigatória, nós temos que fazer a campanha igual como qualquer outra eleição e passamos por esse processo seletivo. Os mais votados de acordo com o número de vagas, são os candidatos que se elegem no mandato. [...] mesmo que faça

uma boa prova se ela não tiver um bom conhecimento na cidade, não for uma pessoa que tenha relacionamentos, é difícil se eleger (C-CT 12).

Outro entrevistado também relata sua experiência.

Como de praxe, primeiro faz uma prova sobre o ECA, se tu passar na prova se submete a eleição popular, isso não é obrigatório, e os mais votados dependendo do número de vagas então são eleitos. Aí depende muito de cada município, aqui no nosso município ela é geral, o conselheiro pode receber voto de todo o município, interior, urbano, desde que seja município de Pelotas e o votante com 16 anos pra cima, com o título de eleitor... e depois é cinco conselheiros para cada conselho e dois suplentes (C-CT 07).

Conforme ordena o ECA no seu Artigo 132, os conselheiros tutelares serão escolhidos pela comunidade, sendo permitida uma recondução. O Conselho Tutelar é um órgão público municipal que tem a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo permanente e autônomo, não podendo ser dissolvido pelo Prefeito nem sofrer qualquer tipo de influência no exercício de suas atribuições. Acrescente-se aí seu caráter não jurisdicional, não integrando o Poder Judiciário (CEDICA – Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, RS, 1999).

O Conselho Tutelar tem essencialmente duas esferas de atuação: uma é preventiva, fiscalizando as entidades, motivando e mobilizando a comunidade para cobrar dos órgãos públicos o devido zelo para com as crianças e adolescentes. Sua outra função é corretiva, isto é, agindo prontamente diante da violação consumada aos destinatários do ECA, como preveem os artigos 90, 91, 95, 98 e 136 desse diploma legal.

A manifestação dos conselheiros demonstra a multiplicidade de suas atribuições. O conselheiro 05 assim comenta:

Daí o Conselho pode mudar como: orientando essas pessoas, desafogando o Judiciário, a partir do momento que muitas das intervenções não gerem processos, certo? Então a intervenção do Conselho serve para fiscalizar o próprio serviço público. São três situações que o conselheiro pode agir: ação e omissão dos pais ou responsáveis, que é muito comum a ação, quando um pai vai agredir a criança, adolescente ou provoca lesão, ou omissão, é quando deixa de fazer o que deve fazer: matricular

na escola, levar no médico, essas coisas. [...] [Na] omissão do Estado, quando não se consegue um médico especialista, nenhum atendimento psicológico e em razão da própria conduta do adolescente, quando ele se coloca em risco ou coloca a sociedade em risco, a gente pode agir. O Conselho Tutelar é um órgão balizador; ele não é executor de políticas públicas (C-CT 05).

Essas funções de fiscalização e encaminhamento também são percebidas por outro conselheiro.

Nós trabalhamos com uma área de muito conflito, que é a criança e o adolescente, em muitas oportunidades as decisões que são tomadas pelo Conselho Tutelar, isso aí era encaminhado para diversos lugares inclusive para a Promotoria da Infância e da Juventude, de acordo com que a família espera, de acordo com o ECA, e tudo aquilo que foge do ECA que nós não temos condições de resolver nós passamos para a promotoria. Muitas vezes as atitudes que nós tomamos não são de bom grado, principalmente para a família, e a sociedade muitas vezes contesta o conselheiro e tem o direito de nos contestar e procura seus direitos (C-CT 03).

O relato dos atuais conselheiros, bem como o ordenamento jurídico vigente (lei 8069/90), trazem a lume a multiplicidade e a relevância social das funções desempenhadas pelos conselheiros tutelares. Contudo, suas ações se constituem essencialmente em dois tipos: as de encaminhamento e de fiscalização. Ora, as atribuições estabelecidas em lei mantêm em seu teor os direitos adquiridos ao longo das gerações, mas não possuem caráter propositivo, não tensionam o poder legalmente constituído a incorporar novas demandas da sociedade civil organizada.

O Conselho Tutelar luta pela manutenção dos direitos sociais, já ultimados no acervo cultural civilizatório vigente, contribui para distender as relações sociais, desafogando ações junto ao Poder Judiciário. No entanto, não consegue incorporar em seu ideário as estratégias, sonhos e aspirações dos movimentos sociais: se comporta como um algodão entre os cristais, mantendo o *statu quo*.

É bom corroborar que não existe subordinação do Conselho Tutelar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na verdade, ambos são parceiros, conforme estipula o ECA. E em Pelotas essa parceria deverá ficar

mais viabilizada ainda, em virtude da questão geográfica. É que as reuniões do COMDICA são feitas na Casa dos Conselhos, sede do Conselho Tutelar.

A análise da legislação que cria o Conselho Tutelar leva-nos a observar que o viés punitivo está presente na referida Lei, uma vez que a ênfase está na fiscalização, instauração de processos disciplinares, na emissão de pareceres nos casos de denúncia contra os Conselheiros Tutelares no desempenho de suas atividades. Tais dispositivos estão previstos nos artigos 12, 16 e 17.

6.4 O COMDICA DE PELOTAS E SEUS POSICIONAMENTOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem unanimidade no que concerne à redução da maioridade penal, nem quanto ao aumento no período de internação de adolescentes em conflito com a lei. Foram entrevistados 11 conselheiros que possuem assiduidade nas reuniões do COMDICA. Dentre esses conselheiros, três apresentam uma perspectiva emancipatória. Ou seja, que entendem que a violência e a criminalidade são oriundas das condições vulneráveis a que estão submetidas crianças e adolescentes. E que, portanto em sua ação, enquanto Conselheiros, posicionam-se pela construção de políticas sociais de atenção e não de repressão as crianças e jovens. Entendem que a redução da maioridade penal não se apresenta como solução para a violência e criminalidade.

Eu sou totalmente contrária, penso que reduzir a idade penal não vai reduzir a criminalidade. Acredito que a população em geral – diante de situações que aparecem de repente, um adolescente de 16 anos, que violentou uma menina, que matou um idoso, e que isto a mídia traz com bastante destaque – acaba tendo esta ideia que reduzir a idade penal vai reduzir a criminalidade. Até porque, na verdade, vai continuar acontecendo sim e esses crianças e adolescentes passariam a ser penalizados, considerados criminosos, passariam por processos... que pra mim a questão toda do sistema prisional está falido e não reduziria o índice de violência e de criminalidade e nem faria, o que de repente alguns dizem, de inibir o adolescente do ato criminoso [...] Acho que ao invés de pensar em construir presídios deveria se pensar realmente em políticas sociais voltadas pra crianças e adolescentes e sensíveis à família, não dá pra desligar as crianças e adolescentes do contexto familiar, a questão de distribuição de renda, oferta de uma educação de qualidade. [...] Eu acho a questão da privatização, eu acho que é sim responsabilidade

do Estado também. As pessoas mostravam esses dias, até apareceu no Globo Repórter, o custo de um presidiário para a nação, em termos de alimentação, de tudo isto, então não está na hora de retomar esta questão de penas alternativas, e principalmente em trabalho preventivo, porque na verdade quando a pessoa já cometeu o delito e vai presa, tem que cumprir a pena. [...] Até que ponto novamente se utilizam o sistema privado, passa a ver a questão prisional como uma fonte de lucro, como uma fonte de riqueza. Eu penso assim, se o sistema prisional passar a ser privatizado cada vez mais haverá menos políticas preventivas, porque vai interessar sim (para) o capital que o indivíduo vai parar no presídio (C-COMDICA 02).

O relato da conselheira mostra o caráter dual da história da infância brasileira. Para as crianças ricas, toda sorte de privilégios e sonhos a serem ultimados. Para os pobres, o destino de servirem de mão-de-obra barata para os diversos governos em diferentes períodos históricos. Daí a crítica da entrevistada a este modelo privatista, que entende as políticas sociais como uma benesse do Estado, não alargando direitos, mas sim estimulando a ociosidade, a falta de iniciativa. Como se ter trabalho dependesse unicamente da vontade de cada um, independentemente das condições concretas da existência humana. Entretanto, tais teóricos fazem questão de esquecer que

o Brasil tem uma longa história de exploração de mão de obra infantil. As crianças pobres sempre trabalharam. Para quem? Para os seus donos no caso de crianças escravas na Colônia e no Império, para os capitalistas no início da industrialização, como ocorreu com as crianças órfãs, abandonadas ou desvalidas a partir do século XIX. Para os grandes proprietários de terras como os bóias-frias nas unidades domésticas de produção artesanal ou agrícola, nas casas de família e finalmente nas ruas, para manterem suas famílias (RIZZINE, 2004, p. 376).

Ora, tal realidade é o resultado de um Estado patrimonialista e oligárquico que concebe a exploração infantil como fonte de lucro para a acumulação capitalista. A proposta de redução da maioria penal, bem como a privatização dos presídios, segue esta mesma ótica: os adolescentes são perigosos, precisam de vigilância e controle por parte da sociedade e do Estado, institucionalizando a cultura do terror e do medo. A conselheira 02 aponta com razão que, ao invés de criminalizar e vigiar crianças e

adolescentes, o mais viável seria o investimento maciço em políticas públicas, com a finalidade de diminuição dos índices de violência e de criminalidade. Na perspectiva da conselheira, a infração deve ser entendida como tensionadora da ordem social, decorrente do estado de vulnerabilidade das crianças e jovens. O Estado deveria portar-se como mediador e garantidor de direitos, buscando alterar as condições de convivência, tornando o existir dos mais pobres dotado dos padrões mínimos de dignidade, direito inalienável de todo ser humano.

Em contrapartida a esta compreensão, encontramos os que defendem a rigidez e o aumento da penalização das crianças e adolescentes como forma de coibir a violência. Ou seja, os defensores de uma perspectiva que denominamos de punitivista. A entrevista mostra tal posicionamento.

Parece que [a redução] poderia contribuir junto. Claro, ela sozinha não seria, teria que ter todo o entorno, um trabalho feito na comunidade com segmentos da nossa sociedade. A questão da separação [entre adolescentes e demais condenados] seria fundamental, a gente nem precisa ser um *expert* no assunto pra ter uma visão com quem está lá dentro “escolarizado” no sentido de criminalidade, eu penso assim. [...] Pessoalmente eu penso que [a privatização] poderia somar, e melhorar a qualidade. Quem tem condições pagaria como os grandes presidiários, como o Fernandinho Beira-Mar, pagaria a conta do presídio, não ficaria só a conta do Estado para pagar. [...] Sim, cada caso seria um caso, deveria ser estudado, debatido, não podemos generalizar, mas eu repensaria hoje a questão da impunidade da menor idade (C-COMDICA 06).

Outra conselheira, na mesma compreensão punitivista, assim advoga a redução da maioria penal e o aumento do período de internação: “A maioria penal é fundamental que seja revista e aquele que ainda está nesta menor idade, ainda assim deveria ficar mais tempo no período de internação” (C-COMDICA 10).

O depoimento das conselheiras revela uma predisposição já manifesta na história da sociedade brasileira, que foi de tratar desigualmente os desiguais e não estender a cidadania a toda a população (ÁLVAREZ, 2003). Assim, cabe separá-los em presídios especiais, longe dos demais criminosos. A manifestação mostra uma clara disposição pela manutenção da ordem social, a

qualquer preço, valendo-se da repressão direta e controle social contra o contingente populacional tido como perigoso e desviado (ÁLVAREZ, 2003).

Os presídios se constituem em mecanismos institucionalizados de punição, estabelecidos em nossa sociedade. Sob a máscara da ressocialização, bem como da pseudodiferenciação de cárceres: os bons, os maus, os tidos como “especiais”, adequados aos jovens. A falácia da reintegração se mantém viva, mais atual que nunca, demonstrada na convicção dos conselheiros. Mas é preciso mergulhar no fundo das águas para contemplar os escombros ali depositados. Nos dias atuais, os escombros são esse projeto de modernidade, que progressivamente se torna mais e mais excludente.

A privatização do sistema prisional é mais uma etapa deste processo excludente, onde os afrodescendentes, os pobres, os sem-trabalho, os sem-teto vão servir de cobaias, mão-de-obra barata que sob o primado da eficiência e da qualidade irão servir como aperitivo para as lutas refeições dos tubarões brancos, os capitalistas do atual ciclo da modernidade, para obterem ainda maior aferição econômica.

Outros seis Conselheiros possuem uma posição mista: mostram-se unanimemente contrários a redução, mas são favoráveis a outras formas de punição, tais como o aumento do período de internação e a privatização do sistema penitenciário. A fala da Conselheira 11 mostra esta realidade: “Novos presídios para jovens, porque ele vai ter uma oportunidade de tratar este jovem com o que ele precisa mesmo, efetivamente. Não jogado aí de repente com outros detentos, sem um preparo pedagógico”. Prosseguindo, a mesma conselheira vai externando sua compreensão/solução e trazendo notícias lidas e vistas, que abordavam a privatização dos presídios. Ela exemplificou uma experiência que se projetava/discutia no Estado de Santa Catarina, que

mostrava modelos [...] que pensam em um sistema prisional diferente de recuperação de reintegração e parceria com a iniciativa privada. Então se isso é possível eu acho que é uma boa saída. Acho provável, acho importante, acho viável naquela função de poder recuperar o cidadão no novo sistema [...] Muito bom no sentido de poder apostar numa reintegração de uma vida mais digna para este cidadão, porque nós não podemos pensar num infrator como alguém que ainda pode ter uma chance na vida, esse é meu pensamento claro (C-COMDICA 11).

Nesta manifestação, a privatização do sistema prisional soa como uma alternativa viável e desejada, em contraponto à falência do sistema prisional estatal vigente. O grande atrativo da privatização é a alardeada propaganda de que as empresas privadas podem realizar o trabalho do governo com custo abaixo do setor público. Contudo, não sabem ou fazem questão de esquecer que nos Estados Unidos, onde essa realidade se efetiva, constatou-se que

as companhias privadas pagam salários mais baixos aos guardas e funcionários e não se importam muito em oferecer serviços que poderiam transformar os presos em membros produtivos da sociedade quando libertados. Companhias preocupadas com os lucros preferem evitar os custos com tratamento para os viciados, aconselhamento em grupo, programas de alfabetização. A orientação básica faz com que soluções frias de alta tecnologia, menos guardas, mais câmaras de vídeo sejam preferidas em detrimento de um trabalho intensivo que envolva interação humana necessária para assistir pessoas problemáticas (LOTKE, 1997, p. 29-30).

A implementação da privatização do sistema prisional em nosso país se constitui numa corrida acelerada para a formação de um Estado penal a semelhança do que acontece nos Estados Unidos. Tais tentativas acentuam um paradoxo já presente em nosso meio: enquanto cada vez mais as prisões não ressocializam ninguém nem oferecem segurança a uma população aturda com o aumento da criminalidade, mais se ouve o alarido ensurdecido do clamor punitivo de construção de mais e mais prisões! (LOTKE, 1997).

As entrevistas evidenciaram o caráter ambíguo e alienado de quem está no Conselho e ainda não o conhece, como também não tem clareza do seu papel, o que demonstra um total despreparo para o desempenho da função de conselheiro. Assim, parece estar lá por estar.

Pelo pouco assim que eu estou por dentro, é buscar caminhos, respostas, o impacto é esse. E pelo que eu assisti na televisão de anos anteriores o meu conhecimento é de quem está no Conselho está atrás de estudar caminhos junto aos órgãos competentes, órgãos do Ministério Público de trabalhar junto, de poder melhorar. Por exemplo, o trabalho que ele vem fazendo é muito bom, da Justiça, me esqueci o nome dele. [...] Muito complexo, minha posição é difícil de responder, tanto aquela questão que ouvi na televisão, de que comida não se

dá. [...] Antes de me formar eu trabalhei com a terceira idade, e já vinha fazendo trabalhos voluntários em comunidades. No tempo eu gostava muito, e estava trabalhando com pessoas da terceira idade e pessoas da comunidade, vou lá participar. Recebi o convite do presidente do Conselho, como ia uma vez por semana (C-COMDICA 08).

A conselheira não tem ciência de quais as atribuições e funções do COMDICA. A escolha para ser conselheiro, através de convite de quem quer que seja, traz desconfiança, podendo desvelar interesses corporativos nas instituições. Entendemos que o processo de eleição é o caminho a ser trilhado com o fortalecimento da democracia nas instituições, escolhendo pessoas com vocação e perfil adequado para tratar com as questões sociais.

6.5 O CONSELHO TUTELAR DE PELOTAS E SEUS POSICIONAMENTOS

Realizamos entrevistas com 12 membros do Conselho Tutelar. Dentre eles, apenas um manifesta uma perspectiva emancipatória. Vejamos:

Esse problema da criminalidade é um problema que não começa de hoje, ele cresceu muito a partir da difusão do capitalismo, por exemplo, na Europa a burguesia e a nobreza tinha uma preocupação muito grande com uma classe de pessoas que estavam além das relações de produção do capital, que mais tarde foi considerado por Marx como lumpen, e a partir daí começaram a se criar uma série de instituições para atender essa clientela, prisões, sanatórios, orfanatos, e dentro desses orfanatos começaram a retirar esses filhos dessa classe e começou a trabalhar uma educação técnica de crianças dentro de orfanatos. [...] Eu acredito que um problema que é muito mais amplo que a redução da maioria penal, por que se eles não deixarem de participarem de um outro meio, e o adolescente vai participar de um meio pior que ele vive, e isso vai tornar uma pessoa cada vez mais nova entrando para uma escola de criminalidade. E sem falar que o Estado não tem condições de atender toda essa demanda de criminalidade hoje, que faltam vagas nos presídios, e não vai ter futuro também. [...] Hoje em dia a gente passa por um momento que desde a década de oitenta, noventa, que foi o FMI, que organização social do comércio determinou que uma série de políticas neoliberais, onde o Estado se exime de dar certas coisas para a sociedade e em contrapartida essa coisa geraria emprego e um novo mercado de trabalho. Só que existem pessoas que não conseguem se adaptar, não conseguem acompanhar essas relações capitalistas e dentro dessa linha elas mais se excluem do que acabam entrando na relação propriamente dita de trabalho, de capital. Na minha

opinião não deve ser aumentado o período de internação na FASE nem ser aprovada a redução da maioria penal (C-CT 05).

O relato do conselheiro faz uma breve retrospectiva histórica do desmonte produzido pelo neoliberalismo nas décadas de 1970 e 1980 deixando milhões de pessoas à margem da sociedade sem ter o que fazer, remetendo-nos ao reconhecimento de que os problemas sociais não são equacionados com a solução simplista de punir e encarcerar os adolescentes. O conselheiro manifesta-se contrário à redução da maioria penal, bem como ao aumento de internação na FASE, baseado no pressuposto de que a violência é uma produção social.

Devemos dizer que a contradição fundamental do capitalismo atual é mais ideológica do que econômica. Ela se manifesta na destruição social criada pelo poder do mercado. Vemos em todos os países, não somente na América Latina, tendências a um desemprego de massas, de caráter permanente, uma reprodução de pobreza, e, também, o surgimento de altos graus de desesperança e de violência, inclusive nos países escandinavos. Esta tendência autodestrutiva da competição atual, no capitalismo, geradora de mecanismos cada vez mais intensos de exclusão social de uma grande parte da população é um aspecto central desta contradição sociológica (THERBORN, 1995, p. 47).

As contradições sociais geradas pelo neoliberalismo levam ao aumento do número de adolescentes que cometem atos infracionais em nosso país envolvidos no mundo da criminalidade. É preciso que haja redirecionamento no papel do Estado, com a implementação de políticas públicas que diminuam os níveis alarmantes de exclusão presentes em nosso cotidiano, melhorando sensivelmente as condições palpáveis da existência, o que levará à integração de jovens na vida social e diminuirá os índices de criminalidade.

A criminalização da infância e juventude se faz presente no interior do próprio Conselho Tutelar, em que seus conselheiros reproduzem a opinião comum de que punir é a solução. Desta forma, apresentam-se argumentos como os seguintes.

Teve épocas que Dom Pedro II baixou lá, a idade mínima para que ele pudesse ser o imperador. Os 18 anos é porque os

padres na Itália eram ordenados com dezoito anos e então se estabeleceu que aqui no Brasil tinha que ser com dezoito anos, temos que ver o que é que determina a maioridade penal? Porque um adolescente de dezoito anos há dez anos atrás era uma coisa [...], agora esse adolescente tem uma carga de conhecimento alto, apesar de ter uma pressão social, às vezes pelas falhas por causa desse vazio que deixa o Estado, não atender às vezes as necessidades até básicas da sociedade, eles também se tornam presas mais fácil para entrar no mundo da criminalidade. Mas o que eu penso, não se determinou que com dezesseis anos o adolescente pode votar? A sociedade entendeu isso, passou o projeto, foi lá e votou. Uma conquista do adolescente, porque entende que o nosso adolescente está maduro para isso. Agora essa mesma sociedade que vai ter que definir, qual é a maioridade? Qual é a idade da maioridade? Eu digo assim a princípio, eu vejo que os adolescentes quando cometem ato infracional, eles ainda podem ser de imediato, eles podem ser colocados no FASE, numa entidade para cumprir a pena [...] mas criar um mecanismo nessa parte intermediária aí, para que o adolescente ele receba uma medida mais severa. Se não eu estou com dezessete anos, cheguei lá matei uma pessoa, cometi um ato infracional, que culminou na morte de alguém, com vinte e um ela está saindo. [...] Isso é que precisa ser estudado, nós temos que avançar, do jeito que tá não dá para ficar, a sociedade está levantando esse clamor, se vocês estão fazendo essa pesquisa, é porque alguma coisa tem, é um termômetro do que as coisas não estão andando direito, que o que está aí tem que ser mudado, mas tem que ser mudar para avançar, não pra retroceder, andar para trás na lei, é andar para avançar, nesse sentido é avançar. [...] medidas educativas com mais rigor, onde possa o adolescente evoluir mesmo, e também com que ele saiba que ele não pode fazer tudo que ele quer fazer. [...] A gente vê o presídio de uma forma punitiva, nunca como educativa, formadora, para tentar recuperar. [...] tem que haver esse trabalho, tem que sair de lá o cara sabendo fazer, o cara fica 3, 4 anos dentro de um presídio, sai de lá pra vida sem nenhum preparo, não tem que sair de lá com um preparo para ser reinserido novamente na sociedade, porque as dificuldades dele vão ser muito maiores, se ele já passou por lá, e já está marcado, é uma coisa que ele já plantou vai colher isso (C-CT 04).

No discurso do conselheiro estão presentes vários elementos punitivistas. Mesmo reconhecendo o estado de vulnerabilidade dos adolescentes em decorrência da insuficiência de políticas sociais, o conselheiro entende que em decorrência de seu nível de maturidade devem a eles ser imputadas penas mais severas como o aumento no período de internação na FASE. Estabelece um paralelismo que lhe parece lógico e adequado, baseado na proporcionalidade da severidade das penas, em correlação direta com o direito

de votar, consubstanciada na concepção de que é função do Estado manter a ordem e punir os desviantes. Finalmente, o mito da ressocialização se faz presente na assertiva de que os presídios podem ser educativos.

Alvarez (2003) traz um fragmento do trabalho de Francisco José Viveiros de Castro²⁸ referente ao controle social do Estado e à punição dos delinquentes, perfeitamente coadunado com o pensar desse conselhistas.

Para que as sociedades existam, é necessário que a lei assegure e garanta direitos de todos pela proteção concedida aos direitos de cada um. Quem fere esses direitos, quem revela falta dos instintos primordiais de piedade ou probidade, não comete somente uma lesão individual, e sim também coletiva, porque a sociedade, coleção de indivíduos como o organismo é uma coleção de células, sente-se perturbado em sua segurança pelo ataque que sofre um de seus membros. O delinqüente é, portanto, um indivíduo perigoso, porque mostra-se em plena forma grosseira e primitiva de animalismo, não adaptável à vida social. Mata-se o cão danado que quer morder, seqüestra-se ou elimina-se o delinqüente, que é uma ameaça viva e permanente contra a vida ou fortuna dos cidadãos (CASTRO *apud* ÁLVAREZ, 2003, p. 153).

Na verdade, os adolescentes em conflito com a lei não são perigosos; são, sim, fruto de uma sociedade excludente e desigual, na qual

as políticas sociais significam uma resposta ao contexto marcado pela miséria e pela crise econômica, e uma resposta à pressão da organização popular, na busca de absorver conflitos e tensões sociais (RAICHELES, 1988, p. 8).

É lógico que cabe ao Estado, contrariamente ao que pensam os conselheiros e o jurista Viveiros de Castro, a obrigação imperiosa de estabelecer ações preventivas de proteção e assistência social a crianças e adolescentes em conflito com a lei. Este cuidado é a pedra de toque de uma ética social preconizada por Boff (1999), que recomenda cuidar da vida, cuidar do humano, cuidar do outro, cuidar da infância; é como garantir o triunfo da

²⁸ Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906) nasceu em Alcântara, MA, filho do senador Augusto Olímpio Gomes de Castro, formou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1883. Foi, sucessivamente, deputado provincial do Maranhão, presidente (governador) do Piauí, promotor público no Distrito Federal, desembargador e professor de Direito Criminal na Faculdade Livre de Direito. Discípulo de Tobias Barreto, é descrito como jurista erudito e polêmico. Foi o primeiro juiz a admitir, em 1899, a atuação de mulheres como advogadas perante o júri.

vida e a perpetuação da existência humana. São marcas indeléveis de um Estado de Bem-Estar, que fixa com precisão suas diretrizes: os olhos voltados para o futuro e os pés plantados no presente, onde o papel da infância e da adolescência reveste-se de uma singularidade ímpar.

Os outros dez entrevistados oscilam entre uma proposta punitiva e emancipadora – como no caso deste conselheiro, que margeia essas posições, ao dizer:

O contexto é “eu sou de menor, não dá nada”, mas até a vítima se posicionar, [ela] muitas vezes não se posiciona porque muitas vezes tem esse mesmo pensamento. [...] No Brasil só falta uma lei que diga que todas as leis devem ser cumpridas, parece que essa o Congresso não quer votar, se cumprida a legislação tal e qual, não existe uma necessidade de redução, e ainda te digo: reduzir a maioria abaixo dos 12 anos a maioria penal, fazer como outros países que é oito, seis anos a maioria penal, acho que não tem a necessidade. A partir dos doze anos o adolescente responde pelos seus próprios atos, ele pode ser preso, ele pode ser algemado, ele pode ser conduzido para a delegacia, tudo dentro de uma norma, de uma regra. Eu acho que não precisa se colocar mais um adereço, precisa-se fazer cumprir os que tem. [...] Internação três anos, independe; para alguns serve, para outros não...existe uma ratificação que [acho] interessante na legislação que está acontecendo é: ele vai cumprir os três anos, mas a ficha dele não vai ser limpa, quando ele fizer dezoito anos, vai ficar com registro, vai ficar só para as autoridades policiais consultarem. Se assim for, eu acho interessante, que aquela pessoa vai ter o histórico dela, e a gente vai poder traçar um paralelo, isso sim pode ser interessante, mas não a redução da maioria penal, mas saber que tu fez quando era adolescente e vai ficar na tua ficha o resto da vida (C-CT 02).

O dito do membro do Conselho é repleto de ambiguidades: por um lado, refuta a redução; por outro, oscila quanto à internação, dizendo que para alguns ela é adequada e para outros não serve. Contudo, não enuncia que fundamentos o levam a esta conclusão. E, mesmo quando se manifesta contrário à redução da maioria penal, usa as expressões como “algemado”, “conduzido para a delegacia”, que caracterizam punição, controle, rigor.

O refúgio humano não pode ser mais removido para depósitos de lixo distantes e fixados permanentemente fora dos limites da vida normal. Precisa, assim, ser lacrado em containers fechados com rigor. [...] Desta forma explícita, o principal e

talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo, uma vez rejeitado sempre rejeitado. [...] Em suma, as prisões como tantas instituições sociais passaram da tarefa de reciclagem para a de depósito de lixo. Foram recolocados para a linha de frente, a fim de resolver a crise que atingiu a indústria da remoção do lixo, em consequência do triunfo global da modernidade e da nova plenitude do planeta (BAUMAN, 2005, p. 107-108).

O pensar do conselheiro 02, permeado de punitivismo, reflete quase que totalmente a análise baumaniana da atual modernidade. A FASE se constitui num instrumento punitivo para adolescentes infratores, pois ali os jovens recebem tratamento similar aos presidiários. Ao advogar a tese de que a passagem por esse instituto disciplinar deva constar na sua ficha para o futuro acompanhamento dos órgãos repressores, o conselheiro sugere, na verdade, a compra de um passaporte antecipado para a segregação sem fim, uma viagem definitiva sem voltas à segregação eterna, aos confins do Inferno,²⁹ à prisão.

Mesmo na remota hipótese de que eles não reincidam e não retornem à FASE ou não vão para o cárcere ao completar 18 anos, provavelmente eles serão procurados pela polícia em casos de delitos, como homicídios e roubos, pois estão indelevelmente marcados. O apontamento em sua ficha é um peso indescritível, quase que eterno; logo, serão os principais suspeitos dos crimes sem autoria definida.

Ao serem procurados pela polícia, poderão repetir a paródia do personagem kafkiano que não conheceu os acessos do maquinismo burocrático e não pôde prever o produto final, uma vez que nunca soube as motivações que levaram a sua acusação e posterior condenação. A crucial dúvida proposta por Kafka (2005) em seu livro “O Processo” – escrito em 1925 – continua tão atual como outrora. Os adolescentes infratores em conflito com a lei responderão adequadamente à indagação?

²⁹ Antes de existirem as prisões, o Inferno já estava no imaginário social e era traduzido na literatura por Dante Alighieri (2002). Relata o escritor italiano que, após passar uma noite vagando por uma medonha selva, caminhava a passos largos em direção a uma colina, e foi levado àquela região do eterno sofrimento. Em sua viagem, ele descreve oito círculos do Inferno. No primeiro, se encontram os que não foram batizados. No segundo, estão os luxuriosos. No terceiro, os gulosos. No quarto, os pródigos e avarentos. No quinto, está Lúcifer, que reúne os demais círculos no inferno. No sexto, os heréticos. No sétimo, os que praticam violência contra o próximo. No oitavo, os que cometeram fraude.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa intentada por nós possibilitou diagnosticar que, embora teoricamente os Conselhos possam servir como um efetivo canal de ampliação da democracia, estão permeados com as marcas do clientelismo e assistencialismo, presentes em nossa sociedade desde o início da etapa de colonização. Desta forma, a designação de pessoa de confiança do Prefeito Municipal para ser membro do COMDICA revela

estruturas burocráticas formais e/ou simples elos de transmissão de políticas sociais elaboradas por cúpulas, meras estruturas para transferências de recursos para a comunidade, tendo o ônus de administrá-los [...] instrumentos de acomodação de conflitos e de integração dos indivíduos em esquemas definidos previamente (GOHN, 2007, p. 108).

A possibilidade concreta, prevista na legislação, de o COMDICA poder realizar convênios com a iniciativa privada produz a tendência de desresponsabilizar o Estado na elaboração e implementação de políticas sociais, evidenciando que os Conselhos são vistos “apenas como instrumentos/ferramentas para operacionalizar objetivos pré-definidos” (GOHN, 2007, p. 90).

A paridade entre conselheiros provenientes do Estado e da sociedade civil é nociva às aspirações populares, uma vez que, como mostra Althusser (1992), os Conselhos são aparelhos ideológicos permeados da ideologia estatal. Logo, as instituições estão a serviço do Estado, e a igualdade no número dos membros dos dois segmentos não desequilibra o embate de forças a favor dos mais pobres. Acrescente-se a isso o fato de que os representantes estatais – que já trabalham para o Estado – têm pleno acesso à tecnologia e familiaridade com o linguajar tecnocrático (GOHN, 2007). Em contrapartida, os membros da sociedade civil a maioria das vezes não possuem maior preparo técnico, nem acesso a nenhum tipo de curso de qualificação para ser conselheiro.

As ações do Conselho Tutelar, por sua parte, enfatizam a fiscalização e o encaminhamento de problemas. Tais ações servem para distender as relações sociais, desafogando o Poder Judiciário, mas carecem de todo conteúdo

propositivo, com respaldo legal. Logo, não alteram as injustiças da ordem social capitalista.

No que concerne ao objeto mais específico de nossa pesquisa – a redução da maioria penal – não observamos, nas falas dos entrevistados, unanimidade entre os membros dos Conselhos: deparamo-nos com posições emancipatórias, punitivistas e mistas. Entretanto, as posições de caráter misto e punitivista são majoritárias, tanto no Conselho Tutelar como no COMDICA (ver quadro nº 2). Embora os conselheiros, de forma geral, não sejam favoráveis às propostas de redução, o viés punitivista se faz sentir de outros modos significativos, como, por exemplo, na defesa do aumento do período de internação de jovens em conflito com a lei, assim como na privatização do sistema penitenciário.

Quadro nº 2

Dados	Conselho Tutelar	COMDICA
Total conselheiros	20	20
Conselheiros entrevistados	12	11
Visão Emancipatória	1	3
Visão Punitivista	1	2
Perspectiva Mista	10	6
Conclusão	Há mais apoio à não redução da maioria, mas o viés punitivista se manifesta pela privatização e internação.	Há mais apoio à não redução da maioria, mas o viés punitivista se manifesta pela privatização e internação.

Tais posturas mostram que os conselheiros já aderiram aos princípios de uma sociedade de controle, edificada na formação de um Estado penitenciário, em detrimento da implementação de políticas sociais, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, a docilização dos corpos e a alienação da consciência, aludidos no livro “Vigiar e Punir”, de Michel Foucault (1987), não precisam mais se efetivar através do sistema penitenciário: estão mais vivos do que nunca. Plasmado na consciência dos conselheiros, estes fantasmas nos assombram

todos os dias, pois já estão incorporados em sua cultura material e imaterial, e posteriormente expressos em suas locuções, que indubitavelmente evidenciam aquilo que pensam e sentem.

Logo, as outras propostas alternativas lembradas nas entrevistas dos conselheiros – especificamente: o aumento no período de internação e a privatização do sistema prisional – reforçam a concepção de uma política criminal de “defesa social”, na qual os delinquentes são tidos como desviados e perigosos, sendo papel do Estado a defesa da sociedade contra tais intrusos. Essa perspectiva teórica enseja uma limitação no horizonte da cidadania mediante estratégias de cunho normatizador, moralizadora e assistencial (ALVAREZ, 2007).

O Estado neoliberal, incapaz de resolver os dilemas contemporâneos da violência e da criminalidade, adota procedimentos violadores dos direitos humanos, tais como: aumento indiscriminado do poder coercitivo da norma (tolerância zero), e a criminalização de seus cidadãos como inimigos do Estado (direito penal do inimigo). Não bastasse tudo isso, propositadamente abdica do papel histórico do Estado como indutor do desenvolvimento, relegando suas funções ao Terceiro Setor.

Tais postulados são consequência de gradientes teóricos, presentes numa sociedade que apregoa a inclusão, mas o que quer efetivar realmente é a exclusão. Essa exclusão se esconde no discurso de boas intenções, mascarado de inúmeras formas, principalmente nas

máscaras ilusórias das chamadas filosofias “re” (ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação, repersonalização etc.), as quais, como bem analisa Eugênio Raul Zaffaroni, se embasam e se sustentam na idéia de que algo falhou no (em relação à personalidade do) sujeito que infringiu a lei, justificando-se uma segunda intervenção, a qual, fora do contexto ideológico, remete a uma sociedade em equilíbrio orgânico, contra a qual se insurgiu o individuo a ser tratado e socialmente “curado” (CHIES, 2007, s/p).

Ora, o que os apologistas da redução pretendem camuflar, sedimentados no discurso de ressocialização e suposto discernimento dos adolescentes, é a opção teórica por uma política criminal de controle e punição, em detrimento de

políticas sociais voltadas para seres humanos em formação, com altos potenciais de aprendizagem, criatividade e sensibilidade – crianças e jovens.

O poeta Eduardo Girão admirava profundamente a sensibilidade das crianças e dos poetas, daí seu encantador ensinamento: “No poeta não acaba nunca a infância; só ele e as crianças são capazes de ver os pirilampos que iluminam a mata, estrelas caídas do céu” (VALENTE, 1997, p. 66).

Que essa capacidade de vislumbrar, de contemplar o incognoscível sirva de paradigma para a edificação de um mundo melhor, onde a fraternidade não seja uma mera utopia, mas sim uma companheira que caminha conosco todos os dias!

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ALIGHIERI, Dante. **A Divina Comédia**. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

ÁLVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal do Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

AMORETTI, Rogério (Org.). **Psicanálise e violência**. Petrópolis: Vozes, 1992.

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre a metamorfose e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2000.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. Porto Alegre: Globo, 1969.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Visões da sociedade punitiva: elementos para uma sociologia do controle. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Coord.). **Sistema Penal e Violência**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos; Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: HUCITEC, 1994.

BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2007.

BISOL, José Paulo. **Quero chamar-te Pátria**. Porto Alegre: Tchê, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

_____. MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 2 volumes. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. Lei nº 8069/90 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília: 1990.

_____. Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

BULCÃO, Irene. A Produção de Infâncias Desiguais. In: NASCIMENTO, Maria Lúcia (Org.). **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Intertexto, 2002.

_____. NASCIMENTO, Maria Lúcia do. O Estado Protetor e a Proteção por Proximidade. In: NASCIMENTO, Maria Lúcia (Org.). **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Intertexto, 2002.

CABRAL, Maria Clara. **Redução de maioridade penal divide políticos**. 12-02-2007. Disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI1405693-EI316,00.html>>, acessado em outubro de 2008.

CALIL, Maria Isabel. Do menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica de um projeto de resignificação do sujeito. In: OZELA, Sérgio (Org.). **Adolescências Construídas: a visão da psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

CAPEZ, Fernando. **A Questão da Diminuição da Maioridade Penal (2007)**. Disponível em <<http://rodrigobello.wikidot.com/a-questao-da-maioridade-penal-fernando-capez>>, acessado em 13-02-2009.

CARDOSO, Fernando H. e FALETTO, Enzo. **Dependência e Desenvolvimento na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. **Participação social no Brasil hoje**. Disponível em <www.polis.org.br>, acessado em março de 2009.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. In: Belfiore-Wanderley, M.; Bógus, L.; Yazbek, M.C. **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 2000.

CEDICA-RS (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente). **Manual de Perguntas e Respostas para Criação e Estruturação dos**

Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais. Porto Alegre: 1999.

CERQUEIRA, Tales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática.** São Paulo: Premier Máxima, 2005.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Redução da Maioridade Penal: ou quando inventamos novas ervas daninhas a serem expurgadas do jardim.** Palestra proferida no Curso de Capacitação em Direitos Humanos e Cidadania, do Projeto Educa, em 27 de abril de 2007.

_____. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade.** São Paulo: Método; IBCCRIM, 2008 a.

_____. Radiografia do “sistema prisional”: perspectivas e desafios dentro de um (ad)uni(di)per(re)verso. In: Comissão de Serviços Públicos e Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Segurança Pública: uma abordagem sobre o sistema prisional.** Porto Alegre: 2008 b.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** São Paulo: Cortez, 2003.

COMDICA. Regimento Interno. Pelotas, RS: 2003.

Constituição de 1988. V. CRETELLA Jr.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Que controle social na política de assistência social? **Serviço Social & Sociedade.** Ano 23, n. 72, nov. 2002.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível.** São Paulo: Cortez, 2006.

CRETELLA Jr., José. **Constituição Brasileira de 1988.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

DIÁRIO DA MANHÃ. **Edital 004-2009.** Pelotas, 28-04-09.

FERREIRA, Pinto. **Teoria Geral do Estado.** Tomo I e II. Rio de Janeiro: José Konfino, 1957.

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico.** São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Os anormais.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FROMM, Erich. **A arte de amar**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1960.

_____. **Ter ou ser?** Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: REVAN, 2008.

GENRO, Tarso. **Utopia possível**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1994.

_____. **O futuro por amar: democracia e socialismo na era globalitária**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

_____. Co-gestão: reforma democrática do Estado. In: FISCHER, Nilton Bueno, MOLL, Jacqueline. **Por uma nova esfera pública: a experiência do orçamento participativo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

_____. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2007.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HORNTON, Paul B.; HUNT, Chester L. **Sociologia**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.

IANNI, Octavio. Karl Marx: **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1987.

IBGE. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/munic_meio_ambiente_2002/dados.php?tab=t12&codmun=431440&descricao=Pelotas>, acessado em julho de 2009.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

JORGE, Éder. **Redução da maioria penal**. Elaborado em abril de 2002. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3374>>, acessado em dezembro de 2008.

KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LARRAURI, Elena. Populismo punitivo... y cómo resistirlo. **Notadez**, ano VII, n. 25, abr./jun. 2007, Porto Alegre, p. 9-25.

LEVI, Lúcio. Legitimidade. In: BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**, vol. 2. Brasília: UNB, 2002.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa**. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LOPES, Luís Roberto. **História do Brasil contemporâneo**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

LOPES, Jacqueline. **Aumento do tempo de internação de jovens infratores abre polêmica**. 30-04-2008. Disponível em <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/d03d7ed7-c1f9-49db-80d4-d2cf0e092948/Default.aspx>>, acessado em outubro de 2008.

LORENZONI, Onyx 2007. **Projeto de lei 177/2007**. Disponível em <www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=435225>, acessado em dezembro de 2008.

LOTKE, Eric. A indústria das prisões. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, ano 5, n. 18, abril/jun 1997, p. 27-31

MACHADO, Loiva Mara de Oliveira e MEDEIROS, Mara Rosange Acosta de. O exercício do controle social da política de assistência social em municípios do Rio Grande do Sul. In: PEDRINI, Dalila Maria; ADAMS; Telmo, SILVA, Vini Rabassa (Orgs.). **Controle social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios**. São Paulo: Paulus, 2007.

MARQUES, Ana Elisa Alexandrino; OLIVEIRA, Flavia Guterres; NASCIMENTO, Maria Livia do; MIRANDA, Paula Correia de. Mecânicas de Exclusão no espaço do Juizado de Menores – reflexões acerca das práticas e discussões do comissário de vigilância. In: Nascimento, Maria Lúcia (Org.). **Pivetes, a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Intertexto, 2002.

MARTIN, Hans-Peter; SCHUMANN, Harold. **Armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social**. São Paulo: Globo, 1999.

MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Brasília: UNB, 1989.

MELO, Luiz Gonzaga de. **Antropologia cultural – iniciação, teorias e temas**. Petrópolis: Vozes, 1996.

MELVILLE, Herman. **Moby Dick**. São Paulo: Nova Cultural, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

_____. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2006.

MORAIS, Evaristo Filho de. **O Direito e a Ordem Democrática**. São Paulo: LTR, 1984.

MOREIRA, Carlos André. **Só as grades não resolvem**. Zero Hora, Caderno Cultura, p. 5, 5 de abril de 2008.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. **Ato Infracional, Medidas Sócio-Educativas e o papel do Sistema de Justiça na Disciplina Escolar**. Disponível em <http://www.mp.mg.gov.br/extranet/visao/sigecon/html/uploads/html_proprio/html_7621/material/anexo/Texto%20-%20Ato%20infracional,%20Medidas%20S%F3cio-Educativas.htm>, acessado em dezembro de 2008.

NEVES, Maria. **Projeto amplia tempo de internação de menor infrator**. 08-06-2007. Disponível em <<http://www.direito2.com.br/acam/2007/jun/8/projeto-amplia-tempo-de-internacao-de-menor-infrator>>, acessado em outubro de 2008.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. São Paulo: Cortez, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OAB Conselho Federal; CFP. **Direitos humanos: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei**. Brasília: 2006.

PASCUIM, Luiz Eduardo. **Menoridade penal**. Curitiba: Juruá, 2006.

PASSET, René. **A Ilusão Neoliberal**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

PELOTAS. Lei nº 4926, de 16 de abril de 2003.

_____. Lei nº 4838, de 27 de junho de 2002.

PLATÃO. **Diálogos: O Banquete; O Sofista**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. Orientação político-criminal do Estado brasileiro: uma análise de leis promulgadas no período de 1998 a 2002. **Revista de Estudos Criminais**, n. 31, out-dez. 2008, p. 97-120.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

RABUSQUE, Edivino. **A antropologia filosófica**. Petrópolis: Vozes, 1996.

RÁDIO GUAÍBA. Programa Debate "Guaíba Revista". 03-11-2008, 14h30min. Apresentador Jurandir Soares. Porto Alegre: 2008.

RAICHELES, Raquel. **Legitimidade e poder político**. São Paulo: Cortez, 1988.

_____. **Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática**. São Paulo: Cortez, 2005.

RIBEIRO, Marlene. Exclusão: problematizando o conceito. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, vol. 25, n. 1, jan-jun 1999.

_____. Exclusão e educação social: conceito, superfície e fundo. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 155-178, jan-abr 2006.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula; Amais, 1997.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores no Brasil. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade**. Elaborado em janeiro de 2003. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3730>>, acessado em junho de 2007.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: REVAN, 2004.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SADER, Emir. Democratizar a democracia. **Caros Amigos**, ano 12, n. 142, janeiro de 2009, p. 40.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. et al. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 65, maio 2003, p. 3-76.

SANTOS, Marco A. C. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. A idade e as razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano V, n. 18, abr-jun. 1997, p. 77-92.

SCHMIDT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1993.

SCHNEIT, Luciara. CASE de Pelotas sofre 2 rebeliões. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 8-10-2008, p. 25.

SCHUELLER, Alessandra F. Martinez. Crianças e escolas na passagem do Império à República. **Revista Brasileira de História da Infância**, nº 37, vol. 19, ANPUH, semestral, 1999, p. 59-84.

SICHES, Recassens. **Tratado geral de sociologia**. Vol. 2. Porto Alegre: Globo, 1970.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular (estudo sobre a Constituição)**. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Juremir Machado da. O homem moderno. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 16-06-2008.

SILVA, Vini Rabassa. Controle social de políticas públicas: uma reflexão sobre os resultados da pesquisa. In: PEDRINI, Dalila Maria; ADAMS; Telmo, SILVA, Vini Rabassa (Orgs.). **Controle social de políticas públicas: caminhos, descobertas e desafios**. São Paulo: Paulus, 2007.

SPOSATO, Karnia Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como “La ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos”. **Revista de Estudos Criminais**, n. 31, out-dez. 2008, p. 65-96.

STRECK, Danilo Romeu e ADAMS, Telmo. Lugares da participação e formação da cidadania. **Civitas**, v. 6, n. 1, Porto Alegre, jan-jun 2006, p. 95-117.

STRUMIELLO, Marcio. Vila Rezende, jazigo 486, mais um jovem de periferia assassinado pela PM. **Caros Amigos**, ano 12, n. 142, janeiro de 2009, p. 10-16.

THERNBON, Goran. A crise e o futuro do capitalismo. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

TIMASHEFF, Nicholas S. **Teoria sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1960.

TREZZI, Humberto. Mais restrições ao infrator. **Zero Hora**, Porto Alegre, Domingo 30 de março de 2008, p. 45.

TRINDADE, Jorge. **Delinqüência juvenil: compêndio transdisciplinar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TRINDADE, Judit Maria Barbosa. O abandono das crianças e a negação do óbvio. **Revista Brasileira da História da Infância**, nº 37, vol. 19, p. 35-58. ANPHU semestral, 1999.

TRIVINOS, Augusto Nikbaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2006.

VALENTE, Décio. **Sabedoria universal. Seleta Filosófica**. São Paulo: Lorem, 1997.

VELHO, Gilberto. **Desvio e divergência: uma crítica da patologia social**. 6.edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. A cor da justiça: quando gueto e prisão se encontram e se mesclam. In: LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (Orgs.). **Repensar os Estados Unidos: por uma sociologia do superpoder**. São Paulo: Papyrus, 2003.

_____. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: REVAN, 2005.

_____. **Punir os pobres – a nova gestão da miséria dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

WADSWORTH, James. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. **Revista**

Brasileira de História da Infância, nº 37, vol. 19, ANPVH, semestral, 1999, p. 103-124.

WIKIPEDIA. **Ages of criminal responsibility by country**. Traduzido pelo autor. Disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/Defense_of_infancy>, acessado em outubro de 2008.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade**. Rio de Janeiro: REVAN; Instituto Brasileiro de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: REVAN, 1991.

_____. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

ZERO HORA, 2008a. **Alterações na lei à espera de votação no Congresso**. Editoria de Polícia, Porto Alegre, 30-03-2008, p. 45.

ZERO HORA, 2008b. **Matador aos 16 anos**. Reportagem Especial. Porto Alegre, 28-03-08, p. 4-5 e 30-03-08, p. 44-45.

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Lei nº 4838, de 27 de junho de 2002
2. Lei nº 4926, de 16 de abril de 2003
3. Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
4. Questionário aplicado nas entrevistas com os conselheiros do COMDICA
5. Questionário aplicado nas entrevistas com os conselheiros do Conselho Tutelar
6. Termo de consentimento livre e informado disponibilizado aos membros do COMDICA
7. Termo de consentimento livre e informado disponibilizado aos membros do Conselho Tutelar